



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 49

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		47
Atos do Poder Executivo	1	31	47
Vice-Governadoria		31	
Casa Militar		31	
Casa Civil.....	6	31	47
Secretaria de Estado de Governo		33	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	7	35	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		35	
Secretaria de Estado de Cultura	8	35	47
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	8		49
Secretaria de Estado de Educação.....	11	36	50
Secretaria de Estado de Fazenda.....	11	37	51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	14		
Secretaria de Estado de Obras.....			53
Secretaria de Estado de Saúde	15	38	55
Secretaria de Estado de Segurança Pública	16	42	56
Secretaria de Estado de Trabalho.....			60
Secretaria de Estado de Transportes	16	43	61
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			62
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	16	44	62
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		45	63
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	17	45	64
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	18		
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		45	67
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		45	
Secretaria de Estado da Criança.....	18	46	67
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....		46	
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....			67
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			68
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	18	46	68
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	19	46	
Ineditoriais			68

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.048, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Benedito Domingos)

Dispõe sobre a adoção de dispositivo de sonorização nas salas de aula das instituições de ensino da rede pública e privada no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal: Art. 1º Ficam as instituições de ensino da rede pública e privada com quarenta ou mais alunos por sala autorizadas a instalar dispositivo de sonorização nas salas de aula no âmbito do Distrito Federal, obedecendo as normas estabelecidas por esta Lei.

Parágrafo único. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e de professores, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se dispositivo de sonorização equipamento composto por microfone e caixa amplificadora, como instrumento de trabalho e item de uso exclusivo e restrito aos docentes, respeitando-se os limites de decibéis estabelecidos pela Norma 10.152 –

Níveis de Ruído para Conforto Acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Art. 3º Fica vedada, sob qualquer modalidade, a cobrança de taxas para a implantação do dispositivo pelas instituições de ensino, sendo que os custos de manutenção dos equipamentos, incluídos conserto e renovação de pilhas e acessórios, não poderão ser transferidos para alunos ou professores.

Art. 4º As instituições de ensino proporcionarão oficinas aos seus professores, com profissional habilitado, uma vez a cada seis meses, tendo em vista a preservação do aparelho fonador e a contenção de lesões nas articulações, bem como acompanhamento e avaliação da fala e da audição dos professores, incluindo orientações de impostação de voz e de atitudes profiláticas necessárias à prevenção, e o acompanhamento preventivo anual das doenças decorrentes da atividade laboral, como estresse, problemas de varizes, lesões por esforço repetitivo – LER, doenças osteoarticulares relacionadas ao trabalho – DORT, entre outras.

Art. 5º É obrigatória a realização de exames médicos periódicos anuais, custeados pela instituição de ensino, que contemplem avaliação clínica do aparelho fonador, das articulações e da coluna vertebral dos professores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de março de 2013.

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.196, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

Prorroga o prazo de exclusão do regime de centralização de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, do órgão e matérias que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no §2º do artigo 2º da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de maio de 2013 a exclusão do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, no que se refere aos procedimentos licitatórios de aquisições e contratações de serviços exclusivamente para desempenho de suas atividades finalísticas.

Art. 2º Exceuem-se do disposto no artigo anterior os processos que já se encontram em trâmite na Subsecretaria de Licitações e Compras do Distrito Federal, além das contratações de bens e serviços de uso comum a mais de um órgão ou entidade.

Art. 3º Convalidam-se os atos praticados pela Secretaria, na forma tratada por este Decreto, no período compreendido entre 2 de janeiro do corrente exercício e a data de publicação deste.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de março de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.197, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 13.577.342,00 (treze milhões, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” e II, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 080.008.401/2012, 050.000.259/2013, 110.000.127/2013, 110.000.130/2013, 112.000.439/2013, 112.000.440/2013, 112.000.546/2013, 113.001.521/2013, 220.000.057/2013, 220.000.188/2013 e 413.000.032/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 13.577.342,00 (treze milhões, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos Convênios nº 775702/2012 – INEP/MEC – SE/GDF e nº 775735/2012 – SENASP/MJ – SSP/GDF, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo as unidades orçamentárias procederem, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1762.02.00	132	88.940			
	2471.02.00	132	77.480			
					166.420	
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	2471.08.00	132	6.840.753			
					6.840.753	
2013AC00058				TOTAL	7.007.173	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						4.148.169
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000197 1322 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF-DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	135	304.305	
						304.305
15.451.6208.3938 REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS						
Ref. 000342 9060 (***) REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS- EIXO MONUMENTAL TRECHO RODOVIÁRIA- ESTÁDIO NACIONAL- PLANO PILOTO						
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	1	44.90.51	0	100	312.751	
						312.751

15.752.6209.1763 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA											
Ref. 002766 0012 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-- DISTRITO FEDERAL											
REDE ELÉTRICA IMPLANTADA (M) 0	99	44.90.51	0	100	3.349.000						3.349.000
17.512.6213.7316 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO											
Ref. 004842 6034 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-AMPLIAÇÃO- DISTRITO FEDERAL											
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	182.113						182.113
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP											180.000
15.122.6004.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS											
Ref. 000137 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP- GUARÁ											
	10	33.90.30	0	220	130.000						130.000
28.843.0001.9096 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP											
Ref. 000113 0002 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP-- GUARÁ											
	10	46.90.71	0	100	50.000						50.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER											600.000
26.782.6215.2541 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO											

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000530 0001 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-EM RODOVIAS- DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	237	600.000	
						600.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL					1.592.000
27.811.6206.2425		MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS DESPORTIVOS					
Ref. 002385	0001	MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS DESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL					
		ESTÁDIO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	92.000
							92.000
27.812.6206.4090		APOIO A EVENTOS					
Ref. 004428	0055	APOIO A EVENTOS-WORLD BIKE TOUR-TOUR MUNDIAL DE BIKE ETAPA BRASÍLIA- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	1.500.000
							1.500.000
2013AC00058		TOTAL					6.520.169

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						50.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000410 9712 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL--FUNDO FINANCEIRO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	206	50.000	50.000
2013AC00058					TOTAL	50.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						166.420
12.126.6002.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 005038 2532 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-UNIDADES ADMINISTRATIVAS - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	132	33.102	
	99	33.90.39	0	132	55.838	
	99	44.90.52	0	132	77.480	166.420
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						6.840.753
06.181.6217.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 001152 0001 (EPP)DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA-SSP-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	132	6.840.753	6.840.753
2013AC00058					TOTAL	7.007.173

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						4.148.169
15.241.6211.7294 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS						
Ref. 002436 0018 (EPP)CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS-PRÓ-MORADIA CEF- SAMAMBAIA						
					CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0	
	12	44.90.51	0	135	161.264	161.264
15.244.6211.3246 CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO						
Ref. 002439 0005 (EPP)CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO-PRÓ-MORADIA CEF-CEILÂNDIA						
					CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0	
	9	44.90.51	0	135	143.041	143.041
15.451.6208.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000181 0004 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
					PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA (M2) 0	
	99	44.90.51	0	100	367.406	367.406
15.782.6216.5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
Ref. 002981 7778 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO--DISTRITO FEDERAL						
					VIADUTO CONSTRUÍDO (M2) 0	
	99	44.90.51	0	100	127.458	127.458
15.812.6206.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 002790 0009 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES--DISTRITO FEDERAL						
					QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA (M2) 0	
	99	44.90.51	0	100	3.349.000	3.349.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						180.000
15.122.6004.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000137 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP- GUARÁ						
	10	44.90.52	0	220	100.000	100.000
28.843.0001.9096 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP						
Ref. 000113 0002 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP-- GUARÁ						
	10	32.90.21	0	100	50.000	50.000

ANEXO V		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
28.846.0001.9001						50.000	
EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							
Ref. 000111 0003							
EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-NOVACAP-GUARÁ	10	31.20.91	0	220	30.000	30.000	
200202/20202 26205						600.000	
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER							
26.782.6215.2460							
CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO							
Ref. 000915 0001							
CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO-DER-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	0	237	600.000	600.000	
CAMPANHA REALIZADA (UNIDADE) 0							
340101/00001 34101						1.592.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL							
27.811.6206.7244							
REFORMA DE ESTÁDIO							
Ref. 002945 4163							
(***) REFORMA DE ESTÁDIO-REFORMA DE ESTÁDIOS ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	92.000	92.000	
ESTÁDIO REFORMADO (M2) 0							
27.811.6206.9084							
CONCESSAO DE BOLSA ATLETA							
Ref. 000871 0003							
(EPP)CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA	99	33.90.48	0	100	1.000.000	1.000.000	
27.812.6206.4091							
APOIO A PROJETOS							
Ref. 001035 0011							
APOIO A PROJETOS-LIGAS DE FUTEBOL AMADOR-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	500.000	500.000	
2013AC00058					TOTAL	6.520.169	

ANEXO VI		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203 13203						50.000	
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV							
28.846.0001.9050							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 000965 7054							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-IPREV/DF-FUNDO FINANCEIRO-PLANO PILOTO	1	31.90.94	0	206	50.000	50.000	
2013AC00058					TOTAL	50.000	

DECRETO Nº 34.198, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de março de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201						20.000.000	
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP							
15.451.6208.1110							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 006111 5319							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - VIA DE LIGAÇÃO W4 NORTE E W5 SUL - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO							
ÁREA URBANIZADA (M2) 0							
	1	44.90.51	0	100	3.000.000	3.000.000	
15.451.6208.1110							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 006112 5323							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - VIA DE LIGAÇÃO AUTÓDROMO DE BRASÍLIA - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO							
ÁREA URBANIZADA (M2) 0							
	1	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000	
15.451.6208.1110							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 006113 5326							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CALÇADAS NO EIXO MONUMENTAL - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO							
ÁREA URBANIZADA (M2) 0							
	1	44.90.51	0	100	1.300.000	1.300.000	
15.451.6208.1110							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 006114 5327							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CALÇADAS NO QUADRILÁTERO SHS/SHN - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO							
ÁREA URBANIZADA (M2) 0							
	1	44.90.51	0	100	300.000	300.000	
15.451.6208.1110							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							

Lei nº 1.572 de 22 de julho de 1997, é órgão de assessoramento do Governo do Distrito Federal responsável pelo planejamento, acompanhamento e monitoramento do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT.

Art. 2º Compete ao CPA/DF:

- I – indicar os bens imóveis a serem destinados ao PRAT;
- II – propor ao Poder Executivo as normas para seleção dos trabalhadores a serem beneficiados pelo programa, com vista à edição da regulamentação da Lei nº 1.572/1997;
- III – acompanhar a execução do PRAT;
- IV – definir o cronograma de implementação do PRAT;
- V – deliberar sobre as ações a serem desenvolvidas pelo PRAT;
- VI – aprovar o plano de ação, ocupação e uso das terras destinadas aos assentamentos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Governador do Distrito Federal designará os conselheiros do CPA/DF, observada a seguinte composição:

- I – três representantes do Poder Executivo indicados pelo governador do Distrito Federal;
- II – três representantes dos trabalhadores rurais sem-terra indicados por fórum de entidades agrárias no Distrito Federal;
- III – um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal – OAB/DF;
- IV – um representante indicado pelo Poder Legislativo.

§1º A Presidência do Conselho caberá aos representantes do Poder Executivo, conforme indicação do Governador do Distrito Federal.

§2º O Secretário Executivo do CPA/DF será designado pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

§3º Para cada conselheiro titular haverá um conselheiro suplente, indicado na forma deste artigo, que substituirá o titular na sua ausência e impedimento.

Art. 4º O período de mandato dos conselheiros será de dois anos, com recondução permitida por igual período.

Art. 5º O conselheiro titular que faltar injustificadamente e não estar representado pelo seu suplente a duas reuniões consecutivas ou a quatro reuniões alternadas será afastado do Conselho por ato do plenário.

§1º Em caso de afastamento do conselheiro titular, será enviada notificação aos órgãos ou às entidades responsáveis informando o afastamento e solicitando a indicação de novo membro.

§2º O conselheiro suplente assumirá a representação do órgão ou da entidade até que haja a nova indicação do representante titular.

§3º As justificativas de faltas serão encaminhadas à Secretaria Executiva do CPA/DF.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o plenário do CPA/DF aprovará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, a substituição de qualquer conselheiro, titular ou suplente, que obstrua o funcionamento do Conselho, devendo o órgão ou instância responsável pela vaga indicar novo membro.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CPA/DF tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 8º Compete ao plenário, instância máxima de deliberação do CPA/DF:

- I – exercer as atribuições descritas no art. 2º;
- II – opinar e emitir parecer sobre matérias de competência do CPA/DF que lhe sejam submetidas por seus membros ou pelo Governador do Distrito Federal;
- III – aprovar os planos de trabalho do CPA/DF;
- IV – aprovar as atas de suas reuniões.

§1º As deliberações do CPA/DF serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§2º Aos conselheiros é garantido o direito de voz e voto nas reuniões do plenário do CPA/DF.

§3º Presentes os conselheiros titulares, aos conselheiros suplentes é garantida a participação nas reuniões do plenário do CPA/DF, com direito a voz e sem direito a voto.

§4º É garantido aos representantes da sociedade civil organizada e demais representantes de movimentos sociais interessados a participação reuniões do plenário do CPA/DF, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 9º Compete à Presidência:

- I – promover o debate harmonioso e o bom andamento dos trabalhos do CPA/DF;
- II – decidir pela realização de reuniões extraordinárias;
- III – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do plenário;
- IV – aprovar a pauta das reuniões do plenário;
- V – decidir sobre as questões de ordem formuladas pelo plenário;
- VI – proferir o voto de desempate nas deliberações do plenário do CPA/DF, quando for o caso.

Art. 10. Compete à Secretaria Executiva:

- I – elaborar e enviar ato de convocação e pauta de reuniões aprovados pelo presidente do CPA/DF, com antecedência mínima de 5 dias;
- II – dar suporte à realização das reuniões do plenário do CPA/DF e aos conselheiros no exercício de suas atividades;
- III – lavrar a ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – garantir que todos os conselheiros tenham acesso integral às pautas, atas e deliberações do plenário;

V – encaminhar os documentos produzidos pelo CPA/DF para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e para disponibilização no site da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

VI – receber as justificativas de faltas dos conselheiros e disponibilizá-las à presidência do CPA/DF.

Art. 11. O CPA/DF funcionará de acordo com o plano de trabalho e cronograma de reuniões ordinárias definidos pelo plenário.

Art. 12. Os documentos elaborados pelo CPA/DF serão enviados para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 5 dias após sua aprovação.

§1º É facultada a publicação do extrato ou do texto integral, a critério do Conselho.

§2º Os documentos elaborados pelo CPA/DF deverão ser disponibilizados no site da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art. 13. No prazo de 60 dias após a aprovação deste regimento, o CPA/DF deverá aprovar o Fluxo de Funcionamento do PRAT e encaminhar ao governador do Distrito Federal minuta de decreto de regulamentação do PRAT.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CPA/DF.

Art. 15. Este regimento entra em vigor na data da sua publicação.

CASA CIVIL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de março de 2013.

PROCESSO: 002.000.062/2012. Interessado: Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal. O Processo especificado cuida do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 338/2012-SULIC, cujo objeto é “a aquisição de gêneros alimentícios para atender a Residência Oficial de Águas Claras – ROAC”, e encontra-se devidamente instruído. Relativamente aos pedidos de rescisão contratual, aprovo as manifestações de análise sobre os mesmos, dando conta de que os pleitos não resguardam o interesse público, são desprovidos de amparo legal, e assim DECIDO: 1. Declarar a nulidade do Contrato nº 11/2012, com fundamento no § 2º, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, nos termos da decisão da Subsecretária de Licitações e Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, que anulou o julgamento da proposta da empresa PSIU Alimentos Ltda. 2. Declarar a nulidade do Contrato nº 12/2012, com fundamento no § 2º, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, nos termos da decisão da Subsecretária de Licitações e Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, que anulou o julgamento da proposta da empresa Comércio J.A. de Mercadorias e Serviços Ltda.-EPP. 3. Notifiquem-se as Empresas da presente decisão. 4. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, para os devidos fins.

SWEDENBERGER BARBOSA

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29.12.1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço-SUCAR de 26 de maio de 1998, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a licença de funcionamento nº 10/2013 por motivo de erro no número de processo;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BOLIVAR ROCHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos incisos XXXIII, do artigo 53, do Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou o Regimento Interno da Administração Regional e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações conexas ao ato de contratação pública, RESOLVE:

Art.1º Considerando o aceite dos relatórios interpostos nos autos nº 139.000.635 /2012 e nº 139.000.644/2012, a Administração Regional do Cruzeiro torna pública a modificação dos espaços originários dos autos pelas oposições que ensejariam a inviabilidade da alocação dos espaços em virtude da Ação judicial e de mandado de segurança relacionado a própria área.

Art. 2º Em cumprimento ao princípio da Publicidade informa a modificação da Construção de Praça, bem como o Projeto de Paisagismo e Ajardinamento da quadra 1205, executado na Praça 909.

Art. 3º Conforme apurado e decidido pelo setor técnico desta Administração, a Administração Regional do Cruzeiro acata o entendimento.

Art. 4º Tal exclusão dá-se pelas razões interpostas pela Diretoria de Obras da Administração Regional do Cruzeiro, e a decisão fica publicidade em estrito comprometimento com a legalidade e a publicidade da decisão.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 181/2012, do estabelecimento comercial – AUTO POSTO CATEDRAL, Posto de Serviços, Revenda de Óleos Combustíveis, GLP e demais derivados de Petróleo, Oficina Mecânica e Elétrica de Auto Peças e Acessórios para Veículos, Borracharia, Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros, Atividades de Turismo e Locação de Veículos. Situado na BR 60 km 14 - Recanto das Emas – DF, processo 145.000.535/1998, em virtude da sentença proferida pelo Exmo Juiz da Quarta Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal – Dr. ANDRÉ SILVA RIBEIRO, que DENEGOU a segurança pretendida, declarando resolvido o mérito da causa (Art. 269, I do CPC) em 10/2012;

Art. 2º Oficie a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS – para as medidas cabíveis necessárias.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com o que dispõe o artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011 e considerando que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão Especial de Processo Disciplinar, designada pela Ordem de Serviço nº 01, de 09 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 09, de 11 de janeiro de 2013, página 16, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 02/2013, de 05 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo Disciplinar 0300.000.008/2013, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 38, DE 7 DE MARÇO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, artigo 5º, IV, bem como o inciso IV do artigo 57 do Anexo do Decreto nº 24.582, e tendo em vista o art. 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída conforme a Portaria nº 94, de 17 de maio de 2012, publicada no DODF nº 97, de 18 de maio de 2012, e que teve como último ato a recondução publicada no DODF nº 6, de 8 de janeiro de 2013, por meio da Portaria nº 3, de 7 de janeiro de 2013, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo nº 480.000220/2012, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA

DECISÕES DE 07 DE MARÇO DE 2013.

Processo: 480.000444/2011. Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas à empresa MENEZES Engenharia e Construções Ltda. em contratações efetuadas com a Administração, entendendo que restaram caracterizadas práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, pelo Decreto Distrital nº 32.735, de 28 de janeiro de 2011, que modificou o art. 46 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, pelo Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final constante do processo administrativo nº 480.000.444/2011 e o Parecer nº 018/2013/AJL/GAB/STC, de 05 de março de 2013, como fundamento deste ato e DECLARO A INIDONEIDADE da empresa: MENEZES Engenharia e Construções Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.234.598/0001-22, com fulcro no artigo 87, inciso IV e § 3º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Intime-se a empresa MENEZES Engenharia e Construções Ltda., por meio de seu advogado, Elson Crisóstomo Pereira, OAB/DF 2.911, para ciência desta Decisão.

Processo: 480.000445/2011. Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas à empresa LGP Construções e Projetos Ltda. em contratações efetuadas com a Administração, entendendo que restaram caracterizadas práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, pelo Decreto Distrital nº 32.735, de 28 de janeiro de 2011, que modificou o art. 46 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, pelo Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final constante do processo administrativo nº 480.000.445/2011 e o Parecer nº 014/2013/AJL/GAB/STC, de 04 de março de 2013, como fundamento deste ato e DECLARO A INIDONEIDADE da empresa: LGP Construções e Projetos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.661.892/0001-71, com fulcro no artigo 87, inciso IV e § 3º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Intime-se a empresa LGP Construções e Projetos Ltda., por meio de seu advogado, Elson Crisóstomo Pereira, OAB/DF 2.911, para ciência desta Decisão.

Processo: 480.000446/2011. Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas à empresa DVT Engenharia Ltda. em contratações efetuadas com a Administração, entendendo que restaram caracterizadas práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, pelo Decreto Distrital nº 32.735, de 28 de janeiro de 2011, que modificou o art. 46 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, pelo Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final constante do processo administrativo nº 480.000.446/2011 e o Parecer nº 009/2013/AJL/GAB/STC, de 06 de março de 2013, como fundamento deste ato e DECLARO A INIDONEIDADE da empresa: DVT Engenharia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.460.494/0001-46, com fulcro no artigo 87, inciso IV e § 3º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Intime-se a empresa DVT Engenharia Ltda., por meio de seu advogado, Elson Crisóstomo Pereira, OAB/DF 2.911, para ciência desta Decisão.

Processo: 480.000447/2011. Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas à empresa SHIAVONI & MARTINS Engenharia Ltda. em contratações efetuadas com a Administração, entendendo que restaram caracterizadas práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, pelo Decreto Distrital nº 32.735, de 28 de janeiro de 2011, que modificou o art. 46 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, pelo Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final constante do processo administrativo nº 480.000.447/2011 e o Parecer nº 017/2013/AJL/GAB/STC, de 05 de março de 2013, como fundamento deste ato e DECLARO A INIDONEIDADE da empresa: SHIAVONI & MARTINS Engenharia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.415.375/0001-24, com fulcro no artigo 87, inciso IV e § 3º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Intime-se a empresa SHIAVONI & MARTINS Engenharia Ltda. para ciência desta Decisão.

Processo: 480.000448/2011. Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas à empresa MG Construtora Ltda. em contratações efetuadas com a Administração, entendendo que restaram caracterizadas práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, pelo Decreto Distrital nº 32.735, de 28 de janeiro de 2011, que modificou o art. 46 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, pelo Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final constante do processo administrativo nº 480.000.448/2011 e o Parecer nº 016/2013/AJL/GAB/STC, de 05 de março de 2013, como fundamento deste ato e DECLARO A INIDONEIDADE da empresa: MG Construtora Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.415.687/0001-09, com fulcro no artigo 87, inciso IV e § 3º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Intime-se a empresa MG Construtora Ltda., por meio de seu advogado, Elson Crisóstomo Pereira, OAB/DF 2.911, para ciência desta Decisão.

Processo: 480.000449/2011. Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas à empresa ÁREA Engenharia Ltda. em contratações efetuadas com a Administração, entendendo que restaram caracterizadas práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, pelo Decreto Distrital nº

32.735, de 28 de janeiro de 2011, que modificou o art. 46 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, pelo Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final constante do processo administrativo nº 480.000.449/2011 e o Parecer nº 015/2013/AJL/GAB/STC, de 04 de março de 2013, como fundamento deste ato e DECLARO A INIDONEIDADE da empresa: ÁREA Engenharia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.217.502/0001-31, com fulcro no artigo 87, inciso IV e § 3º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Intime-se a empresa ÁREA Engenharia Ltda., por meio de seu advogado, Elson Crisóstomo Pereira, OAB/DF 2.911, para ciência desta Decisão.

Processo: 480.000450/2011. Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas à empresa FORMATO Comércio e Construções Ltda. em contratações efetuadas com a Administração, entendendo que restaram caracterizadas práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, pelo Decreto Distrital nº 32.735, de 28 de janeiro de 2011, que modificou o art. 46 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, pelo Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final constante do processo administrativo nº 480.000.450/2011 e o Parecer nº 020/2013/AJL/GAB/STC, de 05 de março de 2013, como fundamento deste ato e DECLARO A INIDONEIDADE da empresa: FORMATO Comércio e Construções Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.764.020/0001-90, com fulcro no artigo 87, inciso IV e § 3º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Intime-se a empresa FORMATO Comércio e Construções Ltda., por meio de seu advogado, Elson Crisóstomo Pereira, OAB/DF 2.911, para ciência desta Decisão.

Processo: 480.000451/2011. Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas à empresa PIMAR Engenharia e Comércio Ltda. em contratações efetuadas com a Administração, entendendo que restaram caracterizadas práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, pelo Decreto Distrital nº 32.735, de 28 de janeiro de 2011, que modificou o art. 46 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, pelo Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final constante do processo administrativo nº 480.000.451/2011 e o Parecer nº 013/2013/AJL/GAB/STC, de 04 de março de 2013, como fundamento deste ato e DECLARO A INIDONEIDADE da empresa: PIMAR Engenharia e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.080/0001-38, com fulcro no artigo 87, inciso IV e § 3º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Intime-se a empresa PIMAR Engenharia e Comércio Ltda., por meio de seu advogado, Elson Crisóstomo Pereira, OAB/DF 2.911, para ciência desta Decisão.

Processo: 480.000452/2011. Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas à empresa MULTWORK Construtora Ltda. em contratações efetuadas com a Administração, entendendo que restaram caracterizadas práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, pelo Decreto Distrital nº 32.735, de 28 de janeiro de 2011, que modificou o art. 46 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, pelo Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final constante do processo administrativo nº 480.000.452/2011 e o Parecer nº 019/2013/AJL/GAB/STC, de 06 de março de 2013, como fundamento deste ato e DECLARO A INIDONEIDADE da empresa: MULTWORK Construtora Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.867.523/0001-00, com fulcro no artigo 87, inciso IV e § 3º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Intime-se a empresa MULTWORK Construtora Ltda., por meio de seu advogado, Elson Crisóstomo Pereira, OAB/DF 2.911, para ciência desta Decisão.

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:
DE: UO 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF;
UG 230.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF.

PARA UO 09.130 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ - XXVIII;
UG 190130 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ – XXVIII.
PLANO DE TRABALHO NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR
13.392.6219.4090.5420 33.90.39 100 100.000,00
OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para apoio a eventos culturais, CONFORME Ofício nº 038/2013 – CLDF-Deputado Roney Nemer.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.
ALEXANDRE PEREIRA RANGEL DONIZETE DOS SANTOS
Titular da UO Favorecida Titular da UO Favorecida
Por delegação de Competência

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012. (*)

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social à Associação Casa Santo André.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art.1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº 64/2012, por prazo indeterminado, à ASSOCIAÇÃO CASA SANTO ANDRÉ, CNPJ 07.354.105/0001-98, com sede à Quadra 07, Área Especial, Lotes A/B, Setor Sul, Gama/DF para Atendimento no Serviço Especializado em Abordagem Social de Rua e no Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, na Modalidade Casa de Passagem, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 223ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 13 de dezembro de 2012, devidamente exarada no Processo 0380.001.174/2012.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012. (*)

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL à Assistência Social Casa Azul.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009, Resolução CNAS nº 27/2011 e na Resolução CAS/DF nº 21/2012, Resolve:

Art.1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº 65/2012, por prazo indeterminado, à ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL, CNPJ 33.486.911/0001-20, com sede à QN 315 Conjunto F, Lotes 1/4, Samambaia/DF, para Atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, em funcionamento no endereço supracitado e na Unidade localizada na QN 311 Conjunto 03, S/N, Área Especial 03, Samambaia-DF, CNPJ 33.486.911/0002-00 e para Ações de Assessoramento / ações de promoção da integração ao mundo do trabalho, no campo da assistência social, em funcionamento no endereço QN 315 Conjunto F, Lotes 1/4, Samambaia/DF, conforme deliberado na 223ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 13 de dezembro de 2012, devidamente exarada no Processo 0380.001.066/2012.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

(*)Republicadas por terem sido encaminhadas com incorreções no original, publicadas no DODF nº 258, de 20/12/12, páginas 07 e 08.

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013. (*)

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Social de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial-Aquisição de Materiais de Consumo

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 224ª Reunião Ordinária, e ainda; CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 100, de 27 de dezembro de 2012 que aprovou, ad referendum, Projeto Social de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial-Aquisição de Materiais de Consumo; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 8, de 19 de dezembro de 1995 que instituiu o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o Projeto Social de Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial-Aquisição de Materiais de Consumo, apresentado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), oriundos da Emenda Parlamentar nº 25900006, de autoria do Senador Gim Argelo, a serem transferidos pelo Fundo Nacional de

Assistência Social – FNAS ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original, pelo Diário Oficial, publicado no DODF nº 48 de 07/03/2013, na página 13.

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre o cancelamento da Inscrição de Serviço concedida à Associação de Mobilização Infante Juvenil da Estrutural ASMIJE.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento na Lei nº 997 de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, combinado com a Resolução CAS/DF nº 21/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a Resolução nº 18, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre a concessão de Inscrição de Serviço à Associação de Mobilização Infante Juvenil da Estrutural- ASMIJE.
CONSIDERANDO o comunicado da entidade a este Conselho, datado de 28 de novembro de 2012, onde informa a suspensão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes por prazo indeterminado, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Inscrição de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, concedida sob o nº 23/2012, à Associação de Mobilização Infante Juvenil da Estrutural-ASMIJE, inscrita no CNPJ 33.522.194/0001-44, conforme deliberado na 224ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 26 de fevereiro de 2013, devidamente exarada no Processo 380.000.241/2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Cria a Comissão Organizadora da X Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e Resolução CAS/DF n.º 79, de 16 de dezembro de 2010, em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2013 e,

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST e o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF convocaram a X Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, a realizar-se em Brasília, Distrito Federal, no período de 20 a 22 de setembro de 2013, conforme Portaria Conjunta nº 01, de 20 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Organizadora da X Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, composta pelos seguintes membros:

- MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA, Presidenta do CAS/DF;
- GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR, Vice Presidenta;
- ANDERSON DE OLIVEIRA COELHO, representante dos usuários da assistência social;
- ELIAS SILVA ARAÚJO, representante de entidades e organizações de trabalhadores do SUAS;
- LOSANGELIS VIVEIROS GREGÓRIO, representante de entidades e organizações de assistência social;
- DEBORAH IGREJA DO PRADO, representante da Secretaria de Estado de Esporte;
- HELTON DE FREITAS COSTA, representante da Secretaria de Estado de Fazenda;
- YARA ALVES MARTINS, representante da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;
- DAISY APARECIDA BOARETTO CONSTÂNCIO, representante da secretaria executiva do CAS/DF;
- NEIDIANA ADRIANA JERONIMO, representante da secretaria executiva do CAS/DF;
- CARMEM BEATRIZ SILVEIRA AGUIAR, representante da SEDEST;
- MARÍLIA MILHOMEM SOUZA, representante da SEDEST;
- SINARA SILVA DE DEUS, representante da SEDEST.

Art. 2º A Comissão será coordenada pela Presidenta e pela Vice Presidenta do CAS/DF, e terá como competências:

- I) orientar, preparar e acompanhar a realização das Conferências Regionais;
- II) organizar, acompanhar e coordenar a realização da X Conferência de Assistência Social do Distrito Federal;
- III) propor e encaminhar ao Colegiado, para aprovação, o Regulamento das Conferências Regionais e X Conferência de Assistência Social do Distrito Federal bem como o Regimento Interno da X Conferência de Assistência Social do Distrito Federal;
- IV) promover a integração com os setores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST, que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização das Conferências;
- V) proporcionar suporte técnico-operacional durante a realização das Conferências;
- VI) manter o Colegiado informado sobre o andamento dos trabalhos relativo à organização destas Conferências;
- VII) elaborar relatório final a ser apreciado e aprovado por este Conselho e encaminhado ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 3º Na realização das Conferências, a Comissão Organizadora contará com o apoio da Secretaria Executiva do CAS/DF e das Unidades da SEDEST.

Parágrafo Único. A Comissão Organizadora poderá, ainda, solicitar o apoio de colaboradores

pertinentes a entidades e organizações de assistência social, entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, representantes ou organizações de usuários, órgãos governamentais bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a aprovação da proposta de reprogramação do Superávit Financeiro, apurado no exercício de 2012, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e de acordo com deliberação na 40ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 06 de março de 2013, e ainda;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 08, de 19 de dezembro de 1995, que institui o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.366, de 26 de junho de 1997, que regulamenta o Fundo de Assistência do Distrito Federal- FAS/DF;

CONSIDERANDO a Portaria nº 459, de 09 de setembro de 2005, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal das ações continuadas da assistência social e sua prestação de contas, por meio do Suas Web, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 55, de 23 de agosto de 2012, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Sistema Único de Assistência Social- SUAS para o exercício 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de reprogramação do Superávit Financeiro, apurado no exercício de 2012, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, no valor de R\$ 9.665.797,00 (nove milhões, seiscentos e sessenta cinco mil, setecentos e noventa sete reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Providências, apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda-SEDEST, referente às Metas de Desenvolvimento dos CRAS previstas para o período 2010/2011.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 40ª Reunião Extraordinária, e ainda;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 5, de 03 de maio de 2010, que institui de forma pactuada, as metas de Desenvolvimento dos CRAS por períodos anuais, visando sua gradativa adaptação aos padrões normativos estabelecidos pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com início em 2008 e término em 2013;

CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 8, de 14 de julho de 2010 que estabelece fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento da gestão e dos serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o Ofício nº 225/2013-GAB-SEDEST, que encaminha o Plano de Providências referente à infraestrutura dos CRAS que não atingiram as metas estabelecidas na dimensão da estrutura física, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Providências, apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda-SEDEST, para cumprimento das Metas de Desenvolvimento dos CRAS previstas para o período 2010/2011, referente dimensão de estrutura física.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a publicação das deliberações da IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, combinado com a Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, e ainda:

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 27, de 2 de agosto de 2011, que aprovou o Regulamento das Pré-Conferências Regionalizadas e da IX Conferência de Assistência Social do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a convocação ordinariamente da X Conferência de Assistência Social do Distrito Federal com a finalidade de avaliar a situação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Distrito Federal e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento e avanços, conforme a Portaria Conjunta nº 01, de 20 de dezembro de 2012; RESOLVE:

Art. 1º Publicar as deliberações da IX Conferência de Assistência Social do DF realizada 11 a 14 de outubro de 2011, com o tema “Os avanços na consolidação do Sistema único de Assistência Social-SUAS, com a valorização dos trabalhadores e a qualificação da gestão, dos serviços,

programas, projetos e benefícios”, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

Presidente

ANEXO

Subtema 1 - Estratégias para a Estruturação da Gestão do Trabalho no SUAS:

1.1. Reestruturar o plano de carreira de servidores Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, promovendo o desenvolvimento profissional adequado, a definição de perfis (gestão de competências) e atribuições para todos os cargos, prevendo adicionais de insalubridade e periculosidade para os cargos que assim exigirem e inclusão de critérios diferenciados quanto ao tempo para aposentadoria.

1.2. Rever a política de gestão de pessoas de modo a valorizar os trabalhadores promovendo processo de seleção, monitoramento, capacitação, inclusive para execução de convênios, tendo como referência as normativas do SUAS.

1.3. Oferecer condições para o exercício profissional por meio da melhoria do salário/remuneração disponibilização de equipamentos de trabalho de qualidade, melhores condições de segurança, plano de saúde, dentre outras medidas que preservem a saúde física e mental dos trabalhadores.

1.4. Realizar novos concursos públicos, em caráter de urgência, para todos os cargos da carreira pública da Assistência Social, (Assistentes Sociais, Psicólogos, Pedagogos, Educadores Sociais, Agentes Sociais, Cuidadores Sociais, Cuidadores de Idosos, Técnico Administrativos, Advogados, entre outros) lotando-os preferencialmente nas áreas fins da assistência social, de modo a atender o disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/RH, adequando o quantitativo de servidores das unidades do SUAS às demandas por serviços socioassistenciais e às necessidades de cada território, considerando, inclusive, a criação de equipes volantes capazes de atender as populações rurais e comunidades distantes dos grandes centros das Regiões Administrativas.

1.5. Transformar o CTC (Centro de Treinamento e Capacitação) em uma Escola de Formação para Trabalhadores da Carreira de Assistência Social do Distrito Federal, que trate da especificidade desta política e promova a formação continuada, com cursos e especializações, presenciais e à distância, para trabalhadores do SUAS nas esferas estatais e privadas, visando, principalmente, a humanização dos serviços, criando incentivos para a participação dos profissionais e utilizando também os recursos humanos da carreira pública de assistência social para ministrar tais cursos.

1.6 Elaborar e implantar uma política de capacitação (presencial e/ou à distância) para os servidores e colaboradores/parceiros na execução, monitoramento e avaliação dos serviços do SUAS, considerando as temáticas específicas de cada área de atuação.

1.7 Fomentar e fortalecer programas sociais e parcerias que integrem pessoas da comunidade para atuar juntamente com a equipe do CRAS no território, capacitando servidores, líderes comunitários e gestores públicos e de entidades e de associações, trabalhadores, conselheiros e voluntários em temas como: Programa Bolsa Família, visitas domiciliares para a concessão dos benefícios, comunicação com os usuários atendimento a população em situação de rua, pessoas com deficiências, comunidades viárias rurais, pessoas e famílias em situação de exploração sexual e drogadição, idosos e adolescentes, trabalho infantil, atuação com os jovens para o aproveitamento do seu potencial criativo e capacitação de atendimento a diversidade sexual, religiosa e étnico-racial;

1.8 Criação de grupos de trabalho regionais, compostos por representantes do governo, entidades privadas e sociedade civil organizada, com reuniões periódicas, tendo por objetivo planejar ações intersectoriais, promovendo e qualificando a execução dos serviços do SUAS;

1.9 Implantar política de valorização do trabalhador do SUAS, adotando mecanismos para a garantia de condições do exercício profissional, que preservem a saúde física e mental, com discussões de critérios diferenciados quanto ao tempo para a aposentadoria, melhoria de salários/remuneração, com definição de piso salarial nacional, disponibilização de instrumentos e equipamentos de trabalho com qualidade, melhores condições de segurança, planos de saúde, entre outras medidas.

1.10. Ampliar a política de capacitação de trabalhadores da Assistência Social, inclusive com a criação da Escola de Formação para Trabalhadores do SUAS, que promova a formação continuada, com cursos e especialização, presenciais e a distância, observadas as especificidades dos territórios e das áreas de atuação;

1.11. Realizar estudo para avaliar, revisar e adequar os dispositivos da NOB/RH-SUAS no que diz respeito a equipe de referência e a espaços físicos das unidades do SUAS, de acordo com as especificidades regionais e considerando: o porte dos territórios, as áreas de vulnerabilidade, a carga horária dos profissionais, as atribuições profissionais, o conceito de ergonomia organizacional atualizado, e efetivando as mudanças trazidas pela Lei nº 12.435/2011;

Subtema 2 – Reordenamento e Qualificação dos Serviços Socioassistenciais:

2.1. Ampliar e aprimorar a cobertura dos serviços, programas, projetos e benefícios do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, viabilizando o acesso às ações e priorizando as áreas de maior vulnerabilidade, por meio da instalação de novas unidades de Proteção Social Básica e Especial: a) (Proteção Social Básica): Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos - COSE, Centro de Convivência do Idoso – CCI; b) (Proteção Social Especial): Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Centro de Referência para a População em Situação de Rua - CRE POP, Casa Lar para Crianças e Adolescentes, Centro Dia para Idosos, Casa Lar para Idosos, Casa de Passagem para idosos, Unidades de Acolhimento Institucional para o público LGBT, Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, Repúblicas para jovens (inclusive egressos de acolhimento), idosos, população em situação de rua, especialmente nas cidades definidas nas Pré-Conferências Regionalizadas;

2.2. Ampliar e potencializar o atendimento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a

Família - PAIF e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializados a Família e Indivíduos - PAEFI, fortalecendo vínculos familiares e comunitários e garantindo intervenção específica à população da zona rural, em situação de rua, idosos e pessoas com deficiência, pessoas negras, público LGBT, comunidades e povos tradicionais, famílias e indivíduos em situação de violência, famílias de crianças e adolescentes privados da convivência familiar, crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias, entre outros;

2.3. Promover a melhoria da infraestrutura das unidades públicas do SUAS existentes, por meio de reforma, ampliação, substituição de espaços alugados ou cedidos por imóveis próprios da SEDEST, garantia de acessibilidade e disponibilização de recursos materiais e financeiros, veículos, equipamentos, pessoal, entre outros, para que os serviços, programas, projetos e benefícios sejam ofertados de acordo com o preconizado nas regulações gerais e específicas (NOB/SUAS, NOB-RH/SUAS e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, etc.), prioritariamente as unidades definidas nas Pré-Conferências Regionalizada, até 2014;

2.4. Implementar sistema de informação e monitoramento do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, com definição de indicadores que permitam monitorar e avaliar o desenvolvimento dos serviços e das famílias atendidas, buscando a integração e comunicação entre os sistemas de informação do GDF e do Governo Federal, com criação de banco de dados único dos usuários;

2.5. Garantir a integração entre serviços, benefícios e transferências de renda, entre as unidades do SUAS, bem como a articulação do SUAS com as demais políticas, com as Administrações Regionais e com a rede social da comunidade, na perspectiva do atendimento Integral, potencializando a intervenção junto às famílias e indivíduos de modo a superar situações de vulnerabilidade, com ações expressas em um plano de Assistência Social Regionalizado;

2.6. Mapear e fortalecer a rede socioassistencial local, promovendo a integração e o diálogo sistemático e a ampliação da oferta complementar de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, por meio de entidades privadas de Assistência Social conveniadas, prioritariamente nas Regiões Administrativas destacadas nas Pré-Conferências Regionalizadas, buscando rever e agilizar o processo de conveniamento e a celebração de parcerias com instituições não governamentais;

2.7. Garantir a integração entre serviços, benefícios e transferências de renda, entre as unidades do SUAS, bem como a integração do SUAS com a rede intersectorial e socioassistencial, por meio da articulação sistemática e do mapeamento, buscando fortalecer o processo de convênios e parcerias com as instituições não governamentais;

2.8. Garantir a integração entre serviços, benefícios e transferências de renda, entre as unidades do SUAS, bem como a integração do SUAS com a rede intersectorial e socioassistencial, por meio da articulação sistemática e do mapeamento, buscando fortalecer o processo de convênios e parcerias com as instituições não governamentais;

2.9 Definir, especificar e regionalizar a oferta de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica para a juventude, pessoas idosas e com deficiência, integrando com outras políticas públicas e com a sociedade civil, garantindo, dessa forma, as atividades de convivência e fortalecimento de vínculos, com o fomento de ações de geração de renda, com princípios da economia solidária, além de realizar busca ativa de pessoas idosas e com deficiência para inclusão no BPC, garantindo o atendimento no domicílio e em instituições de longa permanência;

2.10. Ampliar e qualificar o trabalho sistemático e efetivo com a população em situação de rua, para resgate da cidadania, adequando os recursos materiais e humanos necessários, ampliando os espaços de oferta de atividades socioeducativas e estendendo às demais Regiões Administrativas, o atendimento realizado na rodoviária do Plano Piloto;

2.11. Realizar busca ativa para mapear, cadastrar e acompanhar comunidades e povos tradicionais, bem como quilombolas, ribeirinhas, indígenas, ciganas, de terreiro, caboclas, de pescadores artesanais, dentre outras, de acordo com o decreto nº 6.040/2007; ampliando o alcance das ações da política de assistência social e dos demais programas governamentais para esse seguimento;

2.12. Reforçar e estimular a autonomia das unidades da SEDEST, para elaboração e execução de projetos específicos voltados às realidades locais;

2.13. Agilizar, desburocratizar e descentralizar a concessão de benefícios, especialmente em situações emergenciais, otimizando procedimentos integrados e informatizados para cadastramento das famílias e inserção em programas sociais;

2.14. Priorizar e ampliar a destinação de recursos para a política de assistência social e demais ações da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST, assegurando mecanismos de transparência em relação à sua execução e ampliando as fontes de financiamento para maior arrecadação de recursos;

2.15. Garantir a permanência do PROJOVEM no MDS, com a revisão, ampliação e adequação: a) na metodologia e conteúdos dos materiais utilizados aproximando-os da realidade dos jovens, facilitando a compreensão e estimulando a participação no programa; b) garantindo, por lei, que os adolescentes do PROJOVEM recebam bolsa social com valor corrigido anualmente;

2.16. Propor a reformulação dos critérios para acesso ao BPC, reduzindo a idade de 65 anos para 60 anos e assegurando a inclusão dos pacientes da área de saúde mental e de doenças crônicas;

2.17. Garantir a descrição da habilitação e reabilitação, e a promoção da integração ao trabalho, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, conforme estabelecido na LOAS, consolidada na Lei nº 12.435/2011 em seu art. 2º letras “C” e “D”, contemplado, inclusive, na convenção da ONU para pessoas com deficiências.

Subtema 3- Fortalecimento da Participação e do Controle Social:

3.1. Fomentar, por meio do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, a implantação de fóruns regionais de assistência social como espaços de controle social, de modo a fortalecer a participação social, promover discussões, proposições, fiscalização, publicização dos direitos e serviços socioassistenciais: a) sob a coordenação do CAS/DF; b) de forma autônoma.

3.2. Ampliar a estrutura física e de recursos humanos do Conselho de Assistência Social do Dis-

trito Federal – CAS/DF, garantindo a lotação de servidores de carreira na Secretaria Executiva, assegurando condições de acompanhar os fóruns regionais e todas as demandas do controle social.

3.3. Fortalecer o papel fiscalizador do Conselho de Assistência Social do DF, por meio de comissões permanentes e paritárias, visando à transparência dos programas de transferências de renda e demais programas da PNAS;

3.4. Criar um comitê, instituído por portaria e eleito na conferência, para acompanhar a implementação das deliberações da IX Conferência da Assistência Social do Distrito Federal;

3.5. Garantir a participação dos usuários nos processos de capacitação continuada, para subsidiá-los no exercício da fiscalização e controle social;

3.6. Promover, por meio do Conselho de Assistência Social do DF – CAS/DF e por meio do CNAS, a intersetorialidade entre os conselhos de políticas públicas, implementando a articulação destes conselhos por intermédio de uma rede transversal, fortalecendo o controle social, bem como as ações das políticas públicas;

3.7. Divulgar todos os programas, projetos e serviços da assistência social de forma clara, transparente e contínua em diversos meios de comunicação de massa, com foco no usuário;

3.8. Determinar que os conselhos estaduais, municipais e do Distrito Federal criem comissões de acompanhamento, monitoramento e fiscalização do Programa Bolsa Família;

Subtema 4- Centralidade do SUAS na Erradicação da Extrema Pobreza

4.1. Garantir recursos (materiais e humanos) para a realização da busca ativa de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, para inserção nos benefícios, programas, projetos e serviços da assistência social, obedecidos os critérios de elegibilidade, com definição de plano de acompanhamento familiar que respeite as especificidades de cada família e dos indivíduos.

4.2. Implantar e implementar o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no DF, “Plano DF sem Miséria”, assegurando as especificidades das Regiões Administrativas, por meio de articulações regionalizadas, realizando a busca ativa no DF e capacitando os servidores para identificação de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e inserção nos benefícios, programas, projetos e serviços da Assistência Social, obedecidos os critérios de elegibilidade, com definição de um plano de acompanhamento familiar.

4.3. Potencializar a atuação intersetorial e em rede, articulando as ações da assistência social com as demais políticas públicas, na perspectiva da integralidade do atendimento, para que as intervenções gerem impacto efetivo junto à população em situação de vulnerabilidade e risco social.

4.4. Priorizar, potencializar e promover o acesso às ações de capacitação e qualificação profissional, que fomentem o desenvolvimento de competências, talentos e habilidades, visando ao aumento do potencial de trabalho, de geração de renda e promoção social das famílias e dos indivíduos: a) bem como o encaminhamento para o mercado de trabalho, articulado com as demais redes de atendimento ao usuário por meio das diferentes políticas públicas; b) por meio de articulação com outras políticas, visando a inserção no mercado de trabalho, especialmente das pessoas com baixa escolaridade em articulação com as políticas públicas transversais, incluindo comunidades e povos tradicionais, bem como quilombolas, ribeirinhas, indígenas, ciganas, de terreiro, caboclas, de pescadores artesanais, dentre outras, de acordo com o Decreto nº 6.040/2007.

4.5. Estimular a comunidade para multiplicar ideias inovadoras, ações de economia solidária e projetos de sustentabilidade para famílias e indivíduos em vulnerabilidade e risco social: em áreas urbanas, rurais e das comunidades tradicionais.

4.6. Priorizar nos programas dirigidos à juventude, às mulheres e à população em situação de rua, especialmente com baixa escolaridade, ações de promoção da cidadania e de preparação para inserção no mercado de trabalho, considerando indicadores de políticas públicas transversais, tais como: gênero, raça/etnia, pessoa vivendo com deficiência e ou HIV/AIDS, e populações e povos tradicionais.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o constante do processo 468.000.049/2012 RESOLVE:

Art. 1º Proceder a extinção e arquivamento do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 215, inciso I, da LCDF 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 417, de 27 de fevereiro de 2013, publicado no DODF nº 48, de 07 de março de 2013, pág. 32, ONDE SE LÊ: “...PORTARIA Nº 417, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013...”, LEIA-SE: “...PORTARIA Nº 47, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013...”.

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 217 e 229, e ainda o que consta do memorando nº 002 – CP 36, referente ao processo 126.000.018/2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 191, de 28 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DO GERENTE

Em 26 de fevereiro de 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.005.532/2012, HELIO DE SOUSA ROCHA, considerando que não houve pagamento indevido, ou a maior que o devido para o IPTU/2011 para o imóvel de inscrição nº 5113370-9, IPTU;042.000.444/2013, ANTONIO DE CARVALHO BECATINI, considerando que não houve reconhecimento de isenção para o veículo placa JKF6004 para o exercício alegado, IPVA;127.000.654/2013, COOPERATIVA HABITACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE COMUNICAÇÃO DO DF - COOHAI, considerando que não houve pagamento em duplicidade do ITBI, conforme alegado pelo interessado, ITBI. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 08, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO E EXERCÍCIO: 042.000.941/2006, AVELINA FERREIRA DE MOURA, CA SÃO JOSÉ CH. 05 LT. 05, 49476572, tendo em vista o Despacho de Cassação nº 29/2010, de 22/11/2010, e não houve recurso tempestivo, bem como a interessada não utiliza o imóvel para sua residência, 2010 a 2013;042.003.924/2012, OLMINDA TEIXEIRA DOS SANTOS, QI 416 CJ. F LT. 02 AP. 301, 48659606, tendo em vista que a requerente não foi encontrada no local, 2012;042.005.244/2012, MARIA PAULO DO AMARAL, RUA 20 SUL LT. 08 BL. B SL. 411, 48685879, tendo em vista que a interessada não utiliza o imóvel para sua residência, 2012 e 2013;042.005.697/2012, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, SHI QR 106 CJ. 11 LT. 20, 45475946, tendo em vista que o contribuinte não é titular do imóvel, 2007 a 2013;042.006.082/2012, ANTONIETA MARIA MENDES SOARES, QSC 12 LT. 27, 21063575, tendo em vista que a área construída ultrapassa os 120m² permitidos em Lei, 2012;042.000.104/2013, ANNA MARIA NOTARGIACOMO DE FREITAS, QNB 02 LT. 14, 20035330, tendo em vista que a interessada na data do fato gerador do tributo, 01/01/2013, possuía renda superior a 02 (dois) salários mínimos, 2013;042.000.109/2013, ANTONIO PASSOS, QNL 19 BL. F LT. 16, 20589123, tendo em vista que o interessado na data do fato gerador do tributo, 01/01/2013, possuía renda superior a 02 (dois) salários mínimos, 2013;043.004.850/2012, AGRIPINO BATISTA ALVES, SHI QR 410 CJ. 19 LT. 26, 45297797, tendo em vista que o imóvel apresenta área construída superior a 120m², bem como consta no cadastro imobiliário outro imóvel em nome do cônjuge, 2013;046.001.346/2012, EMILIA MARIA DE JESUS, SHI QR 415 CJ. 08 LT. 21, 46793496, tendo em vista que a interessada detinha a propriedade de mais de 01 imóvel na data do fato gerador, 01/01/2012, 2012;127.010.829/2012, MARTA TEIXEIRA OLIVEIRA, SHI QR 306 CJ. 16 LT. 03, 45715394, tendo em vista que a requerente não era proprietária do imóvel na data do fato gerador, 01/01/2012, bem como a área

construída é superior a 120m², 2012. Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 09, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO:042.005.630/2012, VILSON GONÇALVES VERISSIMO, JFS7299, 2012, considerando que os laudos apresentados não descrevem a deficiência visual conforme prescrição legal, bem como o 2º (segundo) laudo não possui a assinatura da unidade emissora;042.000.138/2013, FABIANO DE OLIVEIRA BOWEN, JKB5799, 2013, tendo em vista que a descrição da doença constante do laudo médico é incompatível com a definição da legislação;046.000.291/2013, JOÃO CARLOS LIMA, JIA5538, 2013, considerando que a deficiência descrita no laudo médico (deficiência auditiva) não se encontra descrita nas definições contidas nas Leis 4.071/2007 e 4.317/2009;042.000.457/2013, EDNA MARIA DE OLIVEIRA, 2013, considerando que o veículo não é de propriedade de portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, bem como de seu curador (ART. 6º, V, B DO DEC. 34024/12);042.000.536/2013, JULIO CÉZAR MENDES, 2013, considerando que o laudo apresentado não descreve de forma inequívoca que a deficiência física (amputação dos 2º e 3º dedos da mão direita) compromete a função física. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO:042.002.279/2012, MARIA ELIZABETH ALMEIDA DE MOURA, ALAOR MARTINS DE MOURA, 28/07/2008, tendo em vista que os valores dos bens pertencentes ao espólio a serem transmitidos superam o limite previsto no texto da Lei; 042.002.468/2012, ELIZA CLAUDINO DE OLIVEIRA, JOSÉ JOAREZ DE OLIVEIRA, 01/08/2009, tendo em vista que os valores dos bens pertencentes ao espólio a serem transmitidos superam o limite previsto no texto da Lei;127.007.473/2012, NAIR DE OLIVEIRA FRANCINI, JACINARA DE OLIVEIRA FRANCINI, 05/06/2008, tendo em vista que os valores dos bens pertencentes ao espólio a serem transmitidos superam o limite previsto no texto da Lei;042.000.292/2013, ALEXANDRE DE SOUZA MARTINS, ADELVACI DE SOUZA MARTINS, 29/09/1995, tendo em vista que o falecimento ocorreu antes da vigência da Lei 1.343, de 27 de dezembro de 1996;042.000.293/2013, FERNANDA DA CUNHA CARVALHO, VERA LÚCIA DA CUNHA, 05/09/2012, tendo em vista que o patrimônio a ser transmitido pela “ de cujus”, ultrapassa o valor de R\$ 81.123,91. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.727 de 28 de dezembro de 2011, decide INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e/ou NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade

de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO E EXERCÍCIO:042.006.149/2012, MARCOS ROCHA DE AMORIM, JFG2020, considerando que a legislação vigente não prevê os casos de estelionato na concessão do benefício fiscal, 2012;127.011.745/2012, THALES ARAUJO CRONEMBERGER, JJJ8987, considerando a recuperação do veículo em 27/04/2012, 2012;042.000.328/2013, EDSON ÂNGELO BATISTA, JEY9965, considerando que o débito encontra-se ajuizado. Prescrição legal: § 2º DO ART. 84 DO DEC. 33269/2011, 2012;042.000.447/2013, DUPORTO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, JIX3797, considerando a recuperação do veículo em 22/01/2013, 2013;042.000.516/2013, THIAGO BARBOSA LIMA, JIK6103, considerando a recuperação do veículo em 20/09/2012, 2012;042.000.587/2013, OLIDES ALVES PEIXOTO, KLL7298, considerando que não havia parcela vincenda para este exercício (todas as cotas encontravam-se vencidas), 2012;042.000.605/2013, AMELIA FERREIRA DE JESUS, JHX4811, considerando a recuperação do veículo em 09/02/2013, 2013. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso III, §§ 1º e 2º do artigo 11, do Decreto 33.269, de 18 de outubro de 2011, e no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 033 de 23/11/2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto 25508/2005, resolve: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haverem mantido atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação (es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do artigo 28, do Decreto 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº. 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº. 33/2006 da Coordenação de Atendimento ao Contribuinte: 042-006024/2011, LUANNA RIBEIRO SANTOS, 07.454.881/00130; 042.002313/2012, HERNANDA CORTES DA ROCHA, 07.487.905/001-66; 042.000923/2012, MOTO 3R COMERCIO DE PEÇAS LTDA ME, 07.531.275/001-50;042.006141/2011, CEREALISTA GRÃO NOBRE LTDA, 07.458.233/001-07;042.006164/2011, CONFECÇÕES DIAS GOMES LTDA, 07.326.349/001-21.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso III, §§ 1º e 2º do artigo 11, do Decreto 33.269, de 18 de outubro de 2011, e no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 033, de 23 de novembro de 2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto 25508/2005, resolve: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haverem mantido atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação (es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Art 28, do Decreto 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº. 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº. 33/2006 da Coordenação de Atendimento ao Contribuinte: 042-003353/2011, CG SEGURANÇA LTDA ME, 07.515.111/001-51.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.727/2011 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO E EXERCÍCIO:042.005.487/2012, JUDITE VIEIRA COSTA, CSB QD 7 LT 4 AP 801 GR13 SS, 45829373, tendo em vista que na data do fato gerador, o(a) interessado(a) não era proprietário (a) do imóvel objeto da análise (aquisição em 13/08/2012), bem como consta outro imóvel em nome do(a) requerente (QNM 06 CJ. P.LT. 27),

2012. Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 01, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º, da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, MOTIVO: 042.000.088/2004, JOÃO JOSÉ DE CARVALHO, 21110425, 01/02/2012, tendo em vista o óbito do beneficiário; 042.000.181/2004, MARIA JOSÉ VITOR DA SILVA, 20245351, 14/09/2011, tendo em vista o óbito da beneficiária; 042.000.259/2004, IZABEL FERREIRA JARDIM, 20148712, 26/09/2012, tendo em vista que o imóvel possui área construída superior a 120m²; 042.000.272/2004; GONÇALO ALVES DO NASCIMENTO, 46714499, 14/12/2011, tendo em vista o óbito do beneficiário; 042.000.362/2004, MITKO KRISTOV, 21162565, 22/10/2011, tendo em vista o óbito do beneficiário; 042.000.372/2004, MARIA BEZERRA DA SILVA, 46417672, 10/02/2012, tendo em vista o óbito da beneficiária; 042.000.388/2004, ALMERINDA ROSA NUNES, 20420706, 21/08/2011, tendo em vista o óbito da beneficiária; 042.000.467/2004, BASÍLIO ALVES LOPES, 46822984, 27/08/2009, tendo em vista o óbito do beneficiário; 042.000.617/2004, JOÃO ALVES NOGUEIRA, 45649669, 11/09/2012, tendo em vista que o imóvel possui área construída superior a 120m²; 042.000.638/2004; MARIA DOS SANTOS BÉCO, 20313659, 18/06/2012, tendo em vista que o imóvel possui área construída superior a 120m²; 042.000.688/2004, MARIA RAIMUNDA DE JESUS, 46871535, 28/11/2011 tendo em vista o óbito da beneficiária; 042.000.693/2004, HILDA MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL, 46869913, 25/08/2011, tendo em vista que o imóvel possui área construída superior a 120m²; 042.000.810/2004, CECÍLIA RODRIGUES DA COSTA, 20108834, 01/07/2012, tendo em vista o óbito da beneficiária; 042.000.855/2004, MARIA RITA DE JESUS, 45662339, 21/09/2012, tendo em vista que a requerente não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família; 042.000.916/2004, DIRCEU LUIS ALVES, 45725608, 21/09/2011, tendo em vista o óbito do beneficiário; 042.001.029/2004; MARIA TERESA DE JESUS FERREIRA ABREU; 46747699; 10/09/2008, tendo em vista a proprietária possuir mais de um imóvel; 042.001.221/2004, JUDITE LOPES DE MELO, 47133309, 06/08/2011, tendo em vista o óbito da beneficiária; 042.001.238/2004, ALICE PEREIRA DE SOUSA, 46837582, 04/10/2011, tendo em vista o óbito da beneficiária; 042.001.276/2004, AGUIDA DIAS BORGES, 47105461, 26/09/2011, tendo em vista o óbito da beneficiária; 042.001.397/2004, GONÇALO FRANCO, 20618387, 05/07/2012, tendo em vista o óbito do beneficiário.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 02, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e art. 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, MOTIVO: 042.001.761/2004, ELIZABETE BATISTA DA SILVA, 20240937, 26/06/2012, tendo em vista a alienação do referido imóvel; 042.001.817/2004, OTILIA LAURINDA MAGALHÃES, 45088314, 18/07/2012, tendo em vista que a requerente não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família; 042.001.937/2004, ABADIO GOMES XAVIER, 45224838, 18/07/2011, tendo em vista o óbito do beneficiário; 042.001.945/2004; MARIA FERNANDES LEÃO, 46836357, 20/03/2011, tendo em vista o óbito da beneficiária; 042.002.015/2004, JOAQUIM DA CONCEIÇÃO, 45229570, 15/07/2012, tendo em vista o óbito do beneficiário; 042.002.743/2004, JOVITA SANTANA JESUS, 20456476, 30/07/2012, tendo em vista que a requerente não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família; 042.002.906/2004, AMBROSINA PIMENTEL DE MATOS, 45225699, 26/02/2012, tendo em vista o óbito da beneficiária; 042.003.011/2004, DUARTINA RODRIGUES DOS SANTOS, 46869212, 20/02/2011, tendo em vista o óbito da beneficiária; 042.003.257/2004, VENANCIO DA SILVA LIMA, 46825622, 15/05/2011, tendo em vista a alienação do referido imóvel; 042.003.409/2004; MARIA CÉLIA DE SENA ARAUJO, 45646147, 11/09/2012, tendo em vista que o imóvel possui área construída superior a 120m²; 042.003.515/2004, HELENA

DA SILVA AMORIM, 47775629, 10/09/2012, tendo em vista que o requerente não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família; 042.003.936/2004, FRANCISCA MARIA TITO DE ARAUJO, 20241933, 06/06/2012, tendo em vista o óbito da beneficiária; 042.004.307/2004, OLÍDIO LOURENÇO DA SILVA, 20243774, 26/06/2012, tendo em vista que o requerente não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família; 042.004.516/2004, MARIA DE ALMEIDA DORNELAS, 45637105, 04/06/2012, tendo em vista o óbito da beneficiária; 046.002.349/2004, TERESINHA RODRIGUES DA SILVA, 45241104, 01/11/2011, tendo em vista o óbito da beneficiária; 042.000.600/2005; ILDA LOPES DAS NEVES; 46747265; 04/11/2011, tendo em vista a alienação do referido imóvel; 042.000.971/2005, MARIA RITA DA ROCHA, 30920442, 30/07/2012, tendo em vista que a requerente não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família; 042.001.017/2005, FRANCISCA ALICE DE OLIVEIRA, 45662614, 07/10/2011, tendo em vista o óbito da beneficiária; 042.001.300/2005, LUZIA DE FARIA DA SILVA, 46832971, 21/04/2008, tendo em vista o óbito da beneficiária; 042.001.676/2005, JOAQUINA MACHADO DE SOUZA, 46867619, 26/07/2011, tendo em vista a alienação do referido imóvel.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 03, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e art. 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, MOTIVO: 042.003.129/2005, ANA FRANCISCA DE SOUZA SANTOS, 45235635, 24/07/2011, tendo em vista o óbito da beneficiária; 042.006.292/2005, JOÃO SILVA GUIMARÃES, 20011725, 26/09/2012, tendo em vista que o imóvel possui área construída superior a 120m²; 042.006.945/2005, MIGUEL PEREIRA DA SILVA, 45214743, 03/11/2008, tendo em vista o óbito do beneficiário; 042.000.252/2006, ZÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, 20217358, 29/03/2010, tendo em vista a alienação do referido imóvel; 042.000.935/2006, PORFIRIO ANTONIO DE OLIVEIRA, 21065934, 29/06/2012, tendo em vista o óbito do beneficiário; 042.002.067/2006, MARIA GONÇALVES COELHO CARDOSO, 45623260, 20/07/2012, tendo em vista que a requerente não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família; 042.005.240/2006, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CARVALHO, 20210760, 26/09/2012, tendo em vista que o imóvel possui área construída superior a 120m²; 042.000.172/2007, ALMERINDA PESSOA SILVA, 20208162, 03/09/2012, tendo em vista o óbito da beneficiária; 042.000.563/2007, BELCHIOR LUIZ RABELO, 45209952, 25/11/2011, tendo em vista a alienação do referido imóvel; 042.000.994/2007, OSORIO DIAS CAMARGO, 46870679, 25/08/2011, tendo em vista a alienação do referido imóvel; 042.002.385/2007, TEOFILIO ALVES CARNEIRO, 46716203, 14/09/2012, tendo em vista o óbito do beneficiário; 042.007.381/2007, TARCIZO PIMENTEL DA SILVA, 2050246X, 25/09/2012, tendo em vista que o imóvel possui área construída superior a 120m²; 042.000.555/2008, GELDIA MARIA DE SOUZA, 45175527, 20/07/2012, tendo em vista o óbito da beneficiária; 042.001.883/2010, RAIMUNDO RODRIGUES SOBRINHO, 49468510, 11/09/2012, tendo em vista que o imóvel possui área construída superior a 120m²; 042.002.363/2010, JAIMA FERREIRA XAVIER, 50130641, 17/09/2012, tendo em vista que o imóvel possui área construída superior a 120m²; 042.002.807/2010, ROSALINA MARIA DE BRITO, 50787845, 31/08/2012, tendo em vista que o imóvel possui área construída superior a 120m²; 042.000.029/2011, MARIA JOSÉ TORRES DE FONTES, 45090025, 19/10/2011, tendo em vista a alienação do referido imóvel.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 04, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e art. 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, MOTIVO: 042.000.157/2004, MARIA GERALDA DOS SANTOS, 45229171, 22/10/2012, tendo em vista o óbito da beneficiária; 042.000.251/2004, ALEXANDRINA DE MEDEIROS GONTIJO, 20143982, 13/09/2012, tendo em vista o óbito da beneficiária; 042.000.493/2004, NIVALDA ALECRIM DOURADO, 30204712, 22/05/2012, tendo em vista que a requerente não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família; 042.000.716/2004,

ROSA PEREIRA DE OLIVEIRA, 46727655, 29/08/2012, tendo em vista o óbito da beneficiária; 042.000.818/2004, MARIA DOS SANTOS SILVA, 46839178, 23/11/2012, tendo em vista o óbito da beneficiária; 042.001.166/2004, ALBERTINA ROMANADA SILVA, 30226600, 20/10/2011, tendo em vista o óbito da beneficiária; 042.001.338/2004, CLAUDIANO RIBEIRO DE CARVALHO, 45239428, 05/04/2012, tendo em vista o óbito do beneficiário; 042.001.636/2004, JOSÉ DE JESUS, 46719679, 26/10/2012, tendo em vista o óbito do beneficiário; 042.002.411/2004, JOSÉ BORGES CAMPOS, 46409580, 29/08/2012, tendo em vista o óbito do beneficiário; 042.002.469/2004, ANTONIO ALVES CARDOSO, 47111690, 29/02/2012, tendo em vista o óbito do beneficiário; 042.000.011/2006, ALAIDE SIQUEIRA, 45708363, 22/10/2012, tendo em vista que a requerente não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família; 042.000.102/2006, JOÃO DE OLIVEIRA DA FONSECA, 45231257, 30/09/2011, tendo em vista o óbito do beneficiário; 042.001.302/2006, ILDEBERTO FERREIRA DIAS, 45737924, 22/10/2012, tendo em vista o óbito do beneficiário; 042.000.650/2008, FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, 4677498X, 30/05/2012, tendo em vista que o imóvel possui área construída superior a 120m²; 042.000.868/2008, AUREA BATISTA REIS, 45238898, 01/01/2011, tendo em vista a alienação do referido imóvel; 042.001.509/2008, JERÔNIMO ALVES MONTEIRO, 4676898X, 30/05/2012, tendo em vista que o imóvel possui área construída superior a 120m²; 046.000.941/2008, FRANCISCO CORREIA DE SOUSA, 20588127, 22/08/2012, tendo em vista que o imóvel possui área construída superior a 120m²; 042.000.029/2010, FRANCISCO ARCANJO FERNANDES, 20411693, 27/08/2012, tendo em vista que o imóvel possui área construída superior a 120m²; 042.000.166/2010, ALAIDES EVANGELISTA MARTINS, 20493347, 06/11/2012, tendo em vista que a requerente não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família; 042.000.434/2010, MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, 46750452, 22/10/2012, tendo em vista que a requerente não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família; 042.000.611/2010, JOSÉ BASILIO, 45710961, 22/10/2012, tendo em vista o óbito do beneficiário; 042.002.621/2010, JOSÉ GONÇALVES, 46752110, 22/11/2012, tendo em vista que o requerente não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família; 042.002.985/2010, HELENA FRANCISCA DE SOUZA, 45241341, 22/03/2011, tendo em vista o óbito da beneficiária; 046.001.619/2010, JOSE GOMES DE CARVALHO, 46413480, 21/09/2012, tendo em vista que o requerente não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 11, DE 1º DE MARÇO DE 2013.

O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea “b”, da Ordem de Serviço – DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0042-003221/2012 – OSVALDO DIAS MAGALHAES – ITCD – 59,56.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 43, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

Estabelece normas para emissão dos Atestados de Implantação Provisório e Definitivo para os empreendimentos beneficiados com incentivos econômicos, por meio do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ/DF II e programas anteriores. A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 65 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, vem por meio desta estabelecer normas para emissão do Atestado de Implantação Provisório e Definitivo para os empreendimentos beneficiados com incentivos econômicos, por meio do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ/DF II e programas anteriores, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para emissão do Atestado de Implantação Provisório e Definitivo para os empreendimentos beneficiados com incentivos econômicos, por meio do PRÓ-DF, PRÓ/DF II e programas anteriores.

§ 1º O Atestado de Implantação Provisório é o documento que comprova o cumprimento das metas constantes do Projeto de Viabilidade Econômico- Financeira e estabelece, em caráter provisório, o percentual do desconto a ser concedido.

§ 2º O Atestado de Implantação Definitivo é o documento que autoriza a formalização da Escritura de Compra e Venda do imóvel objeto do incentivo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º Para que a empresa beneficiária do incentivo econômico faça jus aos descontos previstos no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, assinado junto à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, a mesma deverá comprovar o seu efetivo funcionamento e a geração de empregos de acordo com os prazos pactuados no referido contrato.

§ 1º Para comprovação do efetivo funcionamento e geração de empregos, conforme caput deste

artigo, serão considerados os seguintes documentos: I - Alteração Contratual caracterizando a mudança da empresa para o endereço incentivado registrada na Junta Comercial do DF; II – Licença de Funcionamento ou Consulta Prévia para a Licença de Funcionamento no endereço incentivado; III - Cópia de duas Notas Fiscais emitidas no endereço incentivado; IV - GFIP (GRF) e SEFIP (Relação de Trabalhadores) com autenticação bancária que comprove o pagamento, demonstrando o total de empregos gerados e a gerar.

§ 2º Julgando necessário, a SDE poderá solicitar documentos complementares.

Art. 3º Para fazer jus ao recebimento do Atestado de Implantação Provisório, a empresa beneficiária do incentivo econômico deverá apresentar à SDE os documentos relacionados abaixo:

I - Requerimento à SDE solicitando o Atestado de Implantação Provisório; II - Alvará de Construção ou Carta de Habite-se expedido pela Administração Regional, licenciando toda a edificação do empreendimento; III - Relação de máquinas e equipamentos em efetivo funcionamento; IV - Declaração informando o custo dispendido na construção do empreendimento; V – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ no endereço incentivado; VI – Cadastro Fiscal do Distrito Federal - DIF/DF, no endereço incentivado; VII – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; VIII - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros – SRF; IX - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – SRF; X – Certidão Negativa de Débitos do GDF; XI - Alteração Contratual caracterizando a mudança da empresa para o endereço incentivado e demais alterações posteriores à assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra junto à Terracap, se houver, registradas na Junta Comercial do DF; XII - Cópia de, no mínimo, duas Notas Fiscais emitidas no endereço incentivado; XIII - Licença de Funcionamento em vigência no endereço incentivado; XIV – GFIP (GRF) e SEFIP (Relação de Trabalhadores) atuais com autenticação bancária que comprove o pagamento, demonstrando o total de empregos gerados e a gerar; XV – Declaração de Nada Consta emitida pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP; § 1º Julgando necessário, a SDE poderá solicitar documentos complementares.

§ 2º Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia, acompanhados dos originais.

Art. 4º Para fazer jus à emissão do Atestado de Implantação Definitivo, a empresa beneficiária deverá manter as metas que legitimaram a concessão do Atestado de Implantação Provisório, respeitando o prazo mínimo de 06 (seis) meses, e apresentar à SDE os documentos relacionados abaixo: I - Requerimento à SDE solicitando o Atestado de Implantação Definitivo; II – Cópias de Notas Fiscais dos últimos 06 (seis) meses emitidas no endereço incentivado; III - Licença de Funcionamento em vigência no endereço incentivado; IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; V - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros – SRF; VI - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – SRF; VII - Certidão Negativa de Débitos do GDF; VIII – GFIP’s (GRF) e SEFIP’s (Relação de Trabalhadores) dos últimos 06 (seis) meses com autenticação bancária que comprove o pagamento, comprovando o total de empregos gerados e a gerar. IX - Todas as alterações contratuais realizadas após a assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra junto à Terracap, salvo as já entregues, registradas na Junta Comercial do DF. X – Declaração de Nada Consta emitida pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

§ 1º Julgando necessário, a SDE poderá solicitar documentos complementares.

§ 2º Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia, acompanhados dos originais.

Art. 5º Se comprovada a manutenção de todas as metas pelo período de 06 (seis) meses ininterruptos, poderá ser requerido, de imediato, o Atestado de Implantação Definitivo, o qual será emitido mediante apresentação dos documentos relacionados a seguir: I - Requerimento, à SDE, solicitando o Atestado de Implantação Definitivo; II - Cópias de Notas Fiscais dos últimos 06 (seis) meses emitidas no endereço incentivado; III - Licença de Funcionamento em vigência no endereço incentivado; IV - Alvará de Construção ou Carta de Habite-se expedido pela Administração Regional licenciando toda a edificação do empreendimento; V - Relação de máquinas e equipamentos em efetivo funcionamento; VI - Declaração informando o custo dispendido na construção do empreendimento; VII - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ no endereço incentivado; VIII - Cadastro Fiscal do Distrito Federal - DIF/DF, no endereço incentivado; IX – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; X - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros – SRF; XI - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – SRF; XII – Certidão Negativa de Débitos do GDF; XIII - Alteração contratual caracterizando a mudança da empresa para o endereço incentivado e demais posteriores à assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra junto à Terracap, se houver, registradas na Junta Comercial do DF; XIV – GFIP’s (GRF) e SEFIP’s (Relação de Trabalhadores), dos últimos 06 (seis) meses com autenticação bancária que comprove o pagamento das mesmas, comprovando o total de empregos gerados e a gerar; XV – Declaração de Nada Consta emitida pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

§ 1º Julgando necessário, a SDE poderá solicitar documentos complementares.

§ 2º Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia, acompanhados dos originais.

Art. 6º Após a solicitação de emissão do Atestado e constatação do funcionamento da empresa no endereço incentivado por meio de vistoria realizada pela SDE, ficando caracterizada a paralisação das atividades da empresa, desvirtuamento do projeto inicialmente aprovado, não entrega da documentação ou outra situação de desinteresse da empresa, o incentivo econômico poderá ser cancelado.

Art. 7º Caberá à SDE a realização de vistorias no imóvel incentivado a cada 90 (noventa) dias, aproximadamente, ou quando necessário, para fins de acompanhamento de implantação e comprovação do efetivo funcionamento das empresas beneficiárias.

Art. 8º Os casos previstos no art. 4º da Resolução nº 02N/2013 – COPEP/DF, de 19 de fevereiro de 2013, serão analisados individualmente pela área técnica da SDE, a qual encaminhará parecer

à Assessoria Jurídico Legislativa - AJL/SDE para pronunciamento quanto à excepcionalidade da matéria.

§ 1º Após manifestação da AJL/SDE, o processo será encaminhado à Câmara de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimento e Infraestrutura para deliberação.

§ 2º Caso julgue necessário, a Câmara de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimento e Infraestrutura poderá conceder prazo para que a empresa complemente a documentação necessária à implantação retroativa nos termos do art. 9º da Lei 4.269, de 15 de dezembro de 2008.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revoga-se a Portaria nº 68 – SDE de 07 de junho de 2010.

CÁTIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02N/2013, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Estabelece critérios para emissão de Atestado de Implantação com efeito retroativo de que trata a Lei nº 4.269, de 15/12/2008.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Copep/DF, nos termos da Lei 3.196, de 29/09/2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02/03/2004, e considerando a necessidade de definir critérios de efetivo funcionamento dos empreendimentos amparados pela Lei nº 4.269, de 15/12/2008, RESOLVE:

Art. 1º Para emissão de Atestado de Implantação com efeito retroativo à data da vigência contratual, previsto no Art. 9º da Lei nº 4.269/2008, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos: I - requerimento à SDE solicitando a emissão do Atestado de Implantação retroativo à vigência contratual; II - duas Notas Fiscais emitidas no endereço incentivado à época da vigência contratual; III - cópias de Notas Fiscais dos últimos 06 (seis) meses, uma de cada mês, emitidas no endereço incentivado; IV - Licença de Funcionamento, Consulta Prévia ou outro documento que os substitua; V - Alvará de Construção ou Carta de Habite-se, licenciando toda a edificação do empreendimento; VI - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, no endereço incentivado; VII - Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, no endereço incentivado; VIII - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; IX - Certidão Negativa de Débito Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - SRF; X - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – SRF; XI - Certidão Negativa de Débitos do GDF; XII - declaração do investimento realizado na construção do empreendimento; XIII - alteração contratual que caracterizou a mudança da empresa para o endereço incentivado, dentro da vigência contratual ou prorrogações autorizadas pelo COPEP/DF e alterações posteriores à assinatura do Contrato de Concessão firmado junto à Terracap, se houver, registradas na JCDF; XIV - geração de empregos, no endereço incentivado, à época da vigência contratual, por meio de GFIP's (GRF) e SEFIP's (Relação de Trabalhadores) com autenticação bancária que comprove os pagamentos; ou Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, do Ministério do Trabalho e Emprego, correspondente; XV - geração de empregos, no endereço incentivado, dos últimos 06 (seis) meses, por meio de GFIP's (GRF) e SEFIP's (Relação de Trabalhadores), com autenticação bancária que comprove os pagamentos ou Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, do Ministério do Trabalho e Emprego correspondente; XVI – Declaração de Nada Consta emitida pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Art. 2º O percentual de desconto sobre o valor do terreno a ser concedido às empresas beneficiárias, nos termos do Art. 9º da Lei nº 4.269/2008, referente ao Atestado de Implantação retroativo, será o constante no Contrato de Concessão original firmado com a Terracap, respeitando os prazos prorrogados para implantação dos respectivos projetos, conforme as Resoluções Normativas publicadas pelo COPEP/DF.

Art. 3º Para a comprovação de efetivo funcionamento a SDE realizará vistoria no endereço incentivado.

Art. 4º Os casos excepcionais, que não se enquadram no parágrafo 1º do art. 9º do Decreto nº 32.119, de 26 de agosto de 2010, serão analisados pela Assessoria Jurídico-Legislativa da SDE, após parecer técnico e deliberados pela Câmara de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Resolução nº 02 de 24 de junho de 2010, publicada no DODF nº 125, de 1º de julho de 2010.

CÁTIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO
Coordenadora Executiva COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 40, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE no uso das atribuições que lhe confere o inciso “x” do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e o art. 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a concessão de Visita Técnica para estudantes e/ou profissionais nas unidades de saúde e administrativas da SES/DF e entidades vinculadas.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria considera-se Visita Técnica as atividades de observação no serviço que objetivam fornecer ao estudante e/ou ao profissional uma visão sobre os aspectos

operacionais, funcionais e de instalações físicas nas unidades de saúde e administrativas da SES/DF e entidades vinculadas. §1º Visita Técnica, quando realizada por estudantes, não equivale e nem substitui os estágios obrigatórios para os cursos técnicos e de graduação ou as Atividades Práticas Supervisionadas, que possuem regulamentação específica, e deve se restringir à observação da técnica e consulta documental, de acordo com a aprovação do responsável da Unidade/Setor a ser visitado. §2º A duração máxima da Visita Técnica será de 6 (seis) horas contínuas. Art. 3º As unidades de saúde e administrativas da SES/DF e as entidades vinculadas poderão conceder Visita Técnica a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos técnicos e de graduação de instituições de ensino públicas e privadas, devidamente autorizadas a funcionar pelo órgão competente, e/ou profissionais com registro no respectivo Conselho de Classe, caso houver. Parágrafo único. Os profissionais estrangeiros interessados em realizar Visita Técnica deverão comprovar a sua formação por meio de declaração ou diploma de conclusão de curso da instituição de ensino devidamente reconhecida e documento de comprovação da legalização de permanência no país. Art. 4º É vedada a realização de Visita Técnica sem a autorização formal das unidades de saúde e/ou administrativas da SES/DF e/ou entidades vinculadas, que deverá ser requerida mediante preenchimento de formulário próprio (modelo anexo) assinado pelo respectivo dirigente máximo ou alguém por ele delegado. Parágrafo único. A Visita Técnica poderá ser requerida pelo professor da instituição de ensino ou pelo profissional. Art. 5º As Visitas Técnicas poderão ser realizadas individualmente ou em grupos de, no máximo, 05 (cinco) visitantes em unidades de acesso restrito a exemplo de centro cirúrgico, centro obstétrico, hemodinâmica e UTI, e 10 (dez) para as demais unidades. Art. 6º Em caso de Visita Técnica vinculada à instituição de ensino, deverão ser anexados os seguintes documentos ao formulário próprio: ofício da instituição de ensino solicitando a realização da Visita Técnica, acompanhado de lista nominal de todos os estudantes e nome do professor que acompanhará a Visita. Art. 7º Em caso de Visita Técnica de profissional sem vínculo com instituição de ensino, deverá ser anexada, ao formulário próprio, cópia da respectiva carteira do conselho profissional ou da declaração/diploma/certificado de conclusão de curso. Art. 8º O responsável pela unidade/setor onde acontecerá a Visita Técnica deverá emitir parecer quanto à solicitação e justificativa em caso de não aprovação. Parágrafo único. O responsável pela unidade/setor que aceitar o(s) visitante(s) deverá indicar o servidor responsável para acompanhar esse(s) visitante(s). Art. 9º Para realização da Visita Técnica os estudantes, professores e demais profissionais devem: I - estar devidamente identificados; II - cumprir as normas internas específicas de cada unidade/setor visitado; III - resguardar a manutenção do sigilo e a divulgação de informações a que tiverem acesso durante a visita, observando os preceitos éticos e da Administração Pública. Art. 10. A Visita Técnica será automaticamente cancelada por um dos seguintes motivos: I - Solicitação do visitante; II - Indisciplina; III - Infração à ética; IV - Por interesse ou conveniência da Administração ou em atendimento a quaisquer dispositivos de ordem legal ou regulamentar. Art. 11. Serão responsáveis pelos danos, que eventualmente venham a ocorrer, durante a Visita Técnica, às unidades de saúde e administrativas da SES/DF e entidades vinculadas ou a terceiros: I- A instituição de ensino quando o dano for ocasionado pelo visitante a ela vinculado. II- O próprio profissional quando o dano for por ele ocasionado. Art. 12. O desenvolvimento da Visita Técnica não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o visitante, as unidades de saúde e administrativas da SES/DF e Entidades Vinculadas. Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos diretamente nas unidades de saúde e administrativas da SES/DF e/ou entidades vinculadas onde será realizada a Visita Técnica. Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 12, de 28 de janeiro de 2005, publicada no DODF nº 24, de 3 de fevereiro de 2005.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

ANEXO SOLICITAÇÃO DE VISITA TÉCNICA SOLICITANTE

Em caso de profissional, sem vínculo com Instituição de Ensino:

Nome: _____

Profissão: _____

Nº Conselho Profissional ou Declaração/Diploma/Certificado de Conclusão de Curso*: _____

Escolaridade: _____

Em caso de Visita Técnica vinculada à Instituição de Ensino**:

Instituição de Ensino: _____

Curso: _____ Período/Semestre: _____

Professor responsável: _____

LOCAL DE INTERESSE

Unidade/Setor: _____

Data: ____/____/____

Horário: _____

OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA VISITA TÉCNICA

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE/SETOR

Parecer: Aprovada ()

Não aprovada ()

Justificativa, em caso de não aprovação: _____

Responsável pela Unidade/Setor: _____

(assinatura e carimbo)

Dirigente Máximo da Unidade de Saúde e/ou Administrativa da SES/DF e/ou Entidade Vinculada a SES/DF: _____

(assinatura e carimbo)

*Anexar cópia do registro de Conselho Profissional ou Declaração/Diploma/Certificado de Conclusão de Curso.

** Anexar Ofício da Instituição de Ensino solicitando a realização da Visita Técnica, acompanhado de lista nominal de todos os estudantes e nome do professor que acompanhará a Visita.

PORTARIA Nº 43, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

Cria o Comitê Técnico de Saúde da População Negra do Distrito Federal e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso “x” do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e publicado no DODF nº 142 de 25 de junho de 2001, e

Considerando que o interesse da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal está direcionado no sentido de implementar Políticas e Diretrizes que estejam em consonância com os princípios do SUS, com a Constituição Federal em seu Artigo 5º, que garante a igualdade, sem distinção de qualquer natureza, com o Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, e orientações estabelecidas pelo Ministério da Saúde no que diz respeito à Saúde da População Negra;

Considerando que a 12ª Conferência Nacional de Saúde definiu que o Ministério da Saúde, as Secretarias Estaduais e as Municipais devam criar “comissões técnicas” para estudo e avaliação da população negra com a participação da sociedade civil, objetivando a formulação de políticas e a definição de protocolos básicos de ação, conforme Estatuto da Igualdade Racial; Considerando a Portaria nº 992, de 13 de maio de 2009, que institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra; as Deliberações do 1º e 2º Seminários Nacionais de Saúde da População Negra e as Deliberações da 13ª e 14ª Conferências Nacionais de Saúde;

Considerando a relevância da participação da sociedade civil nas Políticas, Programas e Ações do Sistema Único de Saúde, especialmente para a promoção da equidade étnico-racial em Saúde bem como seu papel fundamental na indicação, aos representantes do Estado, de suas demandas e necessidades;

Considerando o caráter transversal das questões relacionadas à Saúde da População Negra e a necessidade de envolver e escutar diferentes atores para o aprofundamento do conhecimento do tema e definição de estratégias e ações intra e intersetoriais de intervenção;

Considerando a necessidade de promover a articulação entre os diversos setores institucionais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que já desenvolvem projetos e/ou atividades voltadas para a temática da Saúde da População Negra bem como outros que têm interface com o tema; Considerando ainda a necessidade de produzir conhecimento técnico-científico para subsidiar as tomadas de decisões no que se refere às políticas voltadas à saúde da População Negra no Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em parceria com a Secretaria Especial de Estado da Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal (SEPIR-DF), o Comitê Técnico de Saúde da População Negra, cujo objetivo geral é subsidiar a formulação, a implantação e o monitoramento de Programas, Projetos e Ações em consonância com a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, visando o avanço da equidade e igualdade étnico racial na Atenção à Saúde da População Negra no Distrito Federal.

Art. 2º O Comitê Técnico de Saúde da População Negra do Distrito Federal será composto por 12 (doze) membros, sendo:

I- 06 (seis) oriundos do Governo do Distrito Federal, sendo 04 (quatro) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal assim indicados: 01 (um) membro da Gerência de Atenção a Populações em Situação Vulnerável/DIAE/SAPS, 01 (um) da Gerência de Ciclos de Vida/DCVPIS/SAPS, 01 (um) da Gerência de Serviço Social/SAS e 01 (um) da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, e sendo 02 (dois) membros da Secretaria Especial de Estado da Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal, indicados pelo seu Secretário de Governo; e

II- 06 (seis) advindos da sociedade civil organizada, que deverão ser representados por 04 (quatro) representantes de diferentes movimentos sociais e 02 (dois) pesquisadores (as) de universidades que pesquisam, nas diversas áreas do conhecimento, a população negra.

§ 1º Todos os membros do referido Comitê serão designados por meio de Portaria, a ser publicada posteriormente no DODF.

Art. 3º As atribuições específicas do Comitê Técnico de Saúde da População Negra são:

I- Elaborar propostas que visem à promoção da equidade e igualdade étnico-racial na atenção à Saúde;

II- Apresentar subsídios técnicos e políticos voltados para a atenção à Saúde da População Negra no processo de implementação, monitoramento e avaliação de políticas e programas governamentais;

III- Elaborar, pactuar e acompanhar a execução de propostas de intervenção conjunta nas diversas instâncias e órgãos do Sistema Único de Saúde no âmbito do Distrito Federal;

IV- Participar de projetos intra e intersetoriais relacionadas à Saúde da População Negra;

V- Pactuar com os centros de formação da Secretaria de Estado de Saúde a inclusão da temática nos cursos de formação, capacitação, extensão, graduação e pós-graduação e no desenvolvimento de pesquisas;

VI- Identificar, sistematizar e disponibilizar informações e dados para o desenvolvimento de programas e pesquisas relativas à Saúde da População Negra.

Art. 4º Caberá à Gerência de Atenção à Saúde de Populações em Situação Vulnerável, da Diretoria de Áreas Estratégicas, da Subsecretaria de Atenção Primária à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, a coordenação técnica do Comitê de que trata esta Portaria e à Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal, a coordenação administrativa.

Art. 5º Os membros do Comitê Técnico não receberão qualquer tipo de gratificação para o seu exercício, sendo considerado trabalho de relevância pública.

Art. 6º Poderão ser convidadas a participar, sempre que necessário, pessoas e representantes de instituições que contribuam para o desenvolvimento dos trabalhos do Comitê.

Art. 7º As despesas decorrentes do funcionamento do Comitê Técnico de que trata esta Portaria ficarão à cargo da Subsecretaria de Atenção Primária à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 83, de 08 de maio de 2009.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CSDF Nº 408, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua trecentésima primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de fevereiro de 2013, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 4.604 de quinze de julho de 2011, e

Considerando que o Hospital Materno Infantil de Brasília – HMIB é uma Unidade Hospitalar Especializada e referencia terciária para a Rede Pública de Saúde do Distrito Federal no atendimento à mulher, à gestante de alto risco e à criança;

Considerando que o Plano de Ação da Rede Cegonha do Distrito Federal, ano 2012, estima a necessidade de 36 (trinta e seis), o número de leitos de UTI para atender às gestantes de alto risco do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal e Cidade do Entorno – RIDE;

Considerando que atualmente o HMIB dispõe de 06(seis) leitos unissex de Terapia Intensiva para pacientes adultos e que após a conclusão da reforma ampliará sua capacidade para 10(dez) leitos; RESOLVE: Art. 1º Aprovar por unanimidade a transformação da UTI geral para Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Especializada no Atendimento Materno e à Mulher em idade reprodutiva, portadora de patologias ginecológicas, gestacionais e puerperais, com capacidade operacional para 10 (dez) leitos. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução CSDF nº 408 de 05 de fevereiro de 2013, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 73, DE 6 DE MARÇO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214, parágrafo segundo da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.002851/2013 designada pela Portaria nº 28, de 29.01.2013, publicada no DODF nº 29, de 06.02.2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 214, da lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a contar de 08 de março de 2013, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.002851/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 07 DE MARÇO DE 2013.

O DIRETOR GERAL, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, substituto, usando das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso XIX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO, a RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, publicada no DODF nº 42, de 27/02/2013, página 57, referente ao processo 113.001423/2013, Interessado: Ailson Neres Viana e Outros, Objeto: “Curso de GFIP/SETIP 8.4 para órgãos públicos com prática no computador”.

REINALDO TEXEIRA VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme

o disposto no inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo 197.001.499/2011, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, para o período de 2012 a 2015, em conformidade com o disposto no Decreto nº 33.528, de 10 de fevereiro de 2012, alterado por meio do Decreto nº 33.913, de 19 de setembro de 2012.

Art. 2º O PDTI encontra-se disponível no sítio eletrônico: www.adasa.df.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 28.579, de 18 de dezembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a entrada dos visitantes no Jardim Botânico de Brasília, com isenção da taxa de visitação pública, nos dias 09 e 10 de março de 2013, no horário de 09:00 às 17:00, para que a Comunidade participe das diversas festividades em comemoração ao seu 28º aniversário.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e doze, às quatorze horas e trinta minutos, no IPREV, SIA trecho 02 lotes 2075 a 2115, Edifício Azulão 1º Andar, realizou-se a oitava Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única de Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a Presidência da Srª Mirtes Silveira e Silva. Estando presentes os conselheiros titulares: Sr. José Antônio de Oliveira, Sr. Adamor de Queiroz Maciel e o conselheiro suplente: Sr. Marcelo Cruz Borba. Verificada a existência de quorum, a presidente leu a ordem do dia: 1) Esclarecimentos sobre os Balancetes de 2012, que se referem aos meses de janeiro, fevereiro e março; 2) Levantamento sobre os motivos da não publicação das atas das reuniões ordinárias 6 e 7 deste Conselho; 3) Assuntos Gerais. Em seguida foi declarada aberta a sessão. A Presidente Mirtes Silveira, procedeu a leitura das atas das reuniões ordinárias 6ª e 7ª, bem como leitura do despacho da prestação de contas do ano de 2010. Essa leitura teve como objetivo, fazer um apanhado geral sobre os encaminhamentos do Conselho Fiscal que se encontram sem o devido retorno aos membros deste Conselho. A Presidente Mirtes Silveira destacou que há uma preocupação por parte do colegiado quanto à demora de retorno aos encaminhamentos do CONFIS, o que traz prejuízo às suas atividades, pois o entendimento de todos é que este seja um Conselho atuante e que o objetivo é buscar coesão no acompanhamento dos trabalhos. Nesse momento, a Presidente Mirtes Silveira passou a palavra ao Vice Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Distrito Federal- IPREV, Sinval Melo, que explanou sobre as mudanças ocorridas no IPREV. Informou que as demandas advindas da necessidade de estruturação do Instituto têm tomado em sua maioria as agendas da Presidência, Vice-Presidência e Diretorias. Entretanto, as mudanças que aos poucos se iniciam, já sinalizam para uma melhoria dos trabalhos de todos, que irá ao encontro dos anseios deste importante fórum de debate. Informou ainda que a contratação de consultoria solicitada para auxiliar tecnicamente o CONFIS na análise de prestação de contas está em andamento. Em seguida, o Sr. Sinval Melo apresentou-me, Sônia de Sena e Silva, aos Conselheiros, e informou que a partir de agora, serei eu a pessoa responsável por coordenar os respectivos conselhos, Fiscal e de Administração junto à Presidência do IPREV. Informou que trago uma experiência de cinco anos na coordenação do Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS, ligado ao Ministério da Previdência Social, para somar às experiências deste Instituto. Ficando estabelecido, portanto, que a partir de agora os encaminhamentos pertinentes ao CONFIS, serão despachados diretamente com ele, como vice-presidente do IPREV, levados por mim.

Feito esse alinhamento necessário na condução dos trabalhos, seguiu-se com a presença da servidora Gisleide Aparecida de Oliveira, Gerente de Contabilidade e iniciou-se a discussão do item 1 da pauta, que trata de esclarecimentos acerca dos balancetes do primeiro trimestre 2012. Com a discussão, ficou constatado pela servidora Gisleide Aparecida, da necessidade de acesso ao sistema SIGGO, (Sistema Integrado de Gestão Governamental) por parte dos conselheiros. O acesso ao sistema irá agilizar os trabalhos de análise e apreciação que os conselheiros precisam fazer dos balancetes trimestrais. E ainda que a partir de então os balancetes trimestrais serão disponibilizados sem a necessidade de pedido formal, uma vez que é prerrogativa do Conselho proceder tal análise. Com relação ao segundo tema de pauta sobre os motivos da não publicação das atas das reuniões ordinárias 6 e 7, foram acatadas pelos conselheiros as justificativas do Vice Presidente do IPREV, Sinval Melo, sobre acúmulo de demandas do Gabinete da Presidência do IPREV. Entretanto, foi estipulado por eles um prazo de três dias úteis para a publicação das respectivas atas. Nos assuntos gerais foi dada por parte da Presidente Mirtes Silveira, ciência aos conselheiros da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da formação do Comitê de Investimentos. O Comitê de Inves-

timentos será tema de debate na próxima reunião, naquilo que for pertinente ao CONFIS. Encerrando assim, os temas, passou-se a sugestão de pauta para a próxima reunião. Ficando sugeridos os seguintes temas: Discussão do Regimento Interno; Análise dos balancetes de abril a setembro de 2012; Levantamento dos encaminhamentos dos assuntos do CONFIS; Assuntos gerais. Nada mais havendo a ser tratado, a Srª Mirtes Silveira e Silva, encerrou a reunião às 17h30. Eu, Sônia de Sena e Silva, lavrei a presente ata que, após lida, foi aprovada pelos conselheiros. Mirtes Silveira e Silva, Adamor de Queiroz Maciel, José Antônio de Oliveira, Marcelo Cruz Borba.

ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e doze, às quatorze horas e trinta minutos, no IPREV, SIA trecho 2 lotes 2.075 a 2.115, Edifício Azulão 1º Andar, realizou-se a nona Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única de Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a Presidência da Srª Mirtes Silveira e Silva. Estando presentes os conselheiros titulares: Sr. José Antônio de Oliveira, Sr. Adamor de Queiroz Maciel e o conselheiro suplente: Sr. Marcelo Cruz Borba. Verificada a existência de quorum, a presidente leu a ordem do dia: 1) análise dos balancetes de abril a setembro de 2012; 2) levantamento dos assuntos pendentes do CONFIS; 3) discussão do Regimento Interno; 4) assuntos gerais. O item de número 1 da pauta ficou prejudicado pelo fato de ainda não estar disponível o acesso ao SIGGO. Neste momento, os conselheiros presentes preencheram os formulários de cadastro de acesso ao SIGGO o que será submetido a Secretaria de Fazenda para devidas providências, e até o momento não houve a entrega dos balancetes de abril a setembro de 2012 pela Diretoria Executiva do IPREV. Em relação ao item 2, foi esclarecido por mim, secretária deste conselho, que todos os documentos pertinentes ao CONFIS foram encaminhados. Permanecendo pendentes os seguintes pontos: a) a contratação de consultoria para análise das prestações de contas dos anos de 2010 e 2011, que está em andamento; b) as substituições dos membros suplentes do CONFIS, sendo um indicado pelo GDF e o outro pelos representantes dos segurados. Com relação ao item 3 da pauta, o regimento interno foi distribuído aos conselheiros a fim de análise, para discussão na próxima reunião. Passando para assuntos gerais, foram informados e convocados pela Presidente Mirtes Silveira e Silva, para a posse do CONAD na Escola de Governo, dia 5 de dezembro às 11h. Nada mais havendo a tratar foram feitas as sugestões para a pauta da próxima reunião: 1) análise dos balancetes disponíveis do ano de 2012; 2) discussão do regimento interno do CONFIS; 3) assuntos gerais. Nada mais havendo a ser tratado, a Srª Mirtes Silveira e Silva, encerrou a reunião às 17h30. Eu, Sônia de Sena e Silva, lavrei a presente ata que, após lida, foi aprovada pelos conselheiros. Mirtes Silveira e Silva, Adamor de Queiroz Maciel, José Antônio de Oliveira, Marcelo Cruz Borba.

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e treze, às quatorze horas e trinta minutos, no IPREV, SIA trecho 2 lotes 2.075 a 2.115, Edifício Azulão 1º Andar, realizou-se a décima Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única de Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a Presidência da Srª Mirtes Silveira e Silva. Estando presentes os conselheiros titulares: Sr. José Antônio de Oliveira, Sr. Adamor de Queiroz Maciel e o conselheiro suplente: Sr. Marcelo Cruz Borba. Verificada a existência de quorum, a presidente leu a ordem do dia: 1) análise dos balancetes de 2012; 2) discussão do Regimento Interno do CONFIS; 3) assuntos gerais. Foi dado o recebimento dos balancetes dos meses de março a dezembro de 2012 do IPREV e do Fundo Capitalizado de Previdência do Distrito Federal do mesmo período. Ao iniciar a análise documental, constatou-se a complexidade da matéria a ser examinada a qual exigiria uma dedicação integral e diária de todos os membros deste conselho, o que não é possível, haja vista que cada um dos membros é servidor ativo do GDF e também, compromissados com suas unidades de lotação, e ainda a disponibilização de estrutura logística necessária ao trabalho. Contudo a Lei nº 769/2008 prevê reuniões trimestrais, o que dificulta o exame das contas apuradas nos balancetes. Foi lembrado também que a Lei nº 769/2008, faculta ao CONFIS a contratação de consultoria para amparar e dar o suporte necessário para emissão de parecer, a qual este conselho não abre mão para que haja transparência, eficiência e eficácia nos resultados almejados. Portanto, o Conselho decidiu que se faz necessária a contratação de consultoria, que dará agilidade ao parecer final da prestação de contas e que para isso a referida consultoria deverá ser contratada e desenvolver seus trabalhos dentro do exercício de mandato da atual composição deste Conselho.

Vale ressaltar que a decisão deste Conselho não deve ser avaliada como escusa e sim como zelo pleno e total no desenvolvimento das suas atribuições. Devido ao adiantado da hora, o item dois da pauta foi transferido para o primeiro item da pauta da próxima reunião. Passando para assuntos gerais, a Presidente Mirtes Silveira e Silva informou que o Senhor Sinval de Melo Monteiro está respondendo interinamente pela Presidência do IPREV. A Presidente lembrou quanto ao pagamento de jeton relacionado ao 4º trimestre de 2012, o Conselho entende que faz jus ao pagamento, tendo em vista que foi nomeado pelo decreto nº 33.695 de 31 de maio de 2012 e tomou posse em 26 de junho de 2012, ocasião em que realizou reuniões no mês de junho (2º trimestre) e as reuniões de 5ª a 9ª estão relacionadas ao 3º ao 4º trimestre de 2012. O Conselho requer manifestação formal quanto à necessidade de publicação da ata para efetivo pagamento de jeton. Ficou então definido que a pauta para a próxima reunião será: discussão do Regimento Interno e assuntos gerais. Nada mais havendo a ser tratado, a Srª Mirtes Silveira e Silva, encerrou a reunião às 18h00. Eu, Sônia de Sena e Silva, lavrei a presente ata que, após lida, foi aprovada pelos conselheiros. Mirtes Silveira e Silva, Adamor de Queiroz Maciel, José Antônio de Oliveira, Marcelo Cruz Borba.

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 25, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso I, artigo 31, do Decreto nº 24.735, de 07 de julho de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 70 (setenta) dias, a contar 16 de fevereiro de 2013, o prazo para conclusão dos trabalhos e entrega da proposta do Grupo de Trabalho, instituída através da Portaria nº 76, de 14 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 233, de 19 de novembro de 2012, com a finalidade de elaborar propostas para a administração e funcionamento do Planetário de Brasília.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO ROJAS IVO

PORTARIA Nº 26, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

Assunto: Prorrogação de prazo de Comissão de Inquérito.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 de 23 de dezembro de 2011, e CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 08, de 17 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 15, de 21 de janeiro de 2013 à página 52, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 009/2013-PAD, de 7 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de março de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 290.000.176/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO ROJAS IVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 62, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

Regulamenta Estabelece normas e procedimentos para lotação e remanejamento temporário da servidora nutriz após o término de sua licença maternidade no âmbito da Secretaria de Estado da Criança – SECRIA e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 105, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, e considerando a proteção especial conferida à família pela Constituição Federal de 1988, erigindo-a como base da sociedade, bem como em virtude dos benefícios inerentes ao maior tempo possível de convívio entre a genitora e seus filhos, RESOLVE:

Art. 1º É facultado à servidora nutriz, a par da garantia prevista no art. 132 da Lei Complementar nº 840/2011, ter exercício provisório, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em unidade desta Pasta mais próxima à sua residência, a fim de que seja preservada a integridade de seu núcleo familiar.

Art. 2º O prazo de exercício provisório na unidade escolhida pela servidora nutriz será de 180 dias, improrrogáveis, a contar da data de apresentação do requerimento.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deverá ser apresentado à Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da licença maternidade, devidamente acompanhado da certidão de nascimento e comprovante atual de residência.

Art. 3º A servidora nutriz que optar pelo exercício provisório em unidade abrangida pela Subsecretaria do Sistema Socioeducativo – SUBSIS fará jus às gratificações previstas na Lei nº 4.450/2009, enquanto perdurar a condição de servidora nutriz.

Art. 4º Para os fins a que se destina a presente Portaria, considera-se “servidora nutriz” aquela que retornou de sua licença maternidade, até os 180 dias posteriores.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Subsecretaria de Administração Geral.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 75, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo 417.001.284/2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Processo Disciplinar, e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, o arquivamento com fulcro no art. 244, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 76, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo 417.000.004/2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, o arquivamento com fulcro no art. 215, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 77, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo nº 417.001.230/2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, o arquivamento com fulcro no art. 215, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 78, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo nº 417.000.613/2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, o arquivamento com fulcro no art. 215, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 38, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre as tarefas inerentes ao exercício do cargo de procurador de assistência judiciária nas autarquias e fundações públicas e sobre os critérios de escolha dos locais em que seus ocupantes terão exercício, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento do disposto no artigo 2º do Decreto nº 34.139, de 5 de fevereiro de 2013, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos XI, XVII e XLV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o disposto no artigo 2º, caput e parágrafo único, e no artigo 4º, incisos XV e XVII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e nos artigos 87 e 88 do Decreto 22.789, de 13 de março de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Os procuradores de assistência judiciária que integram quadro em extinção, em decorrência da opção realizada com fundamento no § 5º do artigo 2º da Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 30 de novembro de 2012, passam a ter lotação na Procuradoria-Geral do Distrito Federal e exercício nos serviços jurídicos das autarquias e fundações públicas indicados pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, a partir de 11 de março de 2013.

Art. 2º. Para definição dos locais de início do exercício dos procuradores de assistência judiciária, entre os serviços jurídicos das autarquias e fundações públicas indicados, será considerada a ordem de preferência por eles declarada de acordo com a antiguidade na carreira de assistência judiciária do Distrito Federal. Parágrafo único. A critério do Procurador-Geral do Distrito Federal, o local de exercício do procurador de assistência judiciária poderá ser alterado a qualquer tempo, para atender a superveniente necessidade do serviço.

Art. 3º Os procuradores de assistência judiciária ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, na qualidade de órgão central do sistema jurídico do Distrito Federal, até extinção definitiva do respectivo quadro.

Art. 4º Aos procuradores de assistência judiciária em exercício nos serviços jurídicos das autarquias e fundações públicas incumbem as seguintes tarefas:

- I – representar as autarquias e fundações públicas em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, nas ações ou feitos que lhes forem distribuídos, acompanhando-os em todas as instâncias até final da execução e tomando as providências necessárias à defesa cabal dos direitos e interesses dessas entidades;
- II – elaborar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos dos dirigentes das autarquias e fundações públicas;
- III – estar presente nas audiências e nas sessões de julgamento;
- IV – fazer sustentação oral e apresentar memoriais, sempre que recomendável, e manifestar-se

em todas as aberturas de vistas;

V – promover execução de sentença favorável às autarquias e fundações públicas;

VI – oficiar nas cartas precatórias e rogatórias;

VII – propor ação regressiva;

VIII – efetuar, desde que manifestado interesse e autorizados pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, a defesa dos dirigentes das autarquias e fundações públicas e de ex-ocupantes desses cargos em ações judiciais propostas em virtude de atos praticados no exercício da respectiva função e que tenham seguido orientação prévia do serviço jurídico das autarquias e fundações públicas ou da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

IX – ajuizar ação civil pública e ação de improbidade administrativa, quando autorizados pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

X – manter a chefia imediata informada sobre o andamento das ações e feitos a seu cargo, bem como das consequências das decisões proferidas, apresentando relatório circunstanciado de todos os atos praticados;

XI – orientar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados às autarquias e fundações públicas;

XII – exercer a consultoria jurídica das autarquias e fundações públicas, emitindo despachos e pareceres nos processos administrativos que lhes forem distribuídos;

XIII – examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que forem parte as autarquias e fundações públicas;

XIV – examinar previamente editais de licitações de interesse das autarquias e fundações públicas;

XV – exercer o controle interno dos atos praticados no âmbito das autarquias e fundações públicas;

XVI – propor às autoridades competentes das autarquias e fundações públicas a declaração de nulidade de seus atos administrativos;

XVII – zelar pelo cumprimento, no âmbito das autarquias e fundações públicas, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e do serviço jurídico das autarquias e fundações públicas;

XVIII – representar sobre as providências de ordem pública, sempre que o interesse público o exigir;

XIX – zelar pela obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais regras expressas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal, nas leis e atos normativos aplicáveis aos atos da administração pública do Distrito Federal.

Art. 5º Aplica-se, no que couber, a Portaria nº 22, de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria 71, de 28 de dezembro de 2012, ambas do Procurador-Geral do Distrito Federal, no tocante à formação, instrução e tramitação dos autos suplementares e dos processos administrativos.

Art. 6º O Procurador-Geral do Distrito Federal e os Procuradores-Chefes das Procuradorias Especializadas promoverão, em conjunto ou separadamente, reuniões periódicas com os procuradores de assistência judiciária, visando a harmonizar a execução das competências dos órgãos setoriais do sistema jurídico, uniformizar teses jurídicas, fixar métodos e processos de funcionamento e apresentar e discutir relatórios e resultados.

Art. 7º Os relatórios a serem apresentados pelos procuradores de assistência judiciária devem mencionar, em relação ao período de um mês, o número de:

I - ações judiciais novas;

II - intimações publicadas nos meios oficiais de comunicação;

III - peças processuais apresentadas em juízo;

IV - audiências e sustentações orais realizadas;

V - pareceres proferidos.

Parágrafo único. Os atos mencionados nos incisos I a IV devem ser classificados conforme a sua natureza e, quando considerados de relevante interesse para a autarquia ou fundação pública ou para o Distrito Federal, devem ser devidamente detalhados no relatório.

Art. 8º Os pedidos de férias e licença-prêmio dos procuradores de assistência judiciária serão encaminhados à Gerência de Gestão de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com o registro de ciência do dirigente da entidade onde têm exercício.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4575

Aos 20 dias de fevereiro de 2013, às 15h30, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e PAULO TADEU VALE DA SILVA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4574, de 19.02.2013.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3668/1996 - Aposentadoria de ANÉSIO DUTRA-SEDEST. DECISÃO Nº 530/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 51/52; II - reiterar a

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, as determinações exaradas na Decisão nº 6.469/2008, reiterada pela Decisão nº 4.840/2012, vazadas nos seguintes termos: a) retificar o ato de fl. 06 - apenso, alterado pelo ato de fl. 112 - apenso, para incluir na fundamentação legal a vantagem do art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/1990; b) observar quanto à incorporação com base no exercício de cargos/funções nas empresas públicas e/ou sociedades de economia mista do Distrito Federal, o disposto no entendimento proferido na Decisão nº 5.927/2006 (Processo nº 2.535/2004) e na Decisão nº 2.571/2007 (Processo nº 5.979/2007); c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 131 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, atentando para o disposto nas alíneas anteriores, bem como para corrigir a nomenclatura da parcela “V.P.N.I. (4%) Lei 2.056 de 27.08.98” para “Produtividade (4%)”, e seu valor para R\$ 8,54; d) juntar aos autos certidão do INSS, referente ao período de 03.09.1975 a 28.10.1979, prestado à NOVACAP.”; III - determinar a audiência do titular do órgão jurisdicionado para que apresente razões de justificativa pelo descumprimento da Decisão nº 6.469/2008, reiterada pela Decisão nº 840/2012, com vistas à aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. PROCESSO Nº 3458/1997 - Aposentadoria de MARIA ISABEL SILVA-SES. DECISÃO Nº 531/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada e ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 178/2002; II - em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF para, no prazo de 30 (trinta) dias, notificar a servidora aposentada Maria Isabel Silva, para, querendo, apresentar razões de defesa ante a possibilidade desta Corte de Contas determinar o ressarcimento ao erário dos valores recebidos a mais a título de extensão da carga horária de trabalho, nos moldes sugeridos pela instrução de fls. 25/28; III - autorizar o envio de cópia da mencionada instrução à jurisdicionada, visando subsidiar a defesa da interessada; IV - tomar conhecimento da averbação do tempo de serviço prestado em condições insalubres e do consequente aumento da proporcionalidade dos proventos, para 28/30.

PROCESSO Nº 2363/1998 - Revisão dos proventos da aposentadoria de NEUSA MARIA DOS REIS PEREIRA-SES. DECISÃO Nº 532/2013 - O Tribunal por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 5.007/2012, que reiterou o solicitado na Decisão nº 5.885/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3478/1998 - Revisão dos proventos de aposentadoria de ATAÍDES FERNANDES DE OLIVEIRA-SEAGRI. DECISÃO Nº 533/2013 - O Tribunal por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante na Decisão nº 1.675/2011, à fl. 74; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 864/1999 - Aposentadoria de PALMIRA MARIA NUNES DE OLIVEIRA-SES. DECISÃO Nº 534/2013 - O Tribunal por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da averbação do tempo de serviço prestado em condições insalubres e do consequente aumento da proporcionalidade dos proventos para 26/30; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15041/2006 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MERCEDES MARIA AUGUSTO-SEDHAB. DECISÃO Nº 535/2013 - O Tribunal por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o registro da aposentadoria em exame, com base no Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, por guardar conformidade com a decisão judicial transitada em julgado de que decorreu, ressalvando que a correção das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 41888/2007 - Representação apresentada pelo Senhor NEWTON CARNEIRO LOBO em face do Edital nº 05/2012, da TERRACAP, nos termos do qual aquela jurisdicionada, em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SE-PLAN, divulgou a realização de certame com vistas à alienação de imóveis funcionais. DECISÃO Nº 536/2013 - O Tribunal por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos embargos de declaração de fls. 1106/1130, opostos por Newton Carneiro Lobo, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo, na íntegra, a Decisão nº 247/2013; II - autorizar: 1) a ciência desta decisão ao embargante; 2) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 15784/2008 - Prestação de contas anual dos administradores da PROFLOSA S/A – Florestamento e Reflorestamento, referente ao exercício de 2007. DECISÃO Nº 537/2013 - O Tribunal por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual em exame; II - determinar a audiência de FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS e ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS, liquidantes da PROFLOSA S.A. no exercício de 2007, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem justificativas em face das irregularidades abaixo indicadas, ante a possibilidade de terem reprovadas as suas contas, a teor do previsto no artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 1/94, como também de aplicação da penalidade prevista no art. 57, I, da referida norma: a) falta de adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis, visando ao pagamento das dívidas e ao recebimento dos créditos vencidos há longa data; b) deixou de ser apresentada nas contas em apreço a demonstração sintética das imobilizações, conforme preconizado no art. 147, III, c/c o art.

146, V, alínea “e”, do RI/TCDF; c) não foi encaminhado o inventário físico dos bens móveis e imóveis, previsto no art. 148 do RI/TCDF; d) ausência de justificativas para o não recebimento ou o não pagamento dos créditos e das dívidas que se encontravam vencidos ao final do exercício de 2007; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as devidas providências. PROCESSO Nº 34821/2009 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARISTELA MACIEL MOREIRA-SE. DECISÃO Nº 538/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - quanto à aposentadoria: a) ter por cumprida a Decisão 1.222/2011; b) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - quanto à revisão, determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que adote as providências necessárias ao saneamento dos autos, providenciando o cadastramento da revisão no módulo de concessões do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, para análise, de acordo com a Resolução 219/2011-TCDF, uma vez que a publicação do ato (31.08.2011) é posterior à da vigência dessa resolução (18.07.2011); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 43707/2009 - Aposentadoria de BENEDITO TEIXEIRA DOS SANTOS-SES. DECISÃO Nº 539/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.819/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5096/2010 - Pensão civil instituída por MARIA AMÉLIA PACHECO DOS SANTOS-SEF. DECISÃO Nº 540/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante na Decisão nº 3.894/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14718/2010 - Pensão civil instituída por VALDOMIRO PEREIRA DE SOUZA-SEG. DECISÃO Nº 541/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante na Decisão nº 3.896/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29995/2010 - Contrato nº 010/2010, firmado entre a DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal e a empresa VSG - VISION SOLUTIONS GROUP LTDA, tendo por objeto o fornecimento de cabeamento estruturado para a rede de voz e dados. DECISÃO Nº 528/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela Secretaria de Acompanhamento - TCDF às fls. 102/103; II - reiterar à DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal o disposto no item II da Decisão nº 2.140/2012, reiterada pela Decisão nº 5.017/2012; III - autorizar a audiência do Senhor MARCO ANTONIO TOFETTI CAMPANELLA, Diretor-Geral da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa pelo descumprimento da diligência contida no item II Decisão nº 2.140/2012, reiterada pela Decisão nº 5.017/2012, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994; IV - devolver os autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32708/2010 - Auditoria Especial realizada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF no Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, exercício 2009. DECISÃO Nº 542/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução e dos documentos de folhas 33/89; II - determinar à CODHAB que: a) sobre a renegociação dos créditos do FCVS, conclua o processo de regularização da pendência apontada pelo Controle Interno no item 3.1 do Relatório de Auditoria Especial nº 01/2010 - DIRAG/CONT; b) acerca dos processos pendentes de análise e dos contratos pendentes de regularização e habilitação, adote medidas com a finalidade de sanar os problemas apontados pelo Controle Interno nos itens 5.1 e 5.2 do Relatório de Auditoria Especial nº 01/2010 - DIRAG/CONT; c) quanto à emissão de termos de controle e aos testes de consistência, implante as rotinas de controle recomendadas no item 6.1 do Relatório de Auditoria nº 01/2010 - DIRAG/CONT; III - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 17/2012, do Parecer do órgão ministerial e do relatório/voto do Relator à CODHAB; b) a verificação do cumprimento das determinações constantes do item II supra, quando da análise das contas da CODHAB referentes ao ano de 2012; c) a ciência da Secretaria de Contas; d) o retorno dos autos à SEAUD, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1630/2011 - Auditoria operacional, realizada em 2011, com o objetivo de avaliar a qualidade das instalações físicas das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 543/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 79/81; II - considerar não cumprida a Decisão nº 3.613/2012 e reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal as determinações contidas no item III daquela decisão, concedendo novo prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento da diligência; III - alertar o titular daquela Pasta de que o descumprimento, ou cumprimento intempestivo, de decisão deste Tribunal, pode ensejar a aplicação de multa, na forma prevista no artigo 57 da Lei Complementar nº 1/1994; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para devidos fins. PROCESSO Nº 7906/2011 - Aposentadoria de WELLINGTON SEBASTIÃO ALMEIDA GHIL-SES. DECISÃO Nº 544/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante na Decisão nº 269/2012; II - considerar legal,

para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11837/2011 - Aposentadoria de LINDINALVA CARVALHO DE SOUZA-SES. DECISÃO Nº 545/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) manifestar, de forma conclusiva, acerca da licitude da acumulação dos cargos efetivos de Enfermeiro do quadro de pessoal dessa Secretaria com a “Função de Enfermeira” exercida na Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, em termos de compatibilidade de horário; b) juntar aos autos cópia das escalas de trabalho da servidora relativas ao período mencionado na alínea anterior, ou informar o horário de prestação do serviço, caso não tenha estado sujeita a regime de escala, acostando, também, demais documentos porventura necessários à verificação da licitude da acumulação de cargos pela servidora; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal sobre a necessidade de informar à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia-GO acerca da inativação em exame, bem como dos períodos averbados para esta finalidade, com vistas a evitar porventura dupla contagem de tempo de serviço; III - autorizar a devolução do Processo apenso nº 061.045.197/1990-GDF à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 14500/2011 - Aposentadoria de LAERTE MAGALHÃES ALENCAR-PCDF. DECISÃO Nº 546/2013 - O Tribunal por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.433/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20780/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Região Administrativa XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 547/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Região Administrativa XXII - Sudoeste/Octogonal, relativa ao exercício financeiro de 2010, apresentada no Processo GDF nº 040.001.130/2011; II. julgar, nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas: a. as contas dos responsáveis indicados no item 8.3 da Informação, da Região Administrativa XXII - Sudoeste/Octogonal, atinentes ao exercício de 2010, em face das falhas constantes dos subitens 2.1.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.3, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.5, 3.1.6, 3.1.7, 3.1.8, 3.1.9, 3.4.1 e 3.4.2 do Relatório de Auditoria nº 18/2012 - DIRAD/CONAG/CONT/STC (fls. 205-215 do Processo GDF nº 0040-001130/2011); b. as contas dos responsáveis indicados no item 8.4 da instrução, da Região Administrativa XXII - Sudoeste/Octogonal, atinentes ao exercício de 2010, em face das falhas constantes dos subitens 4.1 e 4.2 do Relatório de Auditoria nº 18/2012 - DIRAD/CONAG/CONT/STC (fls. 205-215 do Processo GDF 0040-001130/2011); III. nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, determinar aos indicados no item II, letras “a” e “b”, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, que adotem as providências cabíveis de correção e prevenção das falhas apontadas; IV. orientar à RA XXII que adote providências para a regularização das falhas dos registros das contas contábeis do Sistema Integrado de Gestão Governamental: 142119000 - Imóveis a Regularizar/Código 90 e 142119100 - Obras em Andamento/Código 91, apuradas no Relatório de Bens Imóveis nº 047/2011 - NUREI-DGPAT-SUTES/SEF (fls. 118 e 119 do Processo GDF nº 0040-001130/2011); V. determinar à Região Administrativa XXII - Sudoeste/Octogonal que utilize procedimentos sumários e econômicos de apuração, conforme previsto no art. 12 da Resolução nº 102/1998, acerca dos bens não localizados, apurados no item 1.1 do Relatório - Bens Móveis nº 051/2011 - NUREP-GERES-DGPAT-SUTES/SEF (fls. 116-117 do Processo GDF nº 0040-001130/2011) e para apuração da irregularidade constante dos parágrafos 5.2 e 5.3 da Informação, devendo o desfecho das referidas apurações ser informado no demonstrativo a que se refere o art. 14 do referido diploma legal, a ser anexado à respectiva tomada de contas anual; VI. nos termos da Decisão nº 50/1998 e inciso II do art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, considerar quites os indicados no item II, letras “a” e “b”, no tocante ao objeto da TCA em apreço, concernente às contas do exercício financeiro de 2010 da RA XXII; VII. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para arquivamento e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do DF. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 33369/2011 - Pensão civil instituída por JABEZ OLIVEIRA-SC. DECISÃO Nº 548/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante na Decisão nº 3.152/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 37046/2011 - Tomada de contas especial dos gestores do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 549/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2009, apresentada no Processo GDF nº 040.001.919/2010; II - relevar o atraso de 18 (dezoito) dias no encaminhamento das contas em exame ao Tribunal; III - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, unidade gestora do FUNDEFE, que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os esclarecimentos pertinentes acompanhados da documentação que comprove a regularização das seguintes impropriedades apontadas pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 25/2011 - DIRAS/CONT (fls. 214/229 do Processo apenso

nº 040.001.919/2010): a) item 2.6 - falta de informações detalhadas que permitam verificar se os valores pagos por meio do Leilão nº 01/2009 para liquidação antecipada da dívida de cada empresa devedora beneficiada foram iguais ou superiores ao permitido no § 3º do art. 1º da Lei nº 4.276/2008; b) item 3.1 - ausência de baixa contábil nas contas 1.2.2.3.1.00.00 - Empréstimos Concedidos e 1.1.2.1.9.36.01 - Juros de Empréstimos FUNDEFE dos valores dos financiamentos cujos contratos foram objeto de liquidação antecipada por meio do Leilão nº 01/2009; c) item 3.2 - não contabilização, na conta 1.1.2.1.9.36.01 - Juros de Empréstimos FUNDEFE, dos juros auferidos no período de maio a dezembro de 2009, no montante de R\$ 10.364.096,85, e divergências entre a soma dos saldos das contas correntes registradas nas contas contábeis 1.2.2.3.1.00.00 - Empréstimos Concedidos e 1.1.2.1.9.36.01 - Juros de Empréstimos FUNDEFE e os valores constantes no Inventário Contábil das Operações Industriais - ICOI (saldo devedor do mutuário/empresa beneficiada - FUNDEFE - BRB); d) item 3.4 - o FUNDEFE não contabilizou, em 31/12/2009, as obrigações originárias de exercícios anteriores superiores a R\$ 100.000.000,00, referentes a empréstimos e financiamentos já aprovados pelos órgãos competentes; e) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 37321/2011 - Aposentadoria de ELISABETE ALVES-SE. DECISÃO Nº 550/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal na Informação nº 024/2013-SEFIPE/GAB de fls. 15/16; II - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 4.004/2012, vazada nos seguintes termos: "I - oficiar à Presidência da República para que informe qual o cargo exercido pela servidora, a data de admissão, o período de exercício, o regime de carga horária e a data de sua aposentadoria, podendo para tanto serem anexadas cópias do processo de concessão da aposentadoria no aludido cargo, a fim de apurar a litude da acumulação do cargo de Professor com o exercício junto àquele órgão, a teor do artigo 37, inciso XVI, da CRFB; II - anexar aos autos cópia atualizada da certidão de casamento da servidora, noticiada à fl. 08-v-apenso; III - atendida a solicitação do item anterior, retificar, se for o caso, os atos de fls. 61/62-apenso (alterado pelo de fls. 79/80-apenso) e fl. 118-apenso, para alterar o nome da servidora para Elisabete Alves Soares, devendo o nome ser corrigido, também, no cadastro funcional e no sistema SIGRH; IV - dar prioridade no cumprimento das mencionadas providências, por se tratar de inativa idosa;" III - alertar o titular daquela Pasta de que o não atendimento da diligência determinada pelo Tribunal, no prazo fixado, pode ensejar a aplicação de multa, nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/1994; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para devidos fins.

PROCESSO Nº 10037/2012 - Admissões no cargo de Professor Classe A, disciplina: Química, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2006, publicado no DODF de 13.06.2006, acompanhado por este Tribunal de Contas, desde a publicação do edital normativo até a divulgação do respectivo resultado final, nos autos do Processo nº 18.717/2006. DECISÃO Nº 551/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1488/2012-GAB/SE e anexos (fls. 43 a 57), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do DF, considerando parcialmente cumprida a diligência constante do item III da Decisão nº 3.904/2012 desta Corte, em relação aos servidores Fábio Alves de Aguiar e Elaine Alves da Silva, bem como do documento de fl. 58; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Professor Classe A, disciplina: Química, da Secretaria de Estado de Educação do DF, oriundas de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2006, publicado no DODF de 13/06/2006, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Fábio Alves de Aguiar e Elaine Alves da Silva; III - conceder novo prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Estado de Educação do DF cumpra o item III da Decisão nº 3.904/2012, relativamente a Andressa Vilela de Godoi, no sentido de apresentar o parecer da Comissão de Acumulação de Cargos relativo à acumulação declarada pela referida servidora; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 10053/2012 - Pensão militar instituída por SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS-CBMDF. DECISÃO Nº 552/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 3.905/2012; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 45 do Processo CBMDF nº 053.002.139/2008 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16647/2012 - Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a Organização Mundial da Família - OMF, tendo como objeto a complementação do Sistema de Atendimento Terciário na Área de Pediatria no Distrito Federal, incluindo a fabricação e montagem do Bloco II do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, inclusive com móveis hospitalares, móveis sob medida, equipamentos médico-hospitalares especializados, utensílios, instrumentais, acessórios e enxoval, além da implantação da programação técnica, operacional e financeira com seus respectivos treinamentos para o início do funcionamento do Bloco II do HCB, destinado à assistência hospitalar pediátrica terciária, com 204 leitos e área total de 21.000 m2. DECISÃO Nº 553/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira publicado no DODF de 10/07/2012, que tem por objeto a complementação do Sistema de Atendimento Terciário na Área de Pediatria no Distrito Federal, incluindo a fabricação e montagem do Bloco II do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB; b) dos documentos que subsidiaram a celebração do Convênio (Processo nº 060.015.720/2011) e que compõem os Anexos I e II dos autos; II - com fulcro no art. 1º, VII, c/c o art. 43, I, ambos da Lei Complementar nº 01/1994, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, como interveniente no Convênio em exame, que, no

prazo de 30 (trinta) dias, apresente informações, com a documentação necessária, para sanar questionamentos sobre os seguintes pontos: a) existência de licenciamento ambiental prévio para a construção do empreendimento ou esclarecimentos que afastem a sua necessidade (inc. IV do art. 2º da IN nº 01/2005-CGDF); b) comprovação da propriedade do terreno que circunscreve o local de implantação da obra, mediante a apresentação de certidões atualizadas e que demonstre ter sanado a pendência apontada no Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SES nº 06/2012, folhas 138/139 do Processo nº 060.015720/2011 (inc. IX do art. 2º da IN nº 01/2005-CGDF); c) apresentação de planilha detalhada do custo da obra, incluindo a especificação dos equipamentos e mobiliário, nos termos dispostos no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta do referido Convênio; d) demonstração da existência, na proposta orçamentária para o exercício de 2013 (PLOA/2013) e no Plano Plurianual (PPA 2012/2015), de recursos suficientes para custear as despesas com o Convênio em análise (inc. VII do art. 116 da Lei nº 8.666/93); e) correlação entre as fases previstas para a execução física da obra, com os desembolsos financeiros estabelecidos, fls. 468/472 do Processo nº 060.015720/2011, incluindo informações a respeito da primeira parcela despendida (§ 10 do art. 2º da IN nº 01/2005-CGDF); f) esclarecimentos quanto à gestão da unidade de saúde objeto do Convênio, conforme quesito apresentado pelo Ministério Público junto à Corte, nos termos do parágrafo 5º do Parecer nº 1.780/2012-MF; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 162/2012, do Parecer nº 1.780/2012-MF, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para auxílio ao cumprimento do item II supra; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências devidas.

PROCESSO Nº 22515/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2006, publicado no DODF de 17.11.2006, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC / Módulo I - Admissão. DECISÃO Nº 554/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, constante das fichas admissionais de fls. 1 a 140, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2006, publicado no DODF de 17.11.2006: Abadia Janete de Souza Ferreira, Albertiza Lima da Silva, Alessandro Ribeiro Moura, Aline Alves Garcia, Almir Dall' Asttr, Ana Carolina de Alvarenga Moura, Ana Lúcia Figueiredo, Ana Luiza Gonçalves da Silva, Antônia Cirlene Gomes de Souza, Antonia Marcia Ferreira dos Santos, Antonio Pereira de Almeida, Armando Sadao Rodrigues Nakamo, Carlos Roberto Crispim de Souza, Carmen Neide Antunes Pinheiro, Carmen Roseane Alves de Siqueira Batista, César Rodrigues Santos, Cláudia de Souza Silva, Cristiana Roanld de Almeida Cardoso, Daniela de Carvalho Bueno Zucoloto, Daniela Gomes dos Santos, Davys Luis Paxiúba Duncan, Denise Ribeiro Lopes Batista, Dulcinea Siqueira de Freitas, Ebron Hellen da Silva Soares, Edircéia Maria de Oliveira de Souza, Elaine Cristina Santos Lara, Elaine Damasceno da Silva, Elisabete da Costa Araújo, Elivania Alves de Almeida, Elza de Souza Oliveira, Erinaldo Barros dos Santos, Esther Vasques de Aguiar, Eulanir Batista de Souza, Fabiana Nascimento Cruz Dourado, Fabiana Pires da Silva Farias, Fábio André Gomes Silva Cavalcanti, Felix Leon Quad Gemus, Fernanda Christina Santos Buarque Bandeira, Fernanda Pereira de Menezes Lobato, Flávio Xavier de Macedo, Francisca Sindarlene Santos Figueiredo, Francisca Tereza Mazza de Castro Farias, Frederico Antônio Queiros de Oliveira, Garrett Jacqueline Serra Campos Machado, Geneci Moreira dos Santos, Geraldo Araújo de Oliveira, Germano Pereira dos Santos Filho, Gilson Borges de Lima, Giuliana Tassia Osako, Gloriza Paiva Silva, Haliate Cristina de Oliveira Carneiro, Hildria de Santana Lima Simplício, Hozanete Silva de Aguiar, Isabela Carvalho Moreira, Jacqueline Rodrigues de Araújo, Janete Maria Roque da Silva, Jean Cristian Frutuoso Trindade, Joana Paula de Macedo Feijão, Julia Martins Ferreira, Juliana Martins Santana Barros, Juraci Inacio de Alvinco, Kersia Carolina de Oliveira, Kissiene Boaventura Marques da Silva, Lêda Maria de Aguiar, Leonardo Medrado Pinheiro, Liliene Aparecida de Souza, Lindaurah Aparecida da Conceição Silveira, Luana de Oliveira Santos, Lucianne Barradas dos Santos, Maisa Gorete De Resende, Mara Bellochio do Amaral, Márcia Mesquita de Almeida, Marco Antonio de Oliveira, Margaret Florêncio Pinto, Maria Augusta Silveira Passos Maciel, Maria Clesilande de Paula Blankenburg, Maria das Graças Barroso Natalício, Maria do Carmo Gonçalves da Costa Correa, Maria do Socorro da Costa Cardoso, Maria Elisângela Saturnino Alves, Maria Eunice Duarte de Carvalho, Maria Odete Aparecida Barbosa Mendes dos Santos, Maria Rita Nunes Batista da Silva, Maria Roselia Silva de Oliveira, Marília Gláucia da Costa, Marília Jaime de Souza, Marina Lúcia da Silva Leite, Marisa de Araújo Nascimento, Michelle Delaine Romão Silva, Miria de Souza Nery, Nádja Márcia da Neves, Neide Simões Francisco dos Santos, Niltar Damacena Fonseca, Noaide Rosa Marques, Nozimar Gomes Pacheco de Souza, Paula Cinthia de Oliveira Marques, Roberto Tsuneo Seki, Rosângela Oliveira de Freitas, Rosimeire Pessoa de Araújo do Anjos, Samara Oliveira, Sandra Maria Alves do Anjos, Sara Souza Dias Vasconcelos, Silvia Letícia Carvalho de Souza, Simone Virgina Perpétuo, Soiniquer Ferraz da Silva, Sonia Maria Hautsch Reinehr, Sonia Soares de Sousa Morato, Sueli da Silva Machado Cabral, Sueli de Barros do Monte, Suzana Helena Borges Lopes Ribeiro, Suzete Angelina Susin Vesely, Tatianne Gomes de Sousa, Tereza Cristina Xavier Ferreira, Theandra Naya da Silva Rocha, Uiderlandia da Silva Queiroz, Valdecléia dos Santos Paixão, Valdele de Faria Batista, Vanda Lucia Cardoso, Vanesca Gonçalves de Freitas, Vercy Carolina da Costa Xavier, Vítor Baptista Pereira, Wandell Teixeira Cutrim, Wesly Neves de Souza Ricardo, Yonilce Domiciana do Prado Miranda e Zulene Adriano Madeira e Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 25034/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 16.01.2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC / Módulo I - Admissão. DECISÃO Nº 555/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução,

decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, constante das fichas admissionais de fls. 1 a 140, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2006, publicado no DODF de 17.11.2006: Adenilva Pereira de Sousa, Adriana Leandro de Araújo, Águida da Silva, Alex Vieira de França Araujo, Ana Cristina de Souza Monteiro, Ana Paula Chaves dos Santos, Andréia Saraiva Sousa, Carina Lopes dos Santos, Cecília Soares de Farias, Célia Maria Mendes Neves, Cláudia de Siqueira e Silva, Claudia Lisboa dos Reis, Claudilene Gomes Garcia, Cristiane Silva Gertrudes, Cristina dos Santos Dias, Cyntia Catarina de Medeiros Silva, Daiana do Nascimento Oliveira, Débora Raquel Alves da Silva, Deuzonete Ferreira Soares, Dorivânia Freitas de Oliveira, Edivan Lopes de Almeida, Elenir Silva de Souza, Eliana Cardoso dos Santos, Eliana Lopes do Prado, Eliane dos Santos Silva, Eliane Lopes de Souza Ramos, Eliene Chaves de Oliveira, Elisângela Ferreira da Silva, Fábio Gomes de Oliveira, Fabio Ribeiro de Andrade, Fernanda Silva dos Santos, Francinete Medeiros Oliveira Alencar, Francisca de Fatima Silva Pereira, Francisca de Guadalupe Venancio de Oliveira, Genolice Alves dos Santos Sirqueira, Geraldo Viturino Pereira da Silva, Gilson Chaves Lima, Gisele Oliveira de Souza, Hilária Almeida, Iara Maria Neves Loiola, Ires Maria Alves Ribeiro, Jacqueline Vieira da Silva, Janaina Alexandre de Andrade, Jancilia Alves da Silva, Joelma Correia da Mata, Katia Cilene de Medeiros Barros, Lécia de Oliveira Machado, Leidiane Izidro Nascimento, Lidiane Natal de Oliveira, Lucimária Ribeiro de Souza, Luiz Antonio Carneiro Portela, Márcia Batista de Souza Carlos, Marcia de Freitas Gomes, Marcia Regina de Albuquerque Mota, Maria Alice Gomes Campos, Maria Bernadete Alves Rodrigues, Maria da Conceição Lima do Rosário, Maria das Dores Barbosa da Silva, Maria das Graças da Silva Rocha, Maria de Jesus Ramos de Amorim, Maria do Carmo Paiva, Maria Lúcia Martins Turibio, Maria Sônia Bomfim Miranda, Marilene Vieira das Neves, Maristela de Oliveira Lourenço, Marlene Alves de Araújo, Marlúcia do Espírito Santo Corrêa, Milta Rodrigues da Cunha Silva, Nara Veronice Wentz, Nayara Cristina Gomes Mendes, Nazaret Oliveira, Nelma Geane Bonina de Sousa, Olga Maria Brazilio da Silva, Olindina Alves Porto Lima, Patrícia Saraiva Sousa, Ramone de Jesus Santos, Regina Maria Alves dos Santos Gonçalves, Rejane Alves Pereira, Roberta Quelen da Silva, Roselia dos Santos Silva, Rosilene Alves Pereira, Roziana Angelica Werner Silveira, Samuel Lima Nascimento, Sandra Aparecida Pereira, Sheila Samara de Araújo, Silvino Kleber da Silva Ribeiro, Simone Ribeiro Carvalho Barroso, Sonia Magaly de Araujo, Sônia Santos de Moraes, Sueleide Aparecida Coelho da Silva, Tatiana Pereira Nunes, Tatiane Martins dos Santos, Teresinha de Jesus Ramos da Silva, Valcy Leotério Damacena, Valdecy Ribeiro Barbosa Lima, Vanda Nélida Bejaran Etchechurry, Veneranda da Silva Soares, Vera Lúcia Soares de Oliveira, Wallace Barbosa de Macedo e Zilma Flores da Silva; II – autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 6439/2013 - Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 18/2013 – SES/DF, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Termo de Referência, no valor estimado de R\$ 22.745.886,06. DECISÃO Nº 526/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 18/2013-Pregão/SES e de seus anexos, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 4424/1995 - Representação do Ministério Público que oficia junto a este Tribunal, relativamente à cobrança de outorga onerosa em razão da alteração de uso do Lote “C” do antigo Setor de Clubes Esportivos e Estádios Sul – SCEES (Estádio Pelezão), localizado na Zona Urbana 1 do Guará – RA X. DECISÃO Nº 556/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 115/2012-3ª DIACOMP; II – determinar à unidade técnica competente que proceda ao exame, em autos apartados, das questões apresentadas pelo MPJT/TCDF em seu Parecer nº 1.527/12 – CF (fls. 1367/1367v); III – autorizar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro PAULO TADEU, nos termos do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 134, I, do CPC.

PROCESSO Nº 15267/2007 - Pensão civil instituída por ALFREDO GUEDES FILHO-SEF. DECISÃO Nº 557/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - em consonância com o Enunciado nº 20 da Súmula da Jurisprudência desta Corte, tomar conhecimento da sentença prolatada na ação declaratória de nulidade, constante do Processo nº 2009.01.1.098367-4, que declarou a nulidade da Decisão nº 3.598/08 do TCDF e que condenou o Distrito Federal a restabelecer a pensão vitalícia instituída em favor da Sra. DIVA PAULA DE SOUZA e a pagar as parcelas pretéritas, a contar do óbito do ex-servidor ALFREDO GUEDES FILHO, descontadas as parcelas adimplidas voluntariamente; II - estando a concessão em exame em conformidade com a decisão judicial em questão já transitada em julgado no Processo nº 2009.01.1.098367-4, promover o seu registro, para que possa surtir seus efeitos legais; III – alertar a Jurisdicionada que, na Ordem de Serviço nº 163, de 15.06.11, que concedeu pensão vitalícia a DIVA PAULA DE SOUZA, consigne a classificação funcional do instituidor, ALFREDO GUEDES FILHO, como Auditor Tributário, 1ª Classe, Padrão IV; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 14338/2008 - Aposentadoria de ELIZAR DE MELO PERES-PCDF. DECISÃO Nº 558/2013 - O Tribunal por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.159/12 (fl. 201); II - autorizar o levantamento do sobrestamento dos autos determinado pela Decisão nº 3.159/12 (fl. 201), tendo em vista o cumprimento da citada diligência; III - dar provimento ao pedido de reexame interposto por ELIZAR DE MELO PERES, por meio de seu representante legal, para, revendo a Decisão nº 3.876/11 (fl. 64), considerar como estritamente policial os períodos exercidos pelo servidor junto à Presidência da República e ao Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE, ligado à

Secretaria da Criança e Assistência Social do DF; IV - dar conhecimento ao servidor, por meio de seu representante legal, e à jurisdicionada, desta decisão; V - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para os fins devidos. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16. VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 6688/2010 - Auditoria realizada na então Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, em razão da Decisão nº 8.025/09, com o objetivo de aferir a regularidade dos serviços de locação de hardware, software e serviços técnicos com cessão de mão de obra, prestados pela empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., e a locação de equipamentos de rede, climatização e energia, com serviços de manutenção das redes lógica e física, prestados pela Adler Assessoria Empresarial e Representação Ltda., para operação do datacenter corporativo do Governo do Distrito Federal, sem a devida cobertura contratual. DECISÃO Nº 559/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração (fls. 904/932 e anexos, fls. 933/1083) interposto pelo nomeado no § 10 da Informação nº 29/13, em face aos itens IV”b” e V”a” da Decisão nº 1.539/12, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e o art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07, com efeito suspensivo; II - dar ciência ao recorrente sobre o conhecimento do recurso, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 10717/2011 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item V-a, da Decisão nº 3.341/10, para apurar possíveis prejuízos pelo uso indevido dos serviços telefônicos referentes aos contratos celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e as operadoras de telefonia Brasil Telecom S.A e Vivo S.A. DECISÃO Nº 560/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 055.017.398/10; II - nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução TCDF nº 102/98, considerar encerrada a TCE em apreço, ante a inexistência de prejuízo ao erário; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT para fim de arquivamento e a devolução do apenso ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.

PROCESSO Nº 32630/2011 - Pensão civil instituída por JOSÉ PIRES CHAVES DE MACEDO-SEAP. DECISÃO Nº 561/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - esclarecer a correlação entre o emprego de Condutor Técnico, mencionado no ato concessório, e o emprego de Analista de Sistemas e o cargo de Analista de Administração Pública, indicados no demonstrativo de fl. 19 – ap./pensão; II - de acordo com o resultado da medida indicada no item precedente, elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 23 – ap./pensão, para apurar o valor da VPNI prevista no § 2º do art. 11 da Lei nº 804/94, nos termos da Decisão nº 1.873/07, ratificada pela de nº 668/08, proferidas no Processo nº 4.111/96, de modo a corresponder à diferença positiva entre os valores integrais percebidos pelo instituidor da pensão no exercício do emprego na antiga SHIS (salário e vantagens) e os vencimentos atribuídos ao cargo correspondente da Carreira Administração Pública (vencimento padrão e vantagens), na data dos efeitos da Lei nº 804/94, corrigida pelos índices gerais de reajustes da remuneração do cargo, até a data de vigência do ato concessório da complementação de pensão; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 35329/2011 - Auditoria de regularidade implementada no âmbito da Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, destinada a verificar se despesas orçamentárias da competência de 2011 deixaram de ser contabilizadas, e se houve realização de despesas que excederam os respectivos créditos orçamentários autorizados. DECISÃO Nº 562/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do pedido de prorrogação de fl. 221 e demais documentos juntados aos autos; II – esclarecer à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que não há, na Decisão nº 6.530/12, fixação de prazo àquela entidade que ensejasse eventual pedido de prorrogação; III – esclarecer ainda, à Secretaria de Estado de Saúde que, ao final do presente exercício financeiro, deverá apresentar a este Tribunal as providências adotadas visando o cumprimento da medida determinada no item I da Decisão nº 6.530/12; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 5186/2012 - Pensão civil instituída por EDILBERTO BRANDÃO LUCENA-SEDHAB. DECISÃO Nº 563/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 5194/2012 - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de EDILBERTO BRANDÃO DE LUCENA-SEDHAB. DECISÃO Nº 564/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, bem como sua revisão para integralização dos proventos, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13354/2012 - Solicitação da Secretaria de Estado de Fazenda para emissão de certidão que ateste, consoante o inciso IV do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/01, o cumprimento de dispositivos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal. DECISÃO Nº 525/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 055/2013 – GAB/SEF, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (fls. 78/79); b) da Informação nº 02/2013 – SEGEF; II - autorizar: a) a Presidência deste Tribunal a emitir certidão nos termos da minuta anexa, com validade até 30.05.13, prazo em que deverá ocorrer a publicação dos Relatórios de

Gestão Fiscal relativos ao 1º quadrimestre de 2013; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 2436/1996 - Auditoria realizada, em 1996, na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, com o objetivo de verificar a regularidade das correções determinadas pelo Tribunal e os pagamentos dos proventos dos inativos e pensionistas. DECISÃO Nº 565/2013 - O Tribunal por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 5313/04; II – autorizar: 1) o arquivamento dos autos; 2) a devolução do Processo nº 715/1991 à origem.

PROCESSO Nº 41110/2007 - Pregão Eletrônico nº 667/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, tendo por objeto a locação de equipamentos de informática para a Corregedoria-Geral do DF. DECISÃO Nº 529/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do Pedido de Reexame de fls. 571/573 e anexos (fls. 574/586), nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conferindo efeito suspensivo aos termos da Decisão nº 4.665/2012 e do Acórdão nº 256/2012, na parte relativa ao recorrente; II) autorizar, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007: a) a ciência da recorrente e da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal sobre o conhecimento do referido pedido de reexame, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1405/2008 - Contratos Emergenciais nºs 20, 21, 24, 25 e 26/07, celebrados entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza pública. DECISÃO Nº 566/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Pedido de Reexame de fls. 1102/1165, da Sra. Maria de Fátima Ribeiro Co, nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, conferindo efeito suspensivo aos itens II, III e IV da Decisão nº 3.918/2012 e Acórdão nº 223/2012, na parte relativa à ora recorrente; II. autorizar, nos termos da Resolução TCDF nº 183/07: a) a ciência da recorrente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para o exame do mérito do recurso interposto.

PROCESSO Nº 1142/2011 - Aposentadoria de ISAURA MARIA AMÂNCIO LOULY-SES. DECISÃO Nº 567/2013 - O Tribunal por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação por Atraso de fls. 29/30; II – em reiteração ao contido na Decisão nº 4787/2012, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove, mediante documentos a serem acostados aos autos: 1) os horários de trabalho da servidora tanto no cargo efetivo exercido na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, quanto naquele vinculado ao Ministério da Saúde, com exercício atual no GDF; 2) a comunicação ao INSS sobre o aproveitamento, na esfera distrital, dos períodos averbados para fins desta concessão, a fim de evitar dupla contagem de tempo de contribuição; III - alertar a jurisdição acerca da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de novo e injustificado descumprimento do item anterior; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 16464/2011 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, referente ao exercício financeiro de 2008. DECISÃO Nº 568/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual, referente ao exercício de 2008, apresentada pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, mediante os Processos nºs 361.004.003/2009 e 017.001.647/2008; II. relevar os atrasos apontados na informação; III. alertar a AGEFIS para que, doravante, observe os prazos e documentos constituintes das prestações de contas anuais, previstos na legislação sobre a matéria, notadamente os artigos 146 e 148 do RI/TCDF; IV. nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, e do artigo 167, inciso II, do RI/TCDF, julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas, relativas ao exercício financeiro de 2008, dos administradores e demais responsáveis da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, a seguir listados: RONEY TANIOS NEMER, DIRETOR GERAL, período 06/06/2008 a 14/10/2008; GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES, DIRETOR GERAL ADJUNTO, período 06/06/2008 a 14/10/2008, DIRETOR GERAL, período 14/10/2008 a 31/12/2008; GLEISTON MARCOS DE PAULA, DIRETOR GERAL ADJUNTO, período 14/10/2008 a 31/12/2008; em razão das falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 10/2011-DIRAG/CONT, nos subitens: 3.1.1 - Ausência de Relatório de Acompanhamento do Contrato de Serviço de Limpeza, Conservação e Vigilância, contrariando o artigo 13 do Decreto nº 16.098/1994, e 3.1.2 - Ausência de Projeto Básico e Relatório de Execução para o contrato de serviços de alimentação e locação de tendas no valor de R\$ 90.581,00, não observando o disposto no artigo 7º, inciso I, e no artigo 73, inciso I, da Lei nº 8.666/1993; V. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI. nos termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Ordinária Administrativa de 15/12/1998, em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, considerar quites os servidores mencionados no item IV, no que tange à gestão apreciada no feito; VII. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para fins de arquivamento e a devolução dos autos à AGEFIS. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 23703/2011 - Aposentadoria de MANOEL NAVES DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 524/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 5.294/2011; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) informar as escalas de trabalho do servidor, relativas aos 3 (três) anos anteriores à aposentação, ocorrida em 14.07.2010, referente aos cargos exercidos na Secretaria de Estado de Saúde do

Distrito Federal e no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em face do disposto no art. 37, XVI, da CF, combinado com o § 7º do art. 41 da LODEF, e, para tanto, fazer gestões junto àquela Autarquia, a fim de demonstrar a possibilidade da acumulação; b) confrontar as escalas de que trata a alínea anterior, e manifestar, de forma conclusiva, acerca da compatibilidade de horários para o desempenho cumulativo dos cargos exercidos pelo servidor, quando em atividade, junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao Instituto Nacional do Seguro Social; c) oficiar o Instituto Nacional do Seguro Social acerca da averbação de tempo de serviço, para fins de aposentadoria na Secretaria de Estado de Saúde, num total de 1.398 dias, referente ao período de 01.01.78 a 16.11.80 e 03.01.77 a 15.12.77, evitando-se a contagem em duplicidade. PROCESSO Nº 23797/2011 - Aposentadoria JOÃO BATISTA BICUDO LEME-SES. DECISÃO Nº 569/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 2032/2012; II – considerar ilegal, negando o seu registro, a aposentadoria em exame, determinando à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote, o que será objeto de verificação em auditoria, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, V, da LODEF); III – alertar a jurisdição mencionada no item anterior de que somente os servidores que trabalham, com habitualidade, expostos a agentes nocivos à saúde é que fazem jus ao adicional de insalubridade; IV – autorizar o arquivamento do feito, bem como a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31560/2011 - Documentação constante do Processo apenso nº 060.006.362/2004, que versa sobre admissões ocorridas na Secretaria Estado de Saúde do Distrito Federal, encaminhada a este Tribunal, em cumprimento à Resolução nº 100/98. DECISÃO Nº 570/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação por Atraso de fls. 53/54; II – em reiteração ao contido na Decisão nº 4793/2012, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Tribunal se o desfecho da Ação Ordinária n.º 2004.01.1.15811-3, já transitada em julgado, foi favorável ou contrária à servidora Luciana de Melo Russo, encaminhando cópia da documentação relativa à demanda; III - alertar a jurisdição acerca da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de novo e injustificado descumprimento do item anterior; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 10010/2012 - Edital do Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 64/2012, que tem por objeto a aquisição, pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, de dispositivos para uso em estomias, curativos e coleta de urina, conforme quantidades e especificações estabelecidas no respectivo Termo de Referência. DECISÃO Nº 527/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2921/2012/GAB/SES e anexos, da Secretaria de Estado de Saúde; II. com relação à Decisão nº 3411/2012, considerar: a) cumprido o item II; b) sem objeto o cumprimento dos itens III, “a” e “b”; III. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 23619/2012 - Auditoria levada a efeito no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, mais especificamente na Gerência de Gestão de Pessoas – Núcleo de Registro Funcional do Detran -, visando verificar: 1) o cumprimento da Resolução/TCDF nº 168/04, relativamente ao cadastramento das admissões ocorridas naquela Autarquia, os desligamentos e as eventuais desistências de candidatos nomeados em concursos públicos; 2) os procedimentos adotados pela jurisdição para os casos de acumulação de cargos; 3) a regularidade e a completude da formação das pastas dos servidores cujas admissões foram cadastradas no SIRAC; 4) a existência e a confiabilidade dos controles internos relativamente à atividade de admissão de pessoal. DECISÃO Nº 571/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório da Auditoria de Regularidade realizada na Gerência de Gestão de Pessoas – Núcleo de Registro Funcional do Departamento de Trânsito do DF (DETRAN/DF); II – recomendar ao Departamento de Trânsito do DF (DETRAN/DF) que envie esforços com vistas a: 1) criar procedimentos internos para acompanhar as ações judiciais que servem de amparo para o ingresso de novos servidores na autarquia, instituindo rotinas para tanto, com a devida orientação aos servidores responsáveis por esse acompanhamento; 2) definir uma periodicidade para solicitar informações à Procuradoria-Geral do Distrito Federal a respeito de eventuais demandas de servidores admitidos por força de determinações judiciais, sobretudo liminares, de forma a permitir a tomada de decisão mais célere quando do trânsito em julgado (ou quando de decisões cujos recursos não tenham efeito suspensivo) de ações com desfecho desfavorável aos autores; III – autorizar o arquivamento dos autos.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada, em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões substituto, lavrei a presente ata - contendo 48 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO - PAULO TADEU VALE DA SILVA - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 031/2013

Ementa: Prestação de Contas Anual da AGEFIS. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº: 16.464/2011

Nome/Função: RONEY TANIOS NEMER, Diretor Geral; GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES, Diretor Geral Adjunto/Diretor Geral; GLEISTON MARCOS DE PAULA, Diretor Geral Adjunto.

Órgão/Entidade: Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

Falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 10/2011 – DIRAG/CONT

3.1.1 - Ausência de Relatório de Acompanhamento do Contrato de Serviço de Limpeza, Conservação e Vigilância, contrariando o artigo 13 do Decreto nº 16.098/1994, e

3.1.2 - Ausência de Projeto Básico e Relatório de Execução para o contrato de serviços de alimentação e locação de tendas no valor de R\$ 90.581,00, não observando o disposto no artigo 7º, inciso I, e no artigo 73, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Relatório de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço dando a quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4575, de 20.02.13.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Ausentes o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; PAULO TADEU; Conselheiro-Relator, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 31/2013

Ementa: Prestação de Contas Anual da AGEFIS. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº: 16.464/2011

Nome/Função: RONEY TANIOS NEMER, Diretor Geral; GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES, Diretor Geral Adjunto/Diretor Geral; GLEISTON MARCOS DE PAULA, Diretor Geral Adjunto.

Órgão/Entidade: Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

Falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 10/2011 – DIRAG/CONT

3.1.1 - Ausência de Relatório de Acompanhamento do Contrato de Serviço de Limpeza, Conservação e Vigilância, contrariando o artigo 13 do Decreto nº 16.098/1994, e

3.1.2 - Ausência de Projeto Básico e Relatório de Execução para o contrato de serviços de alimentação e locação de tendas no valor de R\$ 90.581,00, não observando o disposto no artigo 7º, inciso I, e no artigo 73, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Relatório de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço dando a quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4575, de 20.02.13.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Ausentes o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; PAULO TADEU, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 32/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. RA XXII. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendação de providências corretivas.

Processo nº 20.780/11

Apenso nº 040.001.130/2011

Responsáveis referidos no item 8.3 de fl. 50

Nome/Função/Período:

Abenílio Aires Cirqueira, Administrador Regional no período de 01.01 a 17.02.10; Virgínia Cussi Sanchez, Administradora Regional no período de 18.02 a 15.07/10; Elys Regina Ferreira Leite Sathler, Administradora Regional no período de 16.07 a 31.12.10; Eder Trindade Fabeni, Diretor da Diretoria de Administração Geral no período de 01.01 a 15.07.10 e Alessandra Beatriz Martins, Diretora da Diretoria de Administração Geral no período de 16.07 a 31.12.10.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: impropriedades e/ou falhas apontadas nos subitens 2.1.1; 2.2.2; 2.2.3; 2.3; 3.1.2; 3.1.3; 3.1.5; 3.1.6; 3.1.7; 3.1.8; 3.1.9; 3.4.1 e 3.4.2 do Relatório de Auditoria n.º 18/2012–DIRAD/CONAG/CONT/STC.

Responsáveis referidos no item 8.4 de fl. 51

Nome/Função/Período:

Eder Trindade Fabeni, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios no período de 01.01 a 17.02.10; Jerry Donizete Camilo, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios nos períodos de 18.02 a 21.03.10 e de 15.06 a 13.09.10; Claudia Rodrigues de Aguiar, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios no período de 22.04 a 14.06.10; Alessandra Beatriz Martins, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios no período de 14.09 a 20.10.10; Daniel Gonçalves dos Santos, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios no período de 21.10 a 31.12.10.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: falhas e/ou impropriedades objeto dos subitens 4.1 e 4.2 do Relatório de Auditoria n.º 18/2012–DIRAD/CONAG/CONT/STC.

Órgão/Entidade: Região Administrativa XXII – Sudoeste/Octogonal

Relatora para o acórdão: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque

Determinações (LC nº 1/94, art. 19): a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo órgão de Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 18/2012–DIRAD/CONAG/CONT/STC e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 19, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas dos servidores referidos, dando-lhes quitação, com as determinações de providências apontadas, para correção das impropriedades ou falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4575, de 20.02.13.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Ausentes o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4576

Aos 26 dias de fevereiro de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e PAULO TADEU VALE DA SILVA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4575 e Extraordinária Reservada nº 854, ambas de 20.02.2013.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 04/2013-Presi, da Presidência desta Corte, comunicando que o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE interrompeu, nesta data, por necessidade do serviço, a fruição de suas férias.

- Ofício nº 056/2013-MPC/PG, do Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, comunicando a alteração, para data oportuna, das férias da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, anteriormente marcadas para o período de 26.02 a 27.03.2013.

- Ofício nº 062/2013-MPC/PG, do Procurador-Geral, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, comunicando que a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA compensará, no período de 06 a 18.03.2013, os dias trabalhados durante o recesso regimental.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 27996/06 (Relator: Conselheiro PAULO TADEU), contendo requerimento formulado pelo Sr. JOÃO INÁCIO PÉRIUS, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, com a anuência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro PAULO TADEU, para relato do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. KILDARE ARAÚJO MEIRA, representante legal do Sr. JOÃO INÁCIO PÉRIUS, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro PAULO TADEU, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. DECISÃO Nº 580/2013. O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 487/2000 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado por Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, para cumprimento da Decisão nº 6074/2012. DECISÃO Nº 595/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fl. 2409; II - conceder ao Sr. Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho prorrogação de prazo de 30(trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para o cumprimento da Decisão nº 6074/2012; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 30016/2006 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em atenção ao Plano Geral de Ação do exercício de 2006, com o objetivo de verificar questões atinentes à área de pessoal ativo, em especial quanto à regularidade e controle de cessões e requisições de servidores. DECISÃO Nº 584/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do requerimento de fl. 1314, declarando a perda de seu objeto, tendo em vista o contido no item III da Decisão nº. 6501/2012; II - conhecer do pedido de reexame, acostado às fls. 1316/1327, nos termos do art. 33, item I, da Lei Complementar nº. 01/94, e do inciso I do art. 188 e art. 189 do RITCDF, aprovado pela Resolução nº. 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº. 10, de 13.12.01, conferindo, no que tange ao Recorrente, efeito suspensivo ao item III Decisão nº. 4995/2012; III - dar ciência ao Recorrente sobre o conhecimento de seu requerimento de fl. 1314, bem como de seu recurso, nos termos da Resolução nº. 183, de 22.11.2007; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 889/2009 - Edital da Concorrência nº 007/2008 – METRÔ-DF (Anexo I), que tem por finalidade a elaboração de projeto executivo de engenharia; execução de obras civis, incluindo: terraplanagem, pavimentação, obras de arte especiais, estações e terminais de passageiros, obras de reurbanização; fornecimento e montagem do Sistema Inteligente de Transporte, destinados à implantação do Sistema de Transporte de Passageiros entre as cidades do Gama, Santa Maria e Plano Piloto, denominado Eixo Sul. DECISÃO Nº 581/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do requerimento de fl. 1343 e conceder ao Consórcio BRT-SUL prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste “decisum”, para apresentação dos esclarecimentos solicitados pelo item III da Decisão nº. 4228/2012, disso dando ciência ao Requerente.

PROCESSO Nº 5053/2010 - Pensão civil instituída por ALCIDES CARDOSO DE ALMEIDA-PG/DF. DECISÃO Nº 585/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprida a Decisão nº 4605/2012; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à Procuradoria Geral do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13503/2011 - Pensão civil instituída por AYNOR GONÇALVES DE FREITAS-SEPLAN. DECISÃO Nº 586/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprido o Despacho Singular nº 330/2012 – GCMA; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 34594/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC, em cumprimento à determinação contida no item III da Decisão nº 4117/2003, objetivando a prestação de contas do Contrato de Gestão sem número celebrado entre a CODEPLAN e o ICS, com vigência no período de 3/1/2001 a 5/9/2001 DECISÃO Nº 587/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer: a) do requerimento acostado à fl. 613 e seu anexo; b) do requerimento acostado às fls. 615/617, indeferindo-o em face da perda superveniente do objeto; c) do requerimento de fls. 621/622; II. conceder prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias à Sra. Valda Luzia de Oliveira e ao Sr. Orcival Pereira Xavier para a apresentação de defesa, em face do prejuízo indicado nos autos, consistente no fato de não terem comprovado a regular aplicação dos recursos geridos no âmbito do Contrato de Gestão sem número celebrado entre a Codeplan e o ICS, com vigência no período de 03/01/2001 a 05/09/2001, bem como em razão das irregularidades formais em relação ao ajuste em tela (§§ 8º e 9º da Instrução nº. 77/2012), disso dando ciência aos interessados; III. fixar o prazo de 15 dias para que o Sr. Orcival Pereira Xavier junte aos autos a procuração outorgada ao advogado que patrocina seus interesses nos autos em exame, sob pena de decretação de inexistência dos atos praticados (artigo 37, parágrafo único, do CPC), notificando-o no endereço constante no requerimento de fl. 621/622. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 34675/2011 - Pedido de prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, formulado por MAURÍCIO DE OLIVEIRA LUZ, para cumprimento da Decisão nº 4139/12. DECISÃO Nº 588/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo apresentado à fl. 103; II - conceder ao Sr. Maurício de Oliveira Luz prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a partir deste decisum, para cumprimento do determinado na Decisão nº 4139/12, dando-lhe ciência desta decisão; III- autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 5046/2012 - Pedidos de prorrogação de prazo, solicitados pela Secretaria

de Estado de Transparência e Controle – STC, por meio dos Ofícios nºs. 2351/2012 – GAB/STC (fls. 186/187), 2365/2012 – SUTCE –GAB/STC (fls. 188/192), 2397/2012 – GAB/STC (fls. 193/194), 2398/2012 – GAB/STC (fls. 195/197), 2482/2012 – GAB/STC (fls. 198/201), 2600/2012 – SUTCE –GAB/STC (fls. 202/205) e 13/2013 – GAB/STC (fls. 206/207), para remessa das Tomadas de Contas Especiais objeto dos Processos nºs. 053.000.927/09, 480.000.007/11, 060.013.677/09, 053.000.819/11, 147.000.123/10, 144.000.607/07, 054.000.596/11, 220.000.593/00, 220.000.221/01, 054.001.302/11, 380.001.108/10, 054.004.287/10, 140.000.615/03, 370.000.210/07, 130.000.307/03, 150.000.873/04, 220.000.470/01, 220.000.089/05, 063.000.121/10 e 480.000.547/11. DECISÃO Nº 589/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Transparência e Controle – STC, por meio do Ofício nº. 2365/2012 – GAB/STC, no que atine ao Processo nº. 220.000.593/00; II - esclarecer à jurisdicionada que, de acordo com a Decisão nº. 96/2013, o vencimento da TCE objeto dos autos nº. 220.000.593/00 está previsto para o dia 29/04/2013; III - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC prorrogação de prazo, a contar do conhecimento deste decisum, para encaminhamento das Tomadas de Contas Especiais, na forma a seguir especificada: a) 30 (trinta) dias para os Processos nºs. 054.004.287/10, 140.000.615/03 e 220.000.470/01 b) 45 (quarenta e cinco) dias para o Processo nº.150.000.873/2004; c) 90 (noventa) dias para os Processos nºs. 053.000.927/09, 480.000.007/11, 060.013.677/09, 053.000.819/11, 147.000.123/10, 144.000.607/07, 054.000.596/11, 220.000.221/01, 054.001.302/11, 380.001.108/10, 370.000.210/07, 130.000.307/03, 220.000.089/05, 063.000.121/10 e 480.000.547/11.

PROCESSO Nº 13877/2012 - Aposentadoria de SEBASTIÃO ALVES DE ARAUJO-SES. DECISÃO Nº 590/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do processo à Secretaria de Estado de Saúde do DF – SES/DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja trazida aos autos a análise da acumulação do cargo de Técnico em Saúde – Técnico em Radiologia, exercido pelo servidor nessa Secretaria, com o Cargo de Técnico em Finanças e Controle no Ministério da Fazenda, exercidos concomitantemente, informando àquele Ministério sobre o cargo na SES e tempos averbados para esta aposentadoria, e solicitando esclarecimentos sobre a situação atual do servidor naquele órgão, uma vez que, em princípio, os cargos nos dois vínculos não são acumuláveis. PROCESSO Nº 17180/2012 - Pensão civil instituída por NADIRA ALVES BARBOSA-SE. DECISÃO Nº 591/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4819/2013 - Admissibilidade da representação formulada pela empresa BASIS Tecnologia da Informação S.A (fl. 23), acompanhada dos documentos de fls. 24/87, apontando possíveis falhas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2013/DISUL/SUAG/SEF-DF, da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação. DECISÃO Nº 575/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da representação formulada pela empresa BASIS Tecnologia da Informação S.A (fl. 23), bem como da documentação que a acompanha (fls. 24/87), indeferindo a cautelar requerida; II – conceder à Diretoria de Suprimentos e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal a oportunidade de apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as alegações que entender pertinentes em relação aos pontos suscitados na mencionada representação; III – dar conhecimento desta decisão à empresa BASIS Tecnologia da Informação S.A.; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação à jurisdicionada, para subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 7333/1996 - Revisão dos proventos da aposentadoria de IÊDA MARIA MEDEIROS COELHO DE SOUZA-SEDEST. DECISÃO Nº 592/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 46/47; II - reiterar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, as determinações exaradas na Decisão nº 4.502/2011, reiterada pela Decisão nº 5.006/2012, vazadas nos seguintes termos: “I – retificar o ato de fl. 92 – apenso para incluir na classificação funcional da servidora o cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais e para considerar seus efeitos a contar de 11.03.2003, em face do entendimento fixado no item “Ib” da Decisão nº 3.582/2008, observada a prescrição quinquenal, bem como substituir a matrícula informada no ato, referente ao vínculo com a extinta Fundação do Serviço Social, pela de nº 101.487-0, atribuída pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF, conforme registro à fl. 81 – apenso; II – elaborar abono provisório da revisão, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 – TCDF, a fim de consignar as parcelas integrantes dos proventos da servidora, atentando quanto aos efeitos para o disposto no item precedente; III – tornar sem efeito o documento substituído.”; III - determinar a audiência do titular do órgão jurisdicionado para que apresente razões de justificativa pelo descumprimento da Decisão nº 4.502/2011, reiterada pela Decisão nº 5.006/2012, com vistas à aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7993/1996 - Reversão à atividade de DINALVA MARIA GUIMARÃES MOREIRA TOSTA-SE. DECISÃO Nº 593/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.024/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reversão à atividade na matrícula nº 06.833-0; III - tomar

conhecimento do ato de exoneração relativo à matrícula nº 06.833-0; IV - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria referente à matrícula nº 74.017-9, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; V - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF a adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 175 – apenso nº 082.027533/94-GDF, para corrigir o total do tempo serviço contado para fins de “ATS” e o percentual correspondente; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) corrigir o pagamento da parcela “ATS”, em conformidade com a correção do demonstrativo de tempo de serviço; VI - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2061/1998 - Revisão dos proventos da aposentadoria de NADIR MARIA DE MACEDO-SES. DECISÃO Nº 594/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.842/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, recomendando à Secretaria de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar nova certidão, em substituição à de fl. 33 – apenso, excluindo do cômputo do tempo insalubre, calculado de forma ponderada, os períodos de janeiro/88 a dezembro/89, por falta de comprovação do recebimento, por parte da interessada, do Adicional de Insalubridade; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 34 – apenso, corrigindo o tempo ponderado e o total do tempo para aposentadoria, de acordo com o item “a”; c) tornar sem efeito os documentos substituídos. III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 440/2002 - Auditoria de Regularidade nº 2.0014.02, realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com o objetivo de verificar questões relacionadas à cessão de próprios a terceiros para fins comerciais. DECISÃO Nº 596/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 60/2012 e do Ofício nº 2129/2012-GAB/SES (fl. 1232), acompanhado de anexos; II - considerar atendida a alínea “I” e superada a alínea “g”, ambas do item II, da Decisão nº 4820/2004, reiteradas pelo item III da Decisão nº 4583/2011; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que elabore e encaminhe a este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, plano de ação para implementação das medidas com vistas à regularização das áreas ocupadas por terceiros, conforme modelo apresentado no Anexo da Informação nº 60/2012, de modo a atender ao contido nas alíneas “b”, “c”, “h”, “j” e “k”, do item II, da Decisão nº 4820/2004, e do item III da Decisão nº 5139/2009, todos reiterados pelo item III da Decisão nº 4583/2011; IV - reiterar ao Secretário de Estado de Saúde o cumprimento da diligência indicada no item V da Decisão nº 4583/2011; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Anexo da Informação nº 60/2012 à Secretaria de Estado de Saúde; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 15488/2007 - Pensão militar instituída por LIDUINO GALENO DA COSTA-PMDF. DECISÃO Nº 597/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por satisfatoriamente cumprido o item III da Decisão nº 4.340/2012; II - autorizar o registro da concessão da pensão militar (morte ficta) em exame, com base no Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, por guardar conformidade com a decisão judicial transitada em julgado de que decorreu, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 157 do Processo PMDF nº 054.000.603/2000 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26315/2007 - Aposentadoria de EUNICE MARIA DA SILVA-SEDEST. DECISÃO Nº 598/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão 1.874/2008; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26900/2007 - Fiscalização e controle realizados com o propósito de avaliar a execução de serviços médicos-ambulatoriais de Terapia Renal Substitutiva – TRS – Hemodiálise tipo II, bem como a contratação de entidades particulares para a realização desses serviços. DECISÃO Nº 599/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1.888 e 2.174/2012 – GAB/SES, bem como da documentação em anexo, encaminhados pela Secretaria de Saúde do DF em resposta à Nota de Inspeção nº 01/2012; b) do Ofício nº 049/2013-CF e do respectivo anexo; II – com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94, autorizar o envio de cópia do Relatório da Inspeção nº 2.2027.12 à Secretaria de Estado de Saúde do DF, dando o prazo de 30 (trinta) dias, para conhecer e manifestar-se acerca das questões listadas no § 58 do referido Relatório, bem como informar, conforme requerido pelo Ministério Público de Contas, qual deve ser o número razoável de confecção de fistulas para melhor atendimento do paciente que necessita aumentar o fluxo venoso e de oferta ideal de diálises peritoneais, para a aferição da economicidade dos serviços prestados; III – determinar à SEACOMP que, ao examinar as informações que serão encaminhadas pela SES, leve em consideração as informações consignadas às fls. 507/543 e 545/547; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução.

PROCESSO Nº 41101/2007 - Representação nº 34/2007-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca da legalidade do Convênio nº 14/2004, celebrado entre a Secretaria de Estado

de Saúde do Distrito Federal e a Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - ABRACE. DECISÃO Nº 600/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 193/12 – SEACOMP de fls. 330/331; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o disposto na Decisão nº 4.807/2011, a fim de que apresente contrarrazões, tendo em vista o teor da Representação nº 34/2007-CF (cópia anexa), a qual se reporta ilegal o Convênio nº 14/04, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias; III - alertar o titular daquela Pasta de que o não-atendimento da diligência determinada pelo Tribunal, no prazo fixado, pode ensejar a aplicação de multa, nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/1994; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III.

PROCESSO Nº 11708/2009 - Inspeção realizada no Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal – DER, em atenção aos itens II, alínea “n”, e V da Decisão nº 1.121/2009, para verificar serviços prestados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN, sem cobertura contratual. DECISÃO Nº 574/2013 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 28325/2009 - Contratação temporária de 400 (quatrocentos) Médicos (Clínica Médica, Neonatologia, Pediatria e UTI Adulto), realizada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal e disciplinada pelo Edital nº 39/2009, publicado no DODF de 24.8.2009. DECISÃO Nº 601/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios de nºs 1788/2012-GAB/COR/SES e 2066/12-GAB/SES (fls. 312 a 370); II - considerar atendida a diligência objeto dos itens III.b e III.c da Decisão nº 3.010/2011, reiterada pela Decisão nº 2.693/2012; III – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 35399/2009 - Aposentadoria de JOSÉ MARIO COSTA- DETRAN/DF. DECISÃO Nº 602/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 2.605/2012; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 38401/2009 - Pensão civil instituída por IEDA MARIA MEDEIROS COELHO DE SOUZA-SEDEST. DECISÃO Nº 603/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 19/20; II - reiterar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, as determinações exaradas na Decisão nº 4.504/2011, reiterada pela Decisão nº 5.006/2012, vazadas nos seguintes termos: “I) retificar o ato de fls. 14 e 15 – apenso, alterado pelo de fl. 24 – apenso, para incluir o art. 51 da LC nº 769/2008, haja vista que o referido dispositivo trata do reajuste da pensão; II) dar prioridade no cumprimento do item anterior, por se tratar de pensionista idoso.” III - determinar a audiência do titular do órgão jurisdicionado para que apresente razões de justificativa pelo descumprimento da Decisão nº 4.502/2011, reiterada pela Decisão nº 5.006/2012, com vistas à aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 31531/2010 - Auditoria de recursos externos, prevista na cláusula 5.02 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, para verificar a adequação da aplicação de recursos no Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal, relativos ao exercício de 2010. Houve empate na votação. O Conselheiro PAULO TADEU seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanhou o voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. DECISÃO Nº 572/2013 - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 4613/2011 - Aposentadoria de ORLANDO DE LIMA JÚNIOR-PCDF. DECISÃO Nº 604/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.408/2012; II - tomar conhecimento do aditamento de fls. 125/129 às razões de defesa apresentadas pelo servidor às fls. 80/83, para, no mérito, considerá-lo parcialmente procedente; III - considerar as razões de defesa apresentadas pelo servidor às fls. 80/83 procedentes no mérito; IV - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; V - determinar à jurisdicionada que confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 44/46 – apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, a fim de excluir da apuração do tempo estritamente policial o interregno de abril de 1990 a novembro de 1991, em que o servidor esteve de licença para desempenho de mandato classista, determinando essa que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; VI - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 12329/2011 - Pensão civil instituída por JOSÉ ALVES DE SOUZA-SEG. DECISÃO Nº 605/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 14/15; II - reiterar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, as determinações exaradas na Decisão nº 4.366/2012, vazadas nos seguintes termos: “I – retificar o ato publicado no DODF de 14/07/2010 (fl. 14 do Apenso nº 360001219/10), na parte referente à pensão instituída pelo ex-servidor José Alves de Souza, para EXCLUIR a menção ao artigo 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o disposto

no artigo 51 da LC nº 769/08, bem como INCLUIR o artigo 12, inciso IV da Lei nº 769/08, com a redação da LC nº 818/09; II – esclarecer o posicionamento do ex-servidor no Padrão II da 1ª Classe, que está em desacordo com o que consta no anexo IV (artigo 21) da Lei nº 2.706/2001, considerando que, de acordo com o mencionado dispositivo legal, os servidores que estavam no Padrão I, da 1ª Classe, do cargo de Fiscal de Obras, como no presente caso, passaram para o Padrão III, da 2ª Classe, do cargo de Fiscal de Atividades Urbanas; III – no caso de alteração no posicionamento do ex-servidor, observar os reflexos no ato e no título de pensão, considerando ainda no cálculo da pensão a vantagem do artigo 192, I, da Lei nº 8.112/90.” III - alertar o titular do órgão jurisdicionado para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III.

PROCESSO Nº 13570/2011 - Pensão civil instituída por BEIJAMIM MONSUETH ALVES-SÉS. DECISÃO Nº 606/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão 5.902/2011, reiterada pela Decisão 5.404/2012; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 7073/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados ao erário em decorrência da cessão de veículos daquela jurisdicionada. DECISÃO Nº 607/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 73/74; II - conceder ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 04.02.2012, para concluir a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 094.001.803/2011; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7081/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades por danos causados ao erário em decorrência da cessão de bem móvel daquela jurisdicionada para diversas prefeituras municipais de cidades do Entorno, de que trata o Processo nº 094.000.174/2010. DECISÃO Nº 608/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 72/73; II - conceder ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 04.02.2013, para concluir a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 094.000.174/2010; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24739/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF no ano letivo de 2008, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09/01/2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 609/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 83, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 9/1/2008: Adriana Carneiro Gomes, Adriana de Jesus Britto, Adriana Dias Gomes, Alberto Alvino da Silva, Aline Erika Andrade de Freitas, Ana Diacui Andrade, Ana Keli de Souza Rocha, Ana Marcia de Sousa Fernandes Castro, Ana Paula de Souza Chagas, Arlinda Maria Andrade da Silva, Bruno Schluter Vasconcelos, Cacilda Solange Borges Silva, Catia Daniele Cardoso da Paixão, Celia Regina Magão de Oliveira, Chinaide Delane de Souza, Cícera Soares, Cicero Bezerra da Silva, Cilene Ferreira dos Santos, Cintia Daniela de Castro, Cleide Paulo da Silva Lima, Cleodir Guedes Castilho, Cristiane Almeida Rocha, Cristiane Galdino Ramos, Daiane de Oliveira Rocha, Daniela Alves dos Reis, Daniela Ferreira de Carvalho, Darcy Lindoso Saboia, Débora Motta dos Santos Frago, Delma Cristina Chaves Gomes, Dinalva Pereira de Araújo Almeida, Edicélia Rodrigues Monteiro, Edilene Silvana Vitorino de Oliveira Magalhães, Eduardo Costa de Assis, Eliane Candido de Oliveira, Enock Faustino dos Santos, Erismar Sampaio Sousa Colares, Evani de Jesus Neves, Fabiana Neves Diniz, Galdina da Silva Vieira, Geanne dos Reis Chagas, Giovana Dutra dos Santos Rodrigues, Jacqueline Gaudêncio Lucas, Josciane Cândida da Conceição Santos, José Maria Silva Machado, Joseane Vieira Ferrer, Lucianne Barradas dos Santos, Luiz Pereira de Brito, Luzia Reuza de Moraes Veloso, Magda Francisca de Araújo Moraes, Marcelo Magalhães Silva, Marcia Carneiro da Silva, Marcia de Souza Monteiro, Márcia Mesquita de Miranda, Marcio Elias da Silva, Maria da Conceição Teixeira de Melo, Maria da Luz Silva, Maria Verônica Ferreira Guedes, Mariley Borges dos Santos, Marinalda Corado de Freitas Batista, Marinei de Oliveira Mendes e Silva, Marines Garcia da Silva, Maurita Ribeiro da Costa, Michele Pinheiro do Nascimento Freitas, Miriam Guimarães Silva Souza, Pakysa Rodrigues de Melo, Priscila Oliveira Rodrigues, Regina Célia Agiel Lopes, Rozangela Torquato de Araújo, Rubiam Toledo Gusmão e Taiz Iris de Santana; II – autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 24852/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no ano letivo de 2009, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 09/01/2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 610/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação

do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 112, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 9/1/2008: Adir Alves de Sousa, Adriana Maria Corrêa de Souza, Alessandra Bezerra Lima, Aline Barros Oliveira, Aline Hollyday Ramos e Sousa, Altivo Assunção Gonçalez Becker, Alyne Gonçalves Maciel, Alysson Shozo Resende Takaki, Amanda Cortez de Castro, Amilton Jose dos Anjos, Ana Virgínia Fagundes Schirmer, Anaysis Pinheiro Santana, André Sinico da Cunha, Bruno Azevedo Moreira, Carine de Andrade Silva, Cleonice da Silva Oliveira, Daniel Martins Pitanga, Deyvson Silva Miranda, Diego Galeno Aguiar Carvalho, Douglas Arend Leão, Edson Alves Barbosa, Eliana Pessoa Prata de Carvalho, Elias Caires de Souza, Elisabeth Brandão Dourado, Elmirio Márcio de Abreu, Enio Leite de Figueiredo Júnior, Érika Guedes da Conceição, Ester Duarte Tominaga, Ester Rodrigues Fernandes Leal, Farid Jabrane, Fernando Antônio Saxuguche Lopes, Francisco Orru de Azevedo, Gabriel Lourenço Carvalho, Gabriela Lafeté Borges, Gilmar Quevedo Soares, Idelvânia Passos de Araújo, Janaina Valeria Escane Gusmão, Janette Ribeiro Dornellas, Jaqueline Cristina de Souza Rodrigues, Jessé Gomes de Sousa, Jorge Antônio Cardoso Moura, José Alberto de Almeida Júnior, Josué Neves Rodrigues, Juarez Aguiar de Andrade, Juliana Rocha de Faria Silva, Kwame de Mello, Leonardo Simões dos Santos, Lucas Floriano de Oliveira, Luciana Mittelstedt Martins, Luciana Moura Barreto, Luciano de Jesus Feitosa da Silva, Ludmila Icó e Silva, Luis Carlos Orione de Alencar Arraes, Magali Neves da Silva, Manoel Moreira de Pinho Júnior, Márcia Janete Nunes Colognese, Márcia Mirella Almeida Cavalcante, Marcos Aurelio da Silva, Marcos de Souza Nascimento, Marcos Wander Vieira Araújo, Maria Angelica Souza da Rosa, Maria Augusta Gama Almeida Corrêa, Maria Carolina Tiemann Carvalho, Maria da Luz Silva, Maria Elisa Pavin, Maria Paz Josetti Fuenzalida, Matheus Caetano Valente, Patrício de Lavenere Bastos, Paula de Queiroz Carvalho Zimbres, Paulo Dantas de Paiva Assis, Paulo Jorge Simões Marques, Pollyanna da Silva Braz, Rafael Pereira Cardoso da Cruz, Raquel Barros Cardoso Schonarth, Raquel da Silva Dutra, Renata Silva Rezende, Ricardo Azra Barrenechea, Rodrigo Bezerra, Rodrigo Xavier Gontijo Batista, Roseane Lopes Cruzeiro, Rosilene Gonçalves de Aquino, Sandra Correa Mota, Silvana Jardim Pinheiro Lima, Silvana Maria Mattia Dickel, Silvia Tatsch Wiesiolek, Soraia Rodrigues, Suzana Ferreira Medeiros, Tais Vilar Vieira, Tayana Ferreira Machado, Thais Araújo Louzada, Thiago Darci Dezingrini, Tiago Peres Alves Poty, Uliana Dias Campos Ferlim, Vanessa Almeida Moyses, Vanessa Lopes Rivera, Vanessa Raquel Henrique Bahia de Oliveira Santos, Velva Eloiza Paim Leão, Walter Alexandre Carneiro da Silva, Zenir Flores Machado e Zilmar Gustavo do Nascimento Costa; II – autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 25239/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal no ano letivo de 2009, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/12/2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 611/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 119, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/12/08: Ademin Cardoso dos Anjos, Adriana de Moraes Vieira, Alexandre Jurumenha Malaquias, Ana Paula Sousa Braga, Antônia Alves de Souza da Costa, Aparecida Limeira da Silva, Arnaldo José Damaso de Oliveira Souza, Beatriz Botelho Menezes Lima, Bruno Fernandes Conti, Camila Lisboa de Resende, Cassio Martins Moura, Clayton de Rezende Dias, Clayton Rodrigues da Silva, Cleiton Gonçalves Queiroz, Cleoman da Silva Porto, Cristiane Lima Fernandes, David de Sousa Alves Raposo, Denise Sayeg, Douglas Espindola Leal, Durvalina Batista Lisboa, Eder D'Abadia Silva, Edgard Cândido dos Santos, Edigar Neves da Silva, Edilvania Mendes da Silva, Edson de Oliveira Souza, Elaine Cristina Rodrigues, Eliana Aparecida Silva Santos Feitosa, Elis Angela de Lima Siqueira de Moraes, Elisangela Rubia Fonseca dos Banhos, Elzimar de Maria Saraiva, Érica da Silva Pereira, Eulanir Batista de Souza, Fabiana Alves Ferreira Lima, Fabiana Martins Guerra, Fabiane Petry, Fabio Cavalcante de Oliveira, Fábio de Assis Gaspar, Fernanda Christina Santos Buarque Bandeira, Fernanda Scofield Berbet França, Fernando Antonio Gorgen Gerlach, Flavia Ferreira Naves, Francinete de Carvalho Leite Ferreira, Giselle Barbosa dos Santos, Givalnete Carvalho Leite de Azevedo, Gláucia Neves da Silva, Herbet Vale da Silva, Irait Paes landim, Ivanildo Almeida Guimarães, Izi Karla Rego Gomes Rangel, Jaqueline Rodrigues de Carvalho, Joao Ferreira dos Santos Filho, Joliet Chaves Campos, Jônatas Ricardo Fernandes, José Moura de Araújo, Jose Roberto Pereira neves, Josiana da Rocha Carvalho, Juliana Domingues de Magalhães, Juliana Martins Santana Barros, Julio César da Silva, Leda Maria Rioja Arantes, Lidiane Barbosa de Freitas Souza, Lúcia Maria Lopes Rodrigues, Luciane Sales de Oliveira Pinheiro, Luciano Lacerda de Gouvea, Luciene Maria Lopes, Lucy Mayre Mineco Shinomya da Silva, Mardem Reifison Pereira Mesquita, Maria Aparecida Francisca de Almeida Silva, Maria Beatriz Mendonça Covas, Maria Cristina Silva, Maria Luiza Vitorino Gonçalves, Maria Vanda Freire Silva, Marina Assis de Mendonça, Marlete Pereira Evangelista Franco, Maurítania Lino de Oliveira, Mauro Cesar Bandeira de Oliveira, Ozeni Machado de Oliveira, Patricia de Assis da Conceicao, Paulo Henrique Oliveira dos Santos, Phellipe Ferreira Lustosa Lima, Renan Freire de Lima, Renata Rodrigues Montalvão, Ronan Lustosa da Silva, Samantha Santana Costa, Sander Alves dos Santos, Seleide Conceição de Medeiros, Simara Maria Martins de Oliveira, Solange Pereira dos Santos, Sônia Regina Aguiar Vieira, Tatiana Goncalves da Silva, Temizia Cristina Lopes Lessa, Thiago Vinicius Lima Medeiros, Túlio Felipe da Paz Carneiro, Vanessa de Souza Lima, Welder Moreira dos Santos, William Roberto Marquetti, Ynara Celia Luana Dias, Zenaide Pereira dos Santos, Zenilda Goncalves Martins e Zilca de Oliveira; II – autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 28599/2012 - Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2012-DER/DF, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, objetivando o registro de preços para aquisição de 2.200 (dois mil e duzentos) capacetes de motociclistas, distribuídos em 5 (cinco) itens, com variação de tamanho. DECISÃO Nº 576/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 100/SPL – DALF e anexos (fls. 27/36); II – considerar parcialmente cumprida a determinação contida na Decisão nº 6.694/2012 (fl. 25); III – determinar ao pregoeiro da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, responsável pela condução do Pregão Eletrônico nº 14/2012, para efeito do cumprimento no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/2002, que adote como parâmetro para o julgamento das propostas o valor unitário de R\$ 2.339,66, considerados R\$ 1.974,66 para o capacete e R\$ 365,00 para o serviço de grafismo; IV – autorizar: a) a continuidade do procedimento licitatório, atentando para a necessidade de republicação do aviso do edital, com reabertura do prazo inicialmente estabelecido, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, depois de verificado o cumprimento dos itens III e IV, “a”.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3646/2010 - Reforma de SALVADOR SOARES DIAS-PMDF. DECISÃO Nº 583/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - determinar a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, notifique o aposentado SALVADOR SOARES DIAS, a fim de que apresente suas razões de defesa, ante a possibilidade de o Tribunal acolher as propostas formuladas pela Unidade Técnica e pelo Parquet na instrução de fls. 44/51 e Parecer nº 1.466/2012 – DA (fls. 24/28); II - autorizar o envio de cópia da instrução e do parecer do órgão ministerial à jurisdicionada, para que possa subsidiar o atendimento do disposto no item precedente. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 37408/2010 - Aposentadoria de SALVADOR SOARES DIAS-SE. DECISÃO Nº 612/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) informar ao representante legal do servidor que: a.1) a permissão constitucional prevista no art. 11 da EC nº 20/98, de se manter as acumulações de proventos de inatividade militar com vencimentos do cargo civil não o socorre, visto que seu ingresso no cargo de Professor da SEDF deu-se em 10.05.99; a.2) sua admissão no cargo de Professor da SEDF, em 10.05.99, é alcançada pela vedação constitucional expressa no art. 37, § 10, da CRFB, contemplada no item I, alínea “a”, da Decisão nº 728/07, proferida no Processo nº 1.398/03: “é vedada ao servidor público civil aposentado e ao militar da reserva remunerada ou reformado a acumulação de proventos e vencimentos, decorrente de cargos não acumuláveis na forma da Constituição Federal”; a.3) o interessado deverá optar pelo benefício mais vantajoso ou, ainda, apresentar razões de justificativa para manutenção dos benefícios, se assim o desejar; b) juntar aos autos documentação comprobatória da opção de que trata a alínea anterior, adotando as providências pertinentes; c) obter cópia da Certidão de Curatela, em substituição à de fl. 104 - Processo PMDF nº 54.001.106/94, oriunda da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Taguatinga-DF e emitida ao amparo de antecipação de tutela (Proc. 2011.07.1.011857-3–TJDFT), de validade já expirada, a fim de ser acostada aos autos. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4630/2011 - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DUARTE-SES. DECISÃO Nº 613/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – trazer aos autos documentos que revelem as grades horárias nessa Secretaria e na Marinha (verificado em consulta ao Sistema de Recursos Humanos da Área Federal - SIAPE), bem como a data inicial em que o servidor passou a exercer 40h no outro vínculo da área federal, que comprovem a viabilidade de compatibilizar o trabalho nos dois vínculos, na atividade, principalmente nos 3 (três) últimos anos antes da aposentação, alertando que, no caso de ficar evidente a impossibilidade do cumprimento da carga horária de 40 horas nos dois cargos e, portanto, a ilicitude da acumulação, vislumbra-se a possibilidade de reduzir os proventos da aposentadoria para os valores correspondentes à carga horária de 20h; II – caso as licenças-prêmio tenham sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário, pois a possibilidade de conversão em pecúnia consiste em que a licença-prêmio não tenha sido usufruída ou contada para quaisquer outros efeitos (Decisões nºs 1.152/05 e 255/10); III – dar ciência do teor desta decisão à servidora, tendo em conta a possibilidade de haver prejuízo em seus proventos.

PROCESSO Nº 24777/2011 - Pensão civil instituída por CARLOS ALBERTO FLORENTINO-SES. DECISÃO Nº 614/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) verificar junto à pensionista se já obteve a documentação comprobatória requerida pela Decisão nº 1.188/12, juntando-a ao feito; b) caso a pensionista não tenha logrado êxito em obter seu intento, a jurisdicionada deverá oficiar diretamente ao Ministério da Saúde, requerendo as informações constantes da alínea “a” da Decisão nº 1.188/12.

PROCESSO Nº 38379/2011 - Auditoria nº 8.0009, realizada no âmbito da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP, com o objetivo de avaliar a contratação e execução dos serviços referentes ao fornecimento e à instalação da cobertura do Estádio

Nacional de Brasília, averiguando o andamento geral das obras e a compatibilidade entre a execução dos serviços, as medições e os pagamentos realizados. DECISÃO Nº 582/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 019/2012- SEGECEX/NFO, fls. 729/730, e da versão prévia do Relatório da Auditoria realizada para avaliar a contratação e execução dos serviços referentes ao fornecimento e à instalação da cobertura do Estádio Nacional de Brasília, fls. 661/725; II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP a imediata retenção de pagamentos relativos ao Contrato nº 522/12 até ulterior deliberação deste Tribunal; III - fixar o prazo de 10 (dez) dias para que a NOVACAP e o Consórcio ENTAP/PROTENDE/BIRDAIR se manifestem sobre os possíveis prejuízos identificados na versão prévia do Relatório de Auditoria nº 8.0009.12; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 8363/2012 - Pensão civil instituída por IVO FAGUNDES COSTA FILHO-SEJUS. DECISÃO Nº 615/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 4.018/12 e legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17481/2012 - Consulta formulada pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do DF, fls. 53/54, nos termos do art. 194 do Regimento Interno do TCDF (Resolução nº 38/90) acerca da possibilidade de averbação para fim de aposentadoria do período referente ao curso de formação profissional realizado na Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, em face do art. 12 da Lei nº 4.878/68 e do art. 40, § 10, da CRFB. DECISÃO Nº 573/2013 - Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 18801/2012 - Representação por meio da qual a empresa Nõra – Comércio, Importação e Exportação de Móveis Ltda. apontou irregularidade no ato que declarou a empresa Desk Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda. vencedora do Pregão Presencial nº 48/2012 – ASCAL/PRES, que tem como objeto o fornecimento e a instalação de assentos no Estádio Nacional de Brasília. DECISÃO Nº 577/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2.244/2012-GAB/PRES (fl. 58) e dos documentos de fls. 59/63-v, encaminhados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, em atenção ao item II da Decisão nº 5.824/12; b) dos esclarecimentos (fls. 64/67) e documentos (fls. 68/72), encaminhados pela empresa DESK MÓVEIS ESCOLARES E PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., em atenção ao item III deste “decisum” citado na alínea precedente; II – considerar: a) atendidas as diligências acima indicadas; b) improcedente, no mérito, a Representação formulada pela empresa NORA – Comércio e Exportação de Móveis Ltda.; III – dar ciência desta decisão à Representante; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20504/2012 - Consulta formulada pela Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 862/12-GAB/Seplan, quanto à possibilidade de disponibilizar o Relatório de Desempenho Físico-Financeiro por programa de trabalho somente em versão eletrônica no sítio da Seplan, e “não mais publicar no Diário Oficial do Distrito Federal”. DECISÃO Nº 616/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não conhecer da consulta formulada por meio do Ofício nº 862/12-GAB/Seplan, por ausência dos pressupostos legais preconizados no art. 194 do RI/TCDF; II - dar ciência ao Sr. Secretário de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal que, pela relevância do tema, a questão versada na consulta, acerca da possibilidade de disponibilização do Relatório de Desempenho Físico-Financeiro somente em versão eletrônica, será tratada no Processo nº 21.918/12, que versa sobre o acompanhamento da execução orçamentária e financeira do 1º semestre de 2012. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto da Relatora.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 8774/2009 - Tomada de contas especial instaurada pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em virtude da ausência da prestação de contas do repasse financeiro concedido pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF ao senhor Christian Luis Costa de Oliveira, por meio do Termo de Contrato nº 020/2004, para realização do Projeto “Paz nas Satélites”, no ano de 2004. DECISÃO Nº 617/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 276/2012-MPC/PG e anexos (fls. 122/131); II. autorizar: a) a remessa do processo à SEGECEX para adoção das medidas cabíveis quanto ao controle do recolhimento do débito; b) o retorno dos autos ao arquivo.

PROCESSO Nº 30184/2009 - Pensão civil instituída por OTÁVIO RODRIGUES DA COSTA-SO. DECISÃO Nº 618/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 4.710/11; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 50-apenso pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 42964/2009 - Auditoria nº 11/10, realizada na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF, a fim de verificar a regularidade dos atos administrativos relacionados aos pagamentos efetuados à empresa Adler – Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., no período de jan/07 a jan/10, constantes dos Processos nºs 400.000.599/07, 400.001.529/09 e 400.000.398/09, relativos aos serviços de Locação e Manutenção de Rede Elétrica e Lógica vinculados ao Programa Na Hora. DECISÃO Nº 619/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos embargos de declaração de fls. 956/961, para, no mérito, rejeitá-los; II – dar ciência desta decisão à embargante; III – autorizar o retorno dos autos à Se-

cretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20968/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3.186/20011, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade do CAP QOBM/Adm R. Rm Elio Antônio de Oliveira. DECISÃO Nº 620/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das defesas encaminhadas pelos militares Élio Antônio de Oliveira, às fls. 72/82 e Marco Antônio Chagas, às fls. 50/65 e anexos de fls. 66/71, em atenção ao item III da Decisão nº 6.532/11; b) da Informação nº 243/2012 (fls. 88/106); c) do Parecer nº 62/2013 - MF (fls. 109/116); II. no mérito, negar provimento às alegações de defesa prestadas pelos militares indicados no item “I-a”; III. julgar, nos termos dos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas em exame; IV. notificar, com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, os militares indicados no item “I-a” para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem, de forma solidária, o débito de R\$ 143.218,52 (apurado em 26/10/2012), cujo valor deverá ser ajustado por ocasião do efetivo pagamento (com incidência de juros de mora), nos termos da Lei Complementar nº 435/01; V. tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar aos militares indicados no item “I-a”, a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1/94; VI. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, com a alteração decorrente do esclarecimento constante no final desta decisão; VII. reiterar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF o disposto no item “IV-a” da Decisão nº 1.006/2012, para que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas para cumprimento da referida diligência; VIII. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela audiência prévia apenas do militar beneficiado. Proclamado o resultado da votação, o Senhor Presidente esclareceu ao Plenário que, em virtude da exigência contida no art. 60 da LO/TCDF - voto da maioria absoluta dos membros do Tribunal para impor penalidade de inabilitação para exercício de cargo em comissão e função de confiança-, o item V da decisão ora adotada, nesse aspecto, padece de eficácia imediata.

PROCESSO Nº 16108/2012 - Tomada de contas especial instaurada, em razão da Decisão nº 212/07 (Processo nº 214/2003), para apurar eventuais prejuízos causados ao erário em razão da cessão do SD QPPMC Paulo de Tarso Brito de Moraes, mat. nº 17.787-3, ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal- TRE - DF, no período de 23/02/1995 a 13/04/1999, sem o devido processo de agregação, objeto do Processo GDF nº 480.000.072/2010. DECISÃO Nº 621/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.072/2010; II. considerar encerrada a TCE em exame, com fulcro no art. 13, inc. III, da Resolução 102/1998, ante a ausência de prejuízo ao erário; III. autorizar o retorno dos autos à SECONT para arquivamento e devolução do apenso à STC.

PROCESSO Nº 20423/2012 - Complementação da pensão civil instituída por TASSO BRASILEIRO DO VALE-SE. DECISÃO Nº 622/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de Complementação da Pensão vitalícia em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Complementação de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 22485/2012 - admissões de médicos (Especialidades de Clínica Médica e de Dermatologia), efetivadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 3/2010. DECISÃO Nº 623/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 22; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no Cargo de Médico (Especialidades de Clínica Médica e de Dermatologia), da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 3/2010 (DODF de 17.02.2010): Clínica Médica: Carolina Rocha Silva, Elaine Pereira Barbiéri de Carvalho, Fernando Linhares Drumond Machado, Jane Domingas da Silva, Juliana Elvira Herdy Guerra Ávila, Marília Marques Pereira Lira e Mario Jorge de Andrade Silva; Dermatologia: Adriana Rabelo Isaac, Amália Mayer Coutinho, Fernanda Nóbrega Cordeiro, Flávia Vieira Brandão, Kleyton de Carvalho Mesquita, Luisimara Teixeira Garcia, Nádia Barbosa Aires, Patricia Shu Kurizky, Thiago Antonio Barbosa Pinto e Thiara Cristina Guimarães Rocha; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 27959/2012 - Edital de Concorrência nº 26/2012-ASCAL/NOVACAP, que tem por objeto a contratação de empresa para executar a construção do Edifício Sede de Governança – FAP/DF. DECISÃO Nº 578/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do Pedido de Reexame de fls. 190/196, de autoria do Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, Dr. Demóstenes Tres Albuquerque, nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, sem atribuir-lhe efeito suspensivo em face da natureza do pedido recursal, que busca agravar os efeitos da decisão atacada; II) facultar à Novacap a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, de contrarrazões ao recurso ministerial; III) autorizar: a) a ciência do recorrente; b) o envio de cópia do recurso de fls. 190/196 à Novacap, para subsidiar a elaboração das contrarrazões; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para o exame do mérito recursal.

PROCESSO Nº 7109/2013 - Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2013, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamento do tipo no-break em 200 (duzentos) cruzamentos semaforicos em vias urbanas do Distrito Federal, incluindo fornecimento de mão de obra e todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência constante no Anexo I do edital. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 196/13-GC/PT, proferido no dia 25.02.2013, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 579/2013 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada, em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 52 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO - PAULO TADEU VALE DA SILVA - CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

ANEXO DA ATA 4576
SESSÃO ORDINÁRIA DE 26.02.2013

Processo nº (a): 20.504/12

Origem : Secretaria de Planejamento e Orçamento - Seplan

Assunto : Consulta

Ementa: Consulta acerca da possibilidade de divulgação do Relatório de Desempenho Físico-Financeiro apenas na versão eletrônica.

Unidade Técnica opina pela inadmissibilidade da consulta e para que o assunto seja tratado no processo de acompanhamento da execução orçamentária e financeira do 1º semestre de 2012. Ministério Público põe-se de acordo.

Voto convergente. Não conhecimento da consulta.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Sr. Luiz Paulo Barreto, Secretário de Planejamento e Orçamento, por meio do Ofício nº 862/12-GAB/Seplan, quanto à possibilidade de disponibilizar o Relatório de Desempenho Físico-Financeiro por programa de trabalho somente em versão eletrônica no sítio da Seplan, e “não mais publicar no Diário Oficial do Distrito Federal”.

A Unidade Técnica, a par de manifestar-se pelo não conhecimento da consulta, tendo em conta o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, opina, considerando a relevância da matéria, para que a discussão seja remetida ao Processo nº 21.918/12, que trata do acompanhamento da execução orçamentária e financeira do 1º semestre de 2012. As considerações expandidas são a seguir reproduzidas:

I DA CONSULTA

2. Os itens 3 a 5 do ofício mencionado sintetizam as razões da consulta:

“3) em razão do alto custo de publicação no Diário Oficial deste Relatório, contendo todas as informações definidas na LDO, a Seplan juntamente com a Secretaria de Estado da Casa Civil vêm buscando formas de reduzir esta despesa. Para tanto, realizou análise das informações e identificou que dos dois relatórios publicados bimestralmente no DODF, o de Desempenho Físico-Financeiro por Programa de Trabalho atende ao que dispõe o inciso III, do artigo 153, da Lei Orgânica do DF. Assim, esta Pasta promoveu a alteração na LDO/2012;

4) com a publicação da Lei nº 4.881, de 11/07/2012, que alterou os artigos 70 e 80, da Lei nº 4.614, de 12/08/2011-LDO/2012, o Anexo III do Relatório de Desempenho Físico Financeiro, em pauta, contendo o detalhamento de categoria econômica e grupo de despesa, passou a ser disponibilizado somente em versão eletrônica, na internet;

5) contudo, mesmo após a adoção das medidas relacionadas nos itens “3” e “4”, o Relatório relativo ao 3º bimestre ainda apresentou 800 folhas, e, considerando as realizações no decorrer do exercício, o número de folhas se aproximará a 1.200 no 6º bimestre”.

1. Dessa forma, em síntese, a consulta quanto à possibilidade de disponibilizar o Relatório de Desempenho Físico-Financeiro por programa de trabalho somente em versão eletrônica está fundamentada no princípio da economicidade, considerando “o alto custo de publicação do relatório no Diário Oficial”.

II DA ADMISSIBILIDADE

2. Os requisitos de admissibilidade para conhecimento de consultas por este TCDF estão previstos no art. 194 do Regimento Interno, in verbis:

“Art. 194. Em caso de dúvida na aplicação de disposição legal ou regulamentar, em matéria de sua competência, o Tribunal conhecerá das consultas que lhe forem formuladas pelo Governador do Distrito Federal, por Secretário de Governo ou autoridade equivalente, bem como por dirigente de órgão relativamente autônomo ou entidade da administração indireta, incluídas as fundações.

§ 1º As consultas deverão versar direito em tese, indicar com precisão seu objeto e ser acompanhadas de parecer técnico-jurídico da Administração.

§ 2º A resposta à consulta terá caráter normativo e constituirá prejulgamento da tese, mas, não, do fato ou caso concreto.”

3. Em relação à competência, o consultante é autoridade apta a encaminhar consultas na forma do caput do art. 194. Quanto ao conteúdo, a consulta não trata de direito em tese, e sim de situação em caso concreto, além de não estar acompanhada de parecer técnico-jurídico da Administração.

4. Dessa forma, resta prejudicada a admissibilidade da consulta formulada pelo Sr. Secretário da Seplan.

III CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES

5. O relatório de desempenho físico-financeiro é documento com periodicidade de divulgação bimestral, previsto pela Lei Orgânica do DF, com conteúdo disciplinado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, que apresenta a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento.

6. O último relatório elaborado pela Seplan refere-se ao terceiro bimestre de 2012, e foi publicado no Diário Oficial – suplemento, em 30.07.12 com 512 páginas, e no sítio da Seplan com 1180 páginas. Cabe considerar, conforme o item 4 da consulta, que o relatório divulgado pela internet contém o detalhamento de categoria econômica e grupo de despesa, conforme previsto pelo art. 70 § 2º da Lei nº 4.881/12, informação inexistente na versão publicada no DODF.

7. Diante desse fato, e pela relevância do tema, apesar de se sugerir a inadmissibilidade da consulta formulada pelo Of. nº 862/2012-GAP/Seplan, por não atender aos requisitos regimentais, o assunto será tratado no Processo nº 21.918/12, que trata do acompanhamento da execução orçamentária e financeira do 1º semestre de 2012.

Ante o exposto, sugere-se à E. Corte:

I – não conhecer da consulta formulada pelo Of. nº 862/2012-GAB/Seplan, por ausência dos pressupostos legais preconizados no art 194 do RI/TCDF;

II – dar ciência ao Sr. Secretário de Planejamento e Orçamento que, pela relevância do tema, a possibilidade de disponibilização do Relatório de Desempenho Físico-Financeiro, somente em versão eletrônica, será tratada no Processo nº 21.918/12, que trata do acompanhamento da execução orçamentária e financeira do 1º semestre de 2012.

O Ministério Público, mediante o Parecer nº 1.676/12 – MF, alinha-se ao entendimento indicado na Informação nº 11/12 – DICOG.

É o Relatório.

VOTO

Decorrem os autos de consulta formulada pelo Sr. Luiz Paulo Barreto, Secretário de Planejamento e Orçamento, por meio do Ofício nº 862/12-GAB/Seplan, quanto à possibilidade de disponibilizar o Relatório de Desempenho Físico-Financeiro, por programa de trabalho, somente em versão eletrônica no sítio da Seplan, e “não mais publicar no Diário Oficial do Distrito Federal”.

Tal demanda estaria pautada no princípio da economicidade, tendo em conta o alto custo de publicação do relatório no DODF.

A Unidade Técnica ao proceder à análise da admissibilidade verifica, com base no estabelecido no art. 194 do RITCDF, que a consulta restaria prejudicada por não tratar de direito em tese e não estar acompanhada de parecer técnico-jurídico.

Contudo, considerando a relevância da matéria, propõe que a discussão seja remetida ao Processo nº 21.918/12, que trata do acompanhamento da execução orçamentária e financeira do 1º semestre de 2012.

O Ministério público, conforme o Parecer nº 1.676/12 - MF, manifesta-se no mesmo sentido. Tenho por adequado o encaminhamento proposto. Nesse caso, alinho-me às considerações trazidas na Informação nº 11/12 – DICOG, que contaram com a aquiescência do órgão ministerial, e VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I - não conheça da consulta formulada por meio do Ofício nº 862/12-GAB/Seplan, por ausência dos pressupostos legais preconizados no art 194 do RI/TCDF;

II - dê ciência ao Sr. Secretário de Planejamento e Orçamento que, pela relevância do tema, a questão versada na consulta, acerca da possibilidade de disponibilização do Relatório de Desempenho Físico-Financeiro somente em versão eletrônica, será tratada no Processo nº 21.918/12, que versa sobre o acompanhamento da execução orçamentária e financeira do 1º semestre de 2012.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2013.

ANILCÉIA MACHADO
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 33/2013

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesas consideradas improcedentes. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 20.968/2011

Apenso nº: 010.001.695/2006

Nome/Função: CAP QOBM/Adm R.Rm Élio Antônio de Oliveira (militar beneficiário da indenização de transporte) e Cel QOBM R.Rm Marco Antônio Chagas (à época, Diretor de Inativos e Pensionistas).

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Farias

Impropriedades apuradas: i) inobservância de normas legais/regulamentares que regem a matéria referente à concessão e ao pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, em espe-

cial, a Portaria CBMDF nº 23/1995 e o Decreto Federal nº 986/93 (aplicável ao caso em exame tendo por base o Decreto Distrital nº 16.529/95); ii) tentativa fraudulenta de comprovação pelo militar de uma situação inexistente junto à Administração Pública, com o intuito de regularizar o recebimento do benefício indevido, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso;

iii) conduta omissiva identificada na TCE em apreço pelos dirigentes da Corporação. Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar os responsáveis indicados a recolherem, solidariamente, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 143.218,52 (cento e quarenta e três mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), apurado em 26/10/2012, atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 010.001.695/2006;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado. Ata da Sessão Ordinária nº 4576, de 26.02.13.

Presentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Ausente o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; PAULO TADEU, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 034/2013

Ementa: Relatório de Inspeção nº 03/2010-DIRAS/CONT, cuidando da contratação de artistas para o evento denominado “1ª Virada Cultural Distrital”, pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC, no mês de agosto de 2010. Rejeição das justificativas. Aplicação de multa. Processo: nº 35.529/2010 (1 volumes e 1 anexos).

Nome/Função: José Silvestre Gorgulho - Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal; Gerson Dias Lima - Subsecretário de Mobilização e Eventos.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal

Revisor: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque

Impropriedades ou falhas apuradas: improcedência das justificativas apresentadas pelos Servidores acima nominados.

Valor da multa aplicada: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I - no mérito, considerar improcedentes as razões de justificativas ofertadas pelos Senhores José Silvestre Gorgulho e Gerson Dias Lima em face do item II, “a” da Decisão nº 386/2013;

II - em consequência, com fundamento no artigo 57, incisos II e III da Lei Complementar nº 01/1994 c/c artigo 182, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, aplicar-lhes multa individual, no valor acima indicado;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do artigo 186 do Regimento Interno deste TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994;

IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Complementar 01/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público de Contas do DF a documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4573, de 07.02.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; RENATO RAINHA, Conselheiro; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 326/2013, proferida no Processo nº 7051/2011, apreciado na Sessão Ordinária nº 4572, de 05/02/2013, publicada no DODF nº 39, edição de 22/02/2013, Seção I, página 32, o teor correto da alínea “b” do item 1.6 é o seguinte: “b) a verificação pela Secretaria de Acompanhamento, em autos apartados, do cumprimento da determinação relativa à Polícia Civil do Distrito Federal exarada nesta decisão;”.